

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 02001-0 - CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73 - NIRE 2130000938-8
Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Anexo A, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, São Luís, Maranhão

No montante de, inicialmente,

R\$400.000.000,00
(quatrocentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BREQLDBS002

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA STANDARD & POOR'S: "brA+"

A EQUATORIAL ENERGIA S.A. ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), qual seja, 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares ("Debêntures"), sob a coordenação do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI"), do BANCO BRDESCO BBI S.A. ("BBI"), do BANCO J. SAFRA S.A. ("Safra"), da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP" e, em conjunto com o Itaú BBA, o BB-BI, o BBI e o SAFRA, os "Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

A Oferta será realizada em conformidade com as disposições constantes da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automático de registro de oferta pública de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição no mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários (conforme definido neste Prospecto), da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores, e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"). Nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Para mais informações sobre o Regime de Colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 91 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição, junto à Emissora: (a) da Remuneração; e (b) da quantidade de Debêntures a serem emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definidos neste Prospecto). Participarão do Procedimento de Bookbuilding, para fins da Remuneração, os Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo), incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 85 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Suplementar").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de um novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM.

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") - Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM; e (b) DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM; e (b) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da EQUATORIAL ENERGIA S.A.", celebrado em 20 de setembro de 2017, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da EQUATORIAL ENERGIA S.A.", celebrado em 22 de setembro de 2017, entre a Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, os quais serão inscritos na JUCEMA ("Escritura de Emissão"), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual irá definir a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, o qual será inscrito na JUCEMA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 20 de setembro de 2017 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA"), e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão ("DOEMA") e nos jornais "O Estado do Maranhão" e "Folha de São Paulo", em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO). NOS TERMOS DA LEI 12.431, FORAM EXPEDIDAS PORTARIAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") PARA ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS NOS PROJETOS ENQUADRADOS COMO PRIORITÁRIOS ("PORTARIAS MME"). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 122 DESTA PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na geração de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 103 a 108 deste Prospecto, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 24 deste Prospecto.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 97 deste Prospecto. É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto), para subscrição das Debêntures, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O ITEM "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 103 A 108 DESTA PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 25 de setembro de 2017, estando a Oferta sujeita ao registro da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/[*], em [*] de [*] de 2017.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

"OS REGISTROS DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICAM, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 97 deste Prospecto.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	22
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	24
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	27
SUMÁRIO DA OFERTA	29
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	49
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES .	53
AUTORIZAÇÃO	55
<i>Requisitos</i>	55
<i>Arquivamento e Publicação da Ata da RCA</i>	55
<i>Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos</i>	55
<i>Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais</i>	55
<i>Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</i>	56
<i>Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia</i>	56
OBJETO SOCIAL	57
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	59
<i>Valor da Emissão</i>	59
<i>Valor Nominal Unitário</i>	59
<i>Data de Emissão</i>	59
<i>Destinação dos Recursos</i>	59
<i>Número da Emissão</i>	59
<i>Número de Séries</i>	59
<i>Quantidade de Debêntures</i>	59
<i>Debêntures Suplementares</i>	59
<i>Debêntures Adicionais</i>	60
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	60
<i>Agente Fiduciário</i>	60
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i>	61

<i>Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures</i>	61
<i>Conversibilidade</i>	61
<i>Espécie</i>	61
<i>Direito de Preferência</i>	62
<i>Repactuação Programada</i>	62
<i>Amortização Programada</i>	62
<i>Atualização Monetária das Debêntures</i>	62
<i>Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração</i>	64
<i>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização</i>	66
<i>Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures</i>	66
<i>Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa</i>	67
<i>Aquisição Facultativa</i>	68
<i>Local de Pagamento</i>	68
<i>Encargos Moratórios</i>	68
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	68
<i>Publicidade</i>	69
<i>Tratamento Tributário</i>	69
<i>Prorrogação de Prazos</i>	69
<i>Classificação de Risco</i>	70
<i>Fundo de Liquidez e Estabilização</i>	70
<i>Fundo de Amortização</i>	70
<i>Formador de Mercado</i>	70
VENCIMENTO ANTECIPADO	73
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	81
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	83
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i>	83
<i>Público Alvo da Oferta</i>	83
<i>Plano de Distribuição</i>	83
<i>Período de Colocação</i>	84
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)</i>	85
<i>Pessoas Vinculadas</i>	85

<i>Oferta Não Institucional</i>	86
<i>Oferta Institucional</i>	88
<i>Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional</i>	89
<i>Critério de Alocação da Oferta Institucional</i>	89
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	89
<i>Modificação da Oferta</i>	90
<i>Suspensão da Oferta</i>	90
<i>Cancelamento ou Revogação da Oferta</i>	90
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	91
<i>Regime de Colocação</i>	91
<i>Comissionamento dos Coordenadores</i>	92
<i>Data de Liquidação</i>	94
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i>	94
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	95
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	97
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	99
SUMÁRIO	99
<i>Valores mobiliários de longo prazo – descrição</i>	99
<i>Principais características das debêntures de infraestrutura</i>	99
<i>Investimento em projetos prioritários</i>	99
<i>Qualificação dos emissores</i>	99
<i>Decreto 8.874</i>	99
<i>Tributação das Debêntures</i>	100
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	103
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	109
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	117
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder</i>	117
<i>Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI</i>	117
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI</i>	118
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Safra</i>	119
<i>Relacionamento entre a Emissora e a XP</i>	119

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	120
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	122
CAPITALIZAÇÃO	133
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA.....	135

ANEXOS

ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	139
ANEXO B - ESCRITURA DE EMISSÃO E SEU RESPECTIVO PROTOCOLO NA JUCEMA	171
ANEXO C - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	239
ANEXO D - MINUTA DO SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING .	319
ANEXO E - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA E SEU RESPECTIVO PROTOCOLO NA JUCEMA	341
ANEXO F - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	359
ANEXO G - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	365
ANEXO H - PORTARIA Nº 173 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	369
ANEXO I - PORTARIA Nº 175 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	375
ANEXO J - PORTARIA Nº 176 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	381
ANEXO K - PORTARIA Nº 177 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	387
ANEXO L - PORTARIA Nº 178 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	393
ANEXO M - PORTARIA Nº 179 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	399
ANEXO N - PORTARIA Nº 180 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	405
ANEXO O - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)	411

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora” ou “Equatorial” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Equatorial Energia S.A. e suas controladas, conforme aplicável, na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administração”	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Agência de Classificação de Risco” ou “S&P”	Standard & Poor’s, a qual atribuiu o <i>rating</i> “brA+” para as Debêntures.
“Agente Fiduciário”	<p>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (http://www.pentagonotrustee.com.br/), representada pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br. Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário também exerce a função de agente fiduciário (i) na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“4ª Emissão da CEMAR”), pela qual foram emitidas 10.138 (dez mil cento e trinta e oito) debêntures para 1ª série e 17.862 (dezessete mil oitocentos e sessenta e duas) debêntures para a 2ª série, totalizando o montante de 28.000 (vinte e oito mil) debêntures, no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), com vencimento da 1ª série em 21 de junho de 2018, com remuneração de 100% da Taxa DI + 1,08% a.a., e com vencimento da 2ª série em 21 de junho de 2020, com remuneração de IPCA + 5,90% a.a.. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; (ii) na 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“6ª Emissão da CEMAR”), pela qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento em 14 de outubro de 2019 e com remuneração de 113,20% da Taxa DI. Até a presente data não foi</p>

verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; **(iii)** na 7ª (sétima) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**7ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) debêntures para a 1ª Série e 115.000 (cento e quinze mil) debêntures para a 2ª Série, totalizando o montante de 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures, no valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), com vencimento da 1ª Série em 15 de outubro de 2021, com remuneração de IPCA + 5,4795%, e com vencimento da 2ª série em 15 de outubro de 2023, com remuneração de IPCA + 5,5422%. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; **(iv)** na 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas série, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (“**3ª Emissão da CELPA**”), pela qual foram emitidas 199.069 (cento e noventa e nove mil e sessenta e nove) debêntures para a 1ª série e 100.031 (cem mil e trinta e uma) debêntures para a 2ª série, totalizando o montante de 300.000 (trezentas mil) debêntures, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento da 1ª série em 15 de dezembro de 2021, com remuneração de IPCA + 6,6971%, e com vencimento da 2ª série em 15 de dezembro de 2023, com remuneração de IPCA+ 6,8702%. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da CELPA possuem garantia fidejussória, do tipo fiança, prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; e **(v)** na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (“**4ª Emissão da CELPA**”), pela qual foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2019 e com remuneração de 116% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CELPA possuem garantia fidejussória, do tipo fiança, prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão.

“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ANEEL”	Agência Nacional de Energia Elétrica.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) CVM.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) CVM.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) que poderão ser realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
“Atualização Monetária”	Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE e calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Auditores Independentes”	Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2014, e KPMG Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e para os períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2016 e em 30 de junho de 2017.

“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, será divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) CVM.
“Banco Central” ou “BACEN”	BANCO CENTRAL DO BRASIL.
“Banco Liquidante” e “Escriturador”	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Bradesco BBI”	BANCO BRADESCO BBI S.A..
“Brasil” ou “País”	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
“BB-BI”	BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A..
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA de Ofertas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comissionamento”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 92 deste Prospecto.
“Comunicado CETIP 85”	Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007.
“Comunicado CETIP 111”	Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006.

“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Contrato de Concessão 1”	Contrato de Concessão nº 07/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 1 e a União.
“Contrato de Concessão 2”	Contrato de Concessão nº 08/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 2 e a União.
“Contrato de Concessão 3”	Contrato de Concessão nº 10/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 3 e a União.
“Contrato de Concessão 4”	Contrato de Concessão nº 12/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 4 e a União.
“Contrato de Concessão 5”	Contrato de Concessão nº 13/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 5 e a União.
“Contrato de Concessão 6”	Contrato de Concessão nº 14/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 6 e a União.
“Contratos de Concessão”	Os seguintes contratos em conjunto: o Contrato de Concessão 1, o Contrato de Concessão 2, o Contrato de Concessão 3, o Contrato de Concessão 4, o Contrato de Concessão 5 e o o Contrato de Concessão 6.
“Contrato de Distribuição”	“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A.”, celebrado em 22 de setembro de 2017, entre a Emissora e os Coordenadores.
“Contrato de Formador de Mercado”	“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 20 de setembro de 2017, tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre as Partes. O referido contrato poderá ser resiliado por qualquer das Partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. A rescisão do Contrato de Formador de Mercado pela Emissora somente poderá ocorrer após transcorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do início da prestação de serviços previstos no Contrato de Formador de Mercado. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 70 deste Prospecto.

“Coordenador Líder ou Itaú BBA”	BANCO ITAÚ BBA S.A..
“Coordenadores”	Coordenador Líder, BB-BI, BRADESCO BBI, SAFRA e XP , considerados em conjunto.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	15 de outubro de 2017.
“Data de Integralização”	Data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.
“Data de Pagamento da Remuneração”	O pagamento efetivo da Remuneração será feito em parcelas anuais, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento.
“Data de Vencimento”	7 (sete) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024.
“Data Limite da Garantia Firme”	30 de novembro de 2017.
“DDA”	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Debêntures”	Inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.
“Debêntures Adicionais”	<p>Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem a necessidade de um novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.</p> <p>As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.</p> <p>As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>

“Debêntures em Circulação”	Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
“Debêntures de Infraestrutura”	Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei 12.431.
“Debêntures Suplementares”	<p>Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.</p> <p>As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
“Debenturistas”	Os titulares das Debêntures.
“Decreto 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado.
“Dia(s) Útil(eis)”	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.
“Diretoria”	A Diretoria da Emissora.

“DOEMA”	Diário Oficial do Estado do Maranhão.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a primeira emissão da Emissora.
“Emissora” ou “Equatorial”	EQUATORIAL ENERGIA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Anexo A, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMA sob o NIRE nº 2130000938-8.
“Encargos Moratórios”	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).
“Escritura de Emissão”	“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária em Série Única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.”, celebrado em 20 de setembro de 2017, conforme aditado pelo “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.”, celebrado em 22 de setembro de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual será inscrito na JUCEMA. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B deste Prospecto.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Emissora.
“Evento de Vencimento Antecipado”	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 73 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.

“Formador de Mercado”	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 25 deste Prospecto.
“Governo Federal”	Governo da República Federativa do Brasil.
“Grupo Econômico da Emissora”	Sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Equatorial.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV.
“Índices Financeiros”	Índices e limites financeiros os quais serão apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário para determinados Eventos de Vencimento Antecipado.
“Instituição Autorizada”	Instituição financeira indicada pela Emissora, na Assembleia Geral de Debenturistas, que (a) tenha classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, conferida pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s e (b) declare não estar impedida ou em posição de conflito para a contratação.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 319”	Instrução da CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999, conforme alterada.
“Instrução CVM 358”	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 554”	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IR Fonte”	Imposto de Renda na Fonte.
“Itaú Unibanco”	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09.

“JUCEMA”	Junta Comercial do Estado do Maranhão.
“Lei 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Lei 13.043”	Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Limite Máximo de Pedido de Reserva”	O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“MME”	Ministério de Minas e Energia.
“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Oferta de Resgate”	Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Opção de Debêntures Adicionais”	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Opção do Lote Suplementar”	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

“Participantes Especiais”	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
“Período de Ausência do IPCA”	Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação.
“Período de Reserva”	Período compreendido entre 3 de outubro de 2017, inclusive, a 17 de outubro de 2017, inclusive, durante o qual os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.
“Pessoas Vinculadas”	Investidores que sejam: (i) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 85 e 107, respectivamente, deste Prospecto.

“Portaria MME 1”	Portaria MME nº 173, de 27 de junho de 2017, do MME, que dispõe sobre procedimento de aprovação do Projeto 1 considerado como prioritários em infraestrutura no setor de distribuição de energia elétrica.
“Portaria MME 2”	Portaria MME nº 175, de 27 de junho de 2017, do MME, que dispõe sobre procedimento de aprovação do Projeto 2 considerado como prioritários em infraestrutura no setor de distribuição de energia elétrica.
“Portaria MME 3”	Portaria MME nº 176, de 27 de junho de 2017, do MME, que dispõe sobre procedimento de aprovação do Projeto 3 considerado como prioritários em infraestrutura no setor de distribuição de energia elétrica.
“Portaria MME 4”	Portaria MME nº 177, de 27 de junho de 2017, do MME, que dispõe sobre procedimento de aprovação do Projeto 4 considerado como prioritários em infraestrutura no setor de distribuição de energia elétrica.
“Portaria MME 5”	Portaria MME nº 178, de 27 de junho de 2017, do MME, que dispõe sobre procedimento de aprovação do Projeto 5 considerado como prioritários em infraestrutura no setor de distribuição de energia elétrica.
“Portaria MME 6”	Portaria MME nº 179, de 27 de junho de 2017, do MME, que dispõe sobre procedimento de aprovação do Projeto 6 considerado como prioritários em infraestrutura no setor de distribuição de energia elétrica.
“Portaria MME 7”	Portaria MME nº 180, de 27 de junho de 2017, do MME, que dispõe sobre procedimento de aprovação do Projeto 7 considerado como prioritários em infraestrutura no setor de distribuição de energia elétrica.
“Portarias MME”	As seguintes portarias consideradas em conjunto: Portaria MME 1, Portaria MME 2, Portaria MME 3, Portaria MME 4, Portaria MME 5, Portaria MME 6 e Portaria MME 7.
“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	<p>Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora: (a) da Remuneração; e (b) da quantidade de Debêntures a serem emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.</p> <p>O Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, exclusivamente para a definição da Remuneração, será realizado exclusivamente com os Investidores Institucionais.</p> <p>Para fins de verificação da quantidade de Debêntures a serem emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais.</p>

- “Preço de Integralização”** As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, sendo que o preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.
- “Projeto 1”** Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 8 do Leilão no 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.
- As características do Projeto 1, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 122 deste Prospecto.
- “Projeto 2”** Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão no 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.
- As características do Projeto 2, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 123 deste Prospecto.
- “Projeto 3”** Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão no 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.
- As características do Projeto 3, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 125 deste Prospecto.
- “Projeto 4”** Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão no 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.
- As características do Projeto 4, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 126 deste Prospecto.
- “Projeto 5”** Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 15 do Leilão no 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.
- As características do Projeto 5, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 127 deste Prospecto.
- “Projeto 6”** Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 16 do Leilão no 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.
- As características do Projeto 6, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 128 deste Prospecto.
- “Projeto 7”** Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 23 do Leilão no 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.
- As características do Projeto 7, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 130 deste Prospecto.

“Projetos”	<p>Os seguintes projetos prioritários considerados em conjunto: Projeto 1, Projeto 2, Projeto 3, Projeto 4, Projeto 5, Projeto 6 e Projeto 7.</p> <p>As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 122 a 131 deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 122 a 131 deste Prospecto.</p>
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	<p>Este “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A.”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
“Prospecto Definitivo”	<p>O “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A.”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
“Prospectos”	<p>Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.</p>
“Público Alvo da Oferta”	<p>O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores da Oferta, considerados em conjunto.</p>
“PUMA”	<p>Plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.</p>
“RCA”	<p>Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de setembro de 2017, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures.</p>
“Real”, “reais” ou “R\$”	<p>Moeda oficial corrente no Brasil.</p>
“Remuneração”	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o <i>Procedimento de Bookbuilding</i>, observada a taxa mínima de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano e limitado a uma taxa máxima de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no</p>

fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

“Resgate”

Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável).

“Resolução CMN 3.947”

Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.

“Resolução CMN 4.373”

Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

“Resolução CMN 4.476”

Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016.

“Safra”

Banco J. Safra S.A..

“SELIC”

Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“SPE 1”

Equatorial Transmissora 1 SPE S.A..

“SPE 2”

Equatorial Transmissora 2 SPE S.A..

“SPE 3”

Equatorial Transmissora 3 SPE S.A..

“SPE 4”

Equatorial Transmissora 4 SPE S.A..

“SPE 5”

Equatorial Transmissora 5 SPE S.A..

“SPE 6”

Equatorial Transmissora 6 SPE S.A..

“SPEs”	As seguintes SPEs consideradas em conjunto: SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5 e SPE 6.
“Taxa Substitutiva ao IPCA”	No Período de Ausência do IPCA, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o IGP-M ou, na sua falta será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observados os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431.
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	O Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária.
“Valor da Emissão”	O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
“XP”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	EQUATORIAL ENERGIA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Anexo A, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMA sob o NIRE nº 2130000938-8.
Registro na CVM	Registro obtido em 30 de março de 2006, sendo que o registro na categoria “A”, sob o nº 02001-0.
Sede	Localizada na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Anexo A, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 702, CEP 70322-915, Asa Sul.
Escriturador das ações da Emissora	BANCO BRADESCO S.A. instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Prédio Amarelo Velho, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Auditores Independentes	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. , Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2014, e KPMG Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e para os períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2016 e em 30 de junho de 2017.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no DOEMA, no jornal O Estado do Maranhão e no jornal Folha de São Paulo.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Eduardo Haiama, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 702, CEP 70322-915, Asa Sul, por meio do telefone +55 (61) 3426-1010 ou pelo <i>e-mail</i> ri@equatorialenergia.com.br .

Website da Emissora

www.equatorial.com.br

Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 25 deste Prospecto. As informações constantes no *website* da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes” na página 120 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência;
- (ii) Demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 2015 acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. no que tange às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 2015 e suas respectivas notas explicativas; e
- (iii) Demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da KPMG Auditores Independentes no que tange às demonstrações financeiras da Emissora relativa ao exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2016 e suas respectivas notas explicativas e Informações Trimestrais (ITR) da Emissora relativas aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2016 e em 30 de junho de 2017, acompanhada do relatório de revisão da KPMG Auditores Independentes referente aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2016 e em 30 de junho de 2017.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste website, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Formulário Cadastral e de Referência”, em seguida, na seção “EQUATORIAL” acessar o Formulário de Referência com data mais recente).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “EQUATORIAL” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “EQUATORIAL ENERGIA S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” na versão mais recente do documento).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “EQUATORIAL”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “EQUATORIAL ENERGIA S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Financeiros”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014

- **Emissora:** <http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “EQUATORIAL”, (i) selecionar “2016”, e, na seção “DFP”, clicar em “DFP EQUATORIAL 2016”; (ii) selecionar “2015”, e, na seção “DFP”, clicar em “DFP 2015 Equatorial”; e (iii) selecionar “2014”, e, na seção “DFP”, clicar em “DFP 2014”).

- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “EQUATORIAL” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “EQUATORIAL ENERGIA S.A.”. Na sequência, selecionar “Dados Econômico-Financeiros” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” do item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” relativo ao respectivo período).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “EQUATORIAL”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “EQUATORIAL ENERGIA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, e, em seguida, (i) selecionar “2017”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o download no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2016; (ii) selecionar “2016”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o download no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2015; e (iii) selecionar “2015”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o download no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2014).

Informações contábeis intermediárias da Companhia, contidas nas Informações Trimestrais – ITR referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017 e 2016

- **Emissora:** <http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “EQUATORIAL”, posteriormente, (i) selecionar “2016”, acessar a seção “ITR” e clicar em “ITR 2T16” e (ii) selecionar “2017”, acessar a seção “ITR” e clicar em “ITR 2T17 – EQUATORIAL”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “EQUATORIAL” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “EQUATORIAL ENERGIA S.A.”. Na sequência, selecionar “ITR” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no ITR com data de encerramento 30/06/2016 e 30/06/2017).
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “EQUATORIAL”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “EQUATORIAL ENERGIA S.A. Na nova página, clicar em “Relatórios Financeiros”, e, em seguida, clicar em “Informações Trimestrais – ITR” e selecionar os Informes Trimestrais relativa ao período de 30 de junho de 2016 e 30 de junho de 2017).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 103 A 108 DESTES PROSPECTOS, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 103 a 108 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço da energia, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de energia;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às nossas atividades, incluindo mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de energia;
- as intervenções do governo no setor de energia que poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulador no Brasil;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 103 a 108 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 103 a 108 deste Prospecto, respectivamente, e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e nas demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) e respectivas notas explicativas, para melhor compreensão das atividades da Emissora e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures.

Agência de Classificação de Risco ou S&P **STANDARD & POOR’S**, a qual atribuiu o *rating* “brA+” para as Debêntures.

Agente Fiduciário **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>), representada pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br. Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário (i) na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**4ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 10.138 (dez mil cento e trinta e oito) debêntures para 1ª série e 17.862 (dezesete mil oitocentos e sessenta e duas) debêntures para a 2ª série, totalizando o montante de 28.000 (vinte e oito mil) debêntures, no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), com vencimento da 1ª série em 21 de junho de 2018, com remuneração de 100% da Taxa DI + 1,08% a.a., e com vencimento da 2ª série em 21 de junho de 2020, com remuneração de IPCA + 5,90% a.a.. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; (ii) na 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**6ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento em 14 de outubro de 2019 e com remuneração de 113,20% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; (iii) na 7ª

(sétima) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**7ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) debêntures para 1ª Série e 115.000 (cento e quinze mil) debêntures para a 2ª Série, totalizando o montante de 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures, no valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), com vencimento da 1ª Série em 15 de outubro de 2021, com remuneração de IPCA + 5,4795%, e com vencimento da 2ª série em 15 de outubro de 2023, com remuneração de IPCA + 5,5422%. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; (iv) na 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas série, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (“**3ª Emissão da CELPA**”), pela qual foram emitidas 199.069 (cento e noventa e nove mil e sessenta e nove) debêntures para a 1ª série e 100.031 (cem mil e trinta e uma) debêntures para a 2ª série, totalizando o montante de 300.000 (trezentas mil) debêntures, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento da 1ª série em 15 de dezembro de 2021, com remuneração de IPCA + 6,6971%, e com vencimento da 2ª série em 15 de dezembro de 2023, com remuneração de IPCA+ 6,8702%. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da CELPA possuem garantia fidejussória, do tipo fiança, prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; e (v) na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (“**4ª Emissão da CELPA**”), pela qual foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2019 e com remuneração de 116% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CELPA possuem garantia fidejussória, do tipo fiança, prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão.

Amortização Programada

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em duas parcelas, com vencimento em 15 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento (cada uma das datas “**Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
15 de outubro de 2023	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 108 deste Prospecto.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, automaticamente, e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures” na página 62 deste Prospecto.

Autorização

A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução da CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata da RCA será arquivada na JUCEMA, e será publicada no (i) DOEMA; e (ii) nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa mínima e a taxa máxima da Remuneração, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, inclusive a B3 - Segmento CETIP UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Banco Liquidante e Escriturador O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.

Capital Social da Emissora O capital autorizado da Emissora é de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações, sendo que o capital subscrito e integralizado é de R\$ 2.261.445.055,80 (dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), representado por 198.743.467 (cento e noventa e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal.

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 53 deste Prospecto.

Classificação de Risco (Rating) Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o *rating* “brA+” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo O deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 107 deste Prospecto.

Código ISIN das Debêntures BREQTLDBS002

Colocação e Procedimento de Distribuição As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 91 deste Prospecto.

Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A..
Coordenadores	Coordenador Líder, BB-BI, Bradesco BBI, Safra e XP, considerados em conjunto.

Covenants Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, o descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção dos seguintes índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações trimestrais:

- (a) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) não deverá ser maior ou igual a:

2017	2018	2019	2020	De 2021 em diante
3,50	3,50	4,50	4,0	3,50

- (b) O índice obtido da divisão do EBITDA Ajustado pelo Resultado Financeiro Líquido (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), não sendo passível de apuração em caso do Resultado Financeiro menor ou igual a zero.

Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” nas páginas 73 e 107, respectivamente, deste Prospecto.

Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional	Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior à quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado
--	---

nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”, na página 89 deste Prospecto.

Critério de Alocação da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de alocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Alocação da Oferta Institucional”, na página 89 deste Prospecto.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 49 deste Prospecto.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 1 de novembro de 2017.

Para mais informações sobre a Data de Liquidação das Debêntures, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 49 deste Prospecto.

Data de Pagamento da Remuneração

O pagamento efetivo da Remuneração será feito em parcelas anuais, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento.

Debêntures Incentivadas

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos. Foram expedidas as Portarias MME para enquadramento dos Projetos como prioritários.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 122 deste Prospecto.

Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de um novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Debêntures Suplementares

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures Suplementares, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.

As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, incluindo as emitidas em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento de capital das SPE (conforme definido abaixo), subsidiárias da Emissora, as quais destinarão tais recursos única e exclusivamente para a implementação dos Projetos, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 122 deste Prospecto.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora e/ou as SPE vierem a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de atividades próprias e/ou das SPE financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), tomados pela Emissora ou diretamente pelas SPE, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das SPE.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 122 deste Prospecto.

Direcionamento da Oferta Não Institucional

O montante de 40.000 (quarenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 86 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Emissora ou Equatorial**EQUATORIAL ENERGIA S.A..****Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais ou fidejussórias e sem preferência.”, deste Prospecto.

Fatores de Risco

Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 103 a 108 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Formador de Mercado

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 103 a 108 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 120 deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 25 de setembro de 2017, estando a Oferta sujeita ao registro da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Instituições Participantes da Oferta

Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”, na página 66 deste Prospecto.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado o item Público Alvo da Oferta, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os procedimentos previstos neste Prospecto.

Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 88 deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta os Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, devendo todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 86 deste Prospecto.

Participantes Especiais

Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.

Pedido de Reserva

Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 85 e 107, respectivamente, deste Prospecto.

Período de Reserva

Período compreendido entre 3 de outubro de 2017, inclusive, a 17 de outubro de 2017, inclusive, durante o qual os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Período de Colocação

As Debêntures serão subscritas e integralizadas observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Pessoas Vinculadas

Considera-se “**Pessoas Vinculadas**” (i) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 85 e 107, respectivamente, deste Prospecto.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 83 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) da totalidade das Debêntures (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá observar os termos da Resolução CMN 4.476 e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora: (a) da Remuneração; e (b) da quantidade de Debêntures a serem emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

O Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para a definição da Remuneração, será realizado exclusivamente com os Investidores Institucionais.

Para fins de verificação da quantidade de Debêntures a serem emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)”, na página 85 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.

Quóruns de Deliberação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto em hipóteses de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, que dependerão da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão;
- (ii)** as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora **(i)** a redução da Remuneração, **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração, **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(v)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Escritura de Emissão; **(vii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão e **(viii)** alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da em Circulação;
- (iii)** os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos indicados nas Cláusulas 6.1.1(i), 6.1.1(ix) e 6.1.1(x) dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações. Não estão sujeitos a pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio os demais Eventos de Vencimento Antecipado automáticos não listados na Cláusula 10.11(c);

- (iv) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão dependerão da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 10 (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 81 deste Prospecto.

Regime de Colocação

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de Garantia Firme de colocação para o Valor da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

Para mais informações acerca do Regime de Colocação, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 91 deste Prospecto.

Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa mínima de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano e limitado a uma taxa máxima de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 65 deste Prospecto.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) (“Resgate”).

Para mais informações sobre Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão.”, nas páginas 67 e 108, respectivamente, deste Prospecto.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data,

a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar; e (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração caso a Emissora opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária e sobre o Resgate, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão.”, nas páginas 69 e 108, respectivamente, deste Prospecto.

Valor da Emissão	O valor da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).
Vencimento Antecipado	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, de forma automática ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, e descritos na Cláusula 6 da Escritura de Emissão. Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” nas páginas 73 e 107, respectivamente, deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data(1)(2)(3)
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º A e 6º B da Instrução CVM 400. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta. Início das apresentações de Roadshow.	25 de setembro de 2017
2	Início do Período de Reserva.	03 de outubro de 2017
3	Encerramento do Período de Reserva.	17 de outubro de 2017
4	Encerramento das apresentações de Roadshow. Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	18 de outubro de 2017
5	Registro da Oferta pela CVM.	27 de outubro de 2017
6	Divulgação do Anúncio de Início. Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	30 de outubro de 2017
7	Liquidação Financeira das Debêntures.	1 de novembro de 2017
8	Data de início da negociação das Debêntures na B3. Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	3 de novembro de 2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta”, a partir da página 90 deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 91 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado divulgado em 25 de setembro de 2017 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “EQUATORIAL”, acessar a seção “Aviso ao Mercado” e clicar no Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*);
- **Coordenador Líder – Itáú BBA:** <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Equatorial Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “1ª Emissão de Debêntures”, acessar “Aviso ao Mercado da 1ª Emissão de Debêntures”);
- **BB – BI:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em “Debêntures Equatorial”, acessar “Leia o Aviso ao Mercado”);

- **Bradesco BBI:** http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar “Debêntures”, em “Equatorial – 1ª Emissão”, acessar “Aviso ao Mercado”);
- **Safra:** <http://www.safrabi.com.br> (neste *website*, clicar em “Aviso ao Mercado Debêntures - Equatorial”);
- **XP:** <https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar “Equatorial - 1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Energia S.A.”, acessar “Aviso ao Mercado”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “EQUATORIAL” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “EQUATORIAL ENERGIA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado); e
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Publicação de Ofertas Públicas”, em seguida digitar “EQUATORIAL ENERGIA S.A.” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Aviso ao Mercado).
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** <https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “Equatorial” clicar em buscar e, posteriormente acessar “Aviso ao Mercado”).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “EQUATORIAL”, acessar a seção “Anúncio de Início” e clicar no Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*);
- **Coordenador Líder – Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Equatorial Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “1ª Emissão de Debêntures”, acessar “Anúncio de Início da 1ª Emissão de Debêntures”);
- **BB – BI:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em “Debêntures Equatorial”, acessar “Leia o Anúncio de Início”).
- **Bradesco BBI:** http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar “Debêntures”, em “Equatorial – 1ª Emissão”, acessar “Anúncio de Início”);
- **Safra:** <http://www.safrabi.com.br> (neste *website*, clicar em “Anúncio de Início - Debêntures - Equatorial”);
- **XP:** <https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar “Equatorial - 1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Energia S.A.”, acessar “Anúncio de Início”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “EQUATORIAL” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “EQUATORIAL ENERGIA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início); e

- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Publicação de Ofertas Públicas”, em seguida digitar “EQUATORIAL ENERGIA S.A.” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Anúncio de Início).
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** <https://www.cetip.com.br> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “Equatorial” clicar em buscar e, posteriormente acessar “Anúncio de Início”).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- **Emissora:** <http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “EQUATORIAL”, acessar a seção “Anúncio de Encerramento” e clicar no Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*;
- **Coordenador Líder – Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar “Equatorial Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “1ª Emissão de Debêntures”, acessar “Anúncio de Encerramento da 1ª Emissão de Debêntures”);
- **BB – BI:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em “Debêntures Equatorial”, acessar “Leia o Anúncio de Encerramento”);
- **Bradesco BBI:** http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar “Debêntures”, em “Equatorial – 1ª Emissão”, acessar “Anúncio de Encerramento”);
- **Safra:** <http://www.safrabi.com.br> (neste *website*, clicar em “Anúncio de Encerramento - Debêntures - Equatorial”);
- **XP:** <https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar “Equatorial - 1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Energia S.A.”, acessar “Anúncio de Encerramento”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “EQUATORIAL” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “EQUATORIAL ENERGIA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e
- **B3:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Publicação de Ofertas Públicas”, em seguida digitar “EQUATORIAL ENERGIA S.A.” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Anúncio de Encerramento).
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** <https://www.cetip.com.br> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “Equatorial” clicar em buscar e, posteriormente acessar “Anúncio de Encerramento”).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital autorizado da Emissora é de 300.000.000,00 (trezentos milhões) de ações, sendo que o capital subscrito e integralizado é de R\$ 2.261.445.055,80 (dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), representado por 198.743.467 (cento e noventa e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O Conselho de Administração da Emissora poderá deliberar a emissão de novas ações ordinárias para aumento do capital social da Emissora, dentro do limite do capital autorizado, conforme disposto acima, independentemente de reforma estatutária.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do seu capital social na data deste Prospecto:

Acionista	ON	(%)	PN	(%)	Total	(%)
Squadra Investimentos Gestão de Recursos Ltda.	29.215.020	14,6999%	0	0,00%	29.215.020	14,6999%
BLACKROCK, INC.	11.459.825	5,7661%	0	0,00%	11.459.825	5,7661%
Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda.	19.526.839	9,8251%	0	0,00%	20.135.788	9,8251%
GIC	10.022.167	5,0428%	0	0,00%	10.022.167	5,0428%
Administradores	614.753	0,3093%	0	0,00%	614.753	0,3093%
Outros	127.904.863	64,3568%	0	0,00%	127.904.863	64,3568%
Ações em Tesouraria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Total	198.743.467	100,00	0	0	198.743.467	100,00%

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e Lei 12.431, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução da CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa mínima e a taxa máxima da Remuneração, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a **(a)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, e **(b)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, inclusive a B3 - Segmento CETIP UTVM, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

A ata da RCA será arquivada na JUCEMA e será publicada no (i) DOEMA e (ii) nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCEMA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de celebração.

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCEMA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de celebração.

A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, contendo a chancela da JUCEMA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCEMA.

Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6-A e 6-B da referida instrução.

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA de Ofertas.

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, sendo os recursos captados da emissão das Debêntures aplicados integralmente nos Projetos, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 122 deste Prospecto.

Nos termos da Lei 12.431, foram expedidas as Portarias MME para enquadramento dos Projetos como prioritários.

Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 122 deste Prospecto

OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços, podendo também participar em outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor da Emissão

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, incluindo as emitidas em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento de capital das SPE (conforme definido abaixo), subsidiárias da Emissora, as quais destinarão tais recursos única e exclusivamente para a implementação dos Projetos, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 122 deste Prospecto.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora e/ou as SPE vierem a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades próprias e/ou das SPE e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), tomados pela Emissora ou diretamente pelas SPE, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das SPE.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 122 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.

Debêntures Suplementares

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures Suplementares, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.

As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures Adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de um novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (<http://www.pentagonotruster.com.br/>), representada pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotruster.com.br.

Para os fins do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário também exerce a função de agente fiduciário **(i)** na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**4ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 10.138 (dez mil cento e trinta e oito) debêntures para 1ª série e 17.862 (dezessete mil oitocentos e sessenta e duas) debêntures para a 2ª série, totalizando o montante de 28.000 (vinte e oito mil) debêntures, no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), com vencimento da 1ª série em 21 de junho de 2018, com remuneração de 100% da Taxa DI + 1,08% a.a., e com vencimento da 2ª série em 21 de junho de 2020, com remuneração de IPCA + 5,90% a.a.. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; **(ii)** na 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**6ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento em 14 de outubro de 2019 e com remuneração de 113,20% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; **(iii)** na 7ª (sétima) emissão pública de debêntures

simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**7ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) debêntures para 1ª Série e 115.000 (cento e quinze mil) debêntures para a 2ª Série, totalizando o montante de 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures, no valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), com vencimento da 1ª Série em 15 de outubro de 2021, com remuneração de IPCA + 5,4795%, e com vencimento da 2ª série em 15 de outubro de 2023, com remuneração de IPCA + 5,5422%. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; **(iv)** na 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas série, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (“**3ª Emissão da CELPA**”), pela qual foram emitidas 199.069 (cento e noventa e nove mil e sessenta e nove) debêntures para a 1ª série e 100.031 (cem mil e trinta e uma) debêntures para a 2ª série, totalizando o montante de 300.000 (trezentas mil) debêntures, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento da 1ª série em 15 de dezembro de 2021, com remuneração de IPCA + 6,6971%, e com vencimento da 2ª série em 15 de dezembro de 2023, com remuneração de IPCA+ 6,8702%. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da CELPA possuem garantia fidejussória, do tipo fiança, prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; e **(v)** na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (“**4ª Emissão da CELPA**”), pela qual foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2019 e com remuneração de 116% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CELPA possuem garantia fidejussória, do tipo fiança, prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Avenida Paulista, nº 1.111, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.

Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais ou fidejussórias e sem preferência.”, na página 105 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização Programada

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em duas parcelas, com vencimento em 15 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento (cada uma das datas “**Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
15 de outubro de 2023	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

Mais informações sobre a Amortização Programada, favor verificar a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Programada” na página 62 deste Prospecto.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

Nik = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o “Nik” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

Nik-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $(Nik / Nik-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o IGP-M ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, definam o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração e da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso, nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Escritura de Emissão, na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, (i) a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“**Instituições Autorizadas**”), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, conforme quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão.

Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, na data em que o referido prazo seja alcançado.

Na alternativa estabelecida o parágrafo acima, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva determinada pela Instituição Autorizada.

No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, (i) a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso, na data em que deveria ter sido realizada a referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa mínima de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano e limitado a uma taxa máxima de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a Remuneração, será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento aplicável, conforme indicados abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
Data de Pagamento

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(b)** a data efetiva para o resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; **(c)** a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures; **(d)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”);
- (ii)** após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data;
- (iii)** o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (iv)** caso **(a)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures não estejam custodiadas no ambiente da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures dos Debenturistas.

A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses a que se referem as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e da Oferta – Atualização Monetária das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e da Oferta – Atualização Monetária das Debêntures – Tratamento Tributário” nas páginas 62 e 69, respectivamente, deste Prospecto, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures.

Quanto às hipóteses permitidas do resgate antecipado, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da seção “Características da Emissão e da Oferta – Atualização Monetária das Debêntures – Publicidade”, na página 69 deste Prospecto, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, os quais deverão indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate, acrescido do percentual do prêmio de Resgate, caso exista, que não poderá ser negativo.

Caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) Debêntures não estejam custodiadas no ambiente da B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados B3, para as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

Não será admitido o Resgate de parte das Debêntures, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures.

A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre o Resgate.

Para mais informações sobre o Resgate, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão.”, na página 108 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta seção, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta seção poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 108 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOEMA e nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Destinação dos Recursos, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos indicados na Escritura de Emissão, e (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração caso a Emissora opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Classificação de Risco

Foi contratada como Agência de Classificação de Risco das Debêntures a Standard & Poor's. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Standard & Poor's, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, tendo como base a Data de Emissão, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo O deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 107 deste Prospecto.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

No âmbito da Emissão e conforme previsto na cláusula 25 abaixo, os Coordenadores recomendaram e a Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, CETIP21 e PUMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre as Partes.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resiliado por qualquer das Partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. A resilição do Contrato de Formador de Mercado pela Emissora somente poderá ocorrer após transcorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do início da prestação de serviços previstos no Contrato de Formador de Mercado. Não obstante o disposto acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: **(a)** a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, **(b)** ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços prestados pelo Formado de Mercado, **(c)** seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes do Contrato de Formador de Mercado; e/ou **(d)** ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado da CETIP.

O Formador de Mercado deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo abaixo, durante, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos na plataforma administrada e operacionalizada pela B3, CETIP21 e PUMA, no período de negociação compreendido entre 9h00 e 18h00, obedecidos os procedimentos adotados pela B3.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: **(i)** as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser realizadas em valor total não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na compra e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na venda em condições normais de mercado; **(ii)** *spread* máximo entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 0,40% (quarenta centésimos por cento); **(iii)** a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades de Debêntures na plataforma administrada e operacionalizada pela B3, que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar, com recursos próprios, é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(iv)** a frequência de atuação será diária; **(v)** o direcionamento de ofertas será para todos os participantes, sem restrição de contraparte; e **(vi)** será obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

Pelos serviços objeto Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), a ser paga anualmente líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas abaixo (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária devidas aos Debenturistas, na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a obrigação se tornar exigível;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas controladas, a partir da presente data, e não devidamente elidido no prazo legal pela Emissora e/ou de suas controladas que, de forma individual ou agregada, representem 10% (dez por cento) da receita bruta da Emissora ou 10% (dez por cento) do ativo da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora antes do referido evento (“**Controladas Relevantes**”);
- (iii) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes;
- (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes;
- (v) (1) se a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, com exceção do processo nº 0005939.47.2012.8.14.0301 (“**Recuperação Judicial Celpa**”); (2) ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, em Controlada Relevante, conforme aplicável, que possa implicar a extinção da respectiva concessão, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“**Lei nº 12.767**”), e desde que (a) a intervenção tenha como, ao menos um de seus fundamentos, a situação econômico-financeira da Controlada Relevante e (b) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767; ou (3) ocorrência de convalidação da Recuperação Judicial Celpa em falência;
- (vi) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos Contratos de Concessão ou transferência das concessões objeto dos Contratos de Concessão (“**Concessões**”), que, de forma individual ou agregada, represente em 10% (dez por cento) de sua receita bruta anual consolidada e/ou 10% (dez por cento) do ativo da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora antes do referido evento;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) questionamento judicial, pela Emissora, ou por qualquer de suas controladas sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão;
- (ix) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou suas controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, observado os termos da Cláusula 8.1(b);

- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
- (xi) violação pela Emissora e/ou suas controladas, bem como seus respectivos diretores e conselheiros, conforme reconhecido em decisão judicial transitado em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (xii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão; e
- (xiii) caso seja concedida em garantia ou de qualquer forma onerar o fluxo de dividendos a serem declarados, distribuídos, pagos pela Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”) e pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA (“CELPA”) - bem como por quaisquer sociedades que as sucederem ou das quais surgirem sociedades cindidas à Emissora, tampouco estruturar operação com ações preferenciais resgatáveis de CELPA e/ou CEMAR, bem como de quaisquer sociedades que as sucederem ou das quais surgirem sociedades cindidas.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto abaixo, quaisquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão;
- (ii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou suas controladas, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, observado os termos da Cláusula 8.1(b);
- (iii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou as controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pelas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, observado os termos da Cláusula 8.1(b);
- (iv) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

- (v) distribuição, pela Emissora, em 2019 e/ou em 2020, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou a realização de resgate ou amortização de ações, em qualquer hipótese;
- (vi) distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou a realização de resgate ou amortização de ações, em qualquer hipótese, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (vii) descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção dos seguintes índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações trimestrais, relativas aos 12 meses anteriores (“**Índices Financeiros**”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em dezembro de 2017:

- (a) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) não deverá ser maior ou igual a:

2017	2018	2019	2020	De 2021 em diante
3,50	3,50	4,50	4,0	3,50

- (b) O índice obtido da divisão do EBITDA Ajustado pelo Resultado Financeiro Líquido (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), não sendo passível de apuração em caso do Resultado Financeiro menor ou igual a zero.

onde:

“**Dívida Líquida**” é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, igual à soma dos passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo (i) emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante) (ii) valor presente do saldo a pagar aos credores financeiros em função da recuperação judicial (circulante e/ou não circulante), deduzindo-se: (i) o somatório das disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras), (ii) o somatório dos recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); (iii) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; (iv) o somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos, conforme definido abaixo; (v) o somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução; e (vi) depósitos judiciais depositados em Juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros no âmbito da recuperação judicial e (vii) saldo da conta de Subrogação da CCC..

“**Subrogação CCC**” significa o valor a receber, utilizando-se as respectivas demonstrações consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referentes reembolso através da Conta CCC de investimentos realizados pela Companhia em Projetos de Interligação dos Sistemas Isolados aprovados pela ANEEL, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

“**Ativos Regulatórios Líquidos**” são obtidos pela diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Emissora (conforme abaixo definidos)

“**Ativos Regulatórios**” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“**Passivos Regulatórios**” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidos das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“**EBITDA Ajustado**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, despesas não recorrentes (antigo resultado não operacional), resultado financeiro, amortização, depreciação dos ativos e participação em coligadas e controladas, somado ao resultado líquido de ativos e passivos regulatórios lançados na demonstração do resultado da contabilidade regulatória na ANEEL (“**EBITDA Ajustado**”).

“**Resultados Financeiros Líquidos**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referente à soma das despesas financeiras menos a soma das receitas financeiras, ambas relativas a um período de 12 (doze) meses, tudo apurado conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para fins de cálculo dos Índices Financeiros, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% refletidos nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativo ao período que não estavam refletidos nos resultados da Emissora, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos doze meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da Emissora, considerando os últimos doze meses.

- (viii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (1) o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, ou (3) tiver seus efeitos suspensos judicialmente;
- (ix) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo a Emissora e/ou no âmbito do grupo econômico da Emissora, assim entendido as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora (“**Grupo Econômico da Emissora**”), exceto em caso de (1) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) realizadas entre sociedades do Grupo Econômico da Emissora ou (2) incorporação de ações envolvendo a Emissora com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora ou (3) exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias envolvam a Emissora, de comprovação do cumprimento, pela Emissora, do disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda da regulamentação aplicável, inclusive os requisitos impostos pela Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.476;
- (x) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência e nos Prospectos, que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (xi) comprovação de que a Emissora prestou declaração que conhecia, na data de assinatura ou publicação do respectivo instrumento, conforme o caso, não ser verdadeira na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência (conforme definido abaixo) e nos Prospectos (conforme definido abaixo);
- (xii) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou as controladas, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora comprovar, no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (xiii) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (xv) (a) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b) acima, representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas;
- (xvi) arresto, sequestro ou penhora judicial de bens da Emissora e/ou das controladas, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem (a) clara e expressamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e do trimestre findo em 30 de junho de 2017; e/ou (b) devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo);
- (xvii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou pelas controladas que importem (a) em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, (b) infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou (c) crime relacionado ao incentivo à prostituição;

- (xviii) não obtenção, não renovação (após o advento de seu termo final), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, até a obtenção ou renovação da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e
- (xix) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que a Emissora foi citada judicialmente em relação a tal questionamento.

Os valores indicados nos Eventos de Vencimento Antecipado acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, aplicar os critérios indicados para apuração de taxa substitutiva.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA” na página 62 deste Prospecto.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista o parágrafo acima ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão e referida acima não seja instalada em segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará liberado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão da ocorrência de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, a ser realizado fora do ambiente B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

O resgate das Debêntures de que trata o parágrafo acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados fora do ambiente da B3.

O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descritos nos parágrafos acima (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa usualmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão;
- (ii)** as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora **(i)** a redução da Remuneração, **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração, **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(v)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Escritura de Emissão; **(vii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 10 da Escritura de Emissão e **(viii)** alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da em Circulação;
- (iii)** os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos indicados nas Cláusulas 6.1.1(i), 6.1.1(ix) e 6.1.1(x) da Escritura de Emissão, dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações. Não estão sujeitos a pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio os demais Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não listados na Cláusula 10.1(c) da Escritura de Emissão; e
- (iv)** a aprovação prévia para a realização dos atos ou negócios previstos como os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos dependerão da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação;
- (v)** em hipóteses de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, que dependerão da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 91 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** deste Prospecto Preliminar, e **(b)** do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- (ii)** a Oferta terá como público alvo:
 - (a)** os Investidores Não Institucionais; e
 - (b)** os Investidores Institucionais;
- (iii)** após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”);
- (iv)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;

- (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos abaixo indicados;
- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão para subscrição das Debêntures: (a) os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo), incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e (b) as intenções de investimento dos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3 – Segmento Cetip UTVM; (d) a divulgação do Anúncio de Início; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400;
- (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, (b) os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares) e/ou (c) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização;
- (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, bem como com o Plano de Distribuição; e
- (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

Período de Colocação

As Debêntures serão subscritas e integralizadas observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas Afiliadas, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora: (a) da Remuneração; e (b) da quantidade de Debêntures a serem emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para a definição da Remuneração, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

Pessoas Vinculadas

Considera-se “Pessoas Vinculadas” (i) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Entretanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário”, nas páginas 85 e 107, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, devendo todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que os Investidores Não Institucionais não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá a Remuneração.

O montante de 40.000 (quarenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor da Emissão será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv) e (v), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessado em participar da Oferta Não Institucional realizará a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que entrem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;**
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, efetue, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva, a sobretaxa mínima estipulada deve ser

igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se constarem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva será acatado e os demais serão automaticamente cancelados. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso **(a)** a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada; **(b)** o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Aviso ao Mercado;

- (iii)** a quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, até às 10h00 do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (v) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;
- (iv)** os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais);
- (v)** os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização;
- (vi)** até às 16h00 da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o número de Debêntures alocado a tal investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iv), (v) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e
- (vii)** os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão realizar a integralização das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados na realização de Pedido de Reserva, que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; **(iii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e **(iv)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido

de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, com a Instituição Participante da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 85 e 107, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado o item Público Alvo da Oferta e a Oferta Não Institucional, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) somente serão consideradas as ordens daqueles investidores que preencham os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: **(a)** a Data de Integralização, **(b)** a Remuneração definida no Procedimento de Bookbuilding; e **(c)** a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (v) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado a respectiva ordem de investimento, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização;
- (vi) até as 16h00 da Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens (ii), (iii) e (iv) acima ; e

- (vii) até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 40.000 (quarenta mil) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (market maker) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior à quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Crítério de Alocação da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 103 a 108 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Cumpridas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão (“**Garantia Firme**”), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na tabela abaixo:

COORDENADOR	PERCENTUAL DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM %)	VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM R\$)
ITAÚ BBA	20,00%	R\$80.000.000,00
BB-BI	20,00%	R\$80.000.000,00
BRDESCO BBI	20,00%	R\$80.000.000,00
SAFRA	20,00%	R\$80.000.000,00
XP INVESTIMENTOS	20,00%	R\$80.000.000,00

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores, ou outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores, somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme, e desde que atendidas todas as condições precedentes, hipótese em que os Coordenadores exercerão a garantia firme sobre a diferença entre o Valor da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) e o montante remanescente após o Procedimento de *Bookbuilding* na proporção indicada na tabela acima.

A Garantia Firme terá validade até 30 de novembro de 2017, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por eles efetivamente incorridas com relação ao Contrato de Distribuição, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da remuneração devida pela Emissora ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme será devida e paga ao Itaú Unibanco (ao invés do Coordenador Líder), contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.

Caso os Coordenadores exerçam a Garantia Firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da Garantia Firme, a exclusivo critério dos Coordenadores, na taxa máxima da respectiva Remuneração, observado o disposto anteriormente.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

Comissionamento dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores ou a outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores indicada por cada um deles, conforme o caso, no prazo previsto abaixo, o seguinte Comissionamento:

- (i) **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização (“**Comissão de Coordenação e Estruturação**”);
- (ii) **COMISSÃO DE COLOCAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização (“**Comissão de Colocação**”);
- (iii) **PRÊMIO DE GARANTIA FIRME:** a esse título, Emissora pagará aos Coordenadores um Prêmio de Garantia Firme, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, com base no Preço de Integralização (“**Prêmio de Garantia Firme**”);
- (iv) **COMISSÃO DE SUCESSO:** a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores, no prazo previsto abaixo, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, uma comissão de sucesso equivalente a um percentual variável entre 0 (zero) e 30% (trinta por cento) a depender da definição da Remuneração, conforme estabelecido na tabela abaixo, a qual será aplicada no produto dos seguintes fatores: volume total de Debêntures emitidas e subscritas pelo Preço de Integralização, multiplicado pelo resultado da subtração entre a taxa Tesouro IPCA+ 2024 + 0,30% a.a. e a taxa final da Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o resultado de tal multiplicação, multiplicado pela *duration* das Debêntures (considerada na Data de Emissão e sem projeção do IPCA) (“**Comissão de Sucesso**”). A Comissão de Sucesso poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelos Coordenadores aos Participantes Especiais. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente os Participantes Especiais, cujo montante será deduzido da Comissão de Sucesso devida aos Coordenadores;

Remuneração das Debêntures	Percentual aplicável à Comissão de Sucesso
Caso a Remuneração seja superior a Tesouro IPCA+ 2024 + 0,30% a.a.	0
Caso a Remuneração seja igual ou inferior a Tesouro IPCA+ 2024 + 0,30% a.a. e superior a Tesouro IPCA+ 2024 + 0,10% a.a.	25%
Caso a Remuneração seja igual a Tesouro IPCA+ 2024 + 0,10% a.a.	30%

- (v) **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, no prazo previsto abaixo, uma comissão equivalente a um percentual variável entre 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a depender da quantidade de Debêntures efetivamente emitida e da definição da Remuneração, conforme estabelecido na tabela abaixo, ao ano multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no seu Preço de Integralização (“**Comissão de Distribuição**”):

Fator	Percentual aplicável à Comissão de Distribuição
Quaisquer hipóteses não enquadradas nos itens abaixo.	0,25% ao ano
Caso (i) a Remuneração seja igual a Tesouro IPCA+ 2024 + 0,10% a.a. e/ou (ii) sejam emitidas as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, independentemente da Remuneração e tenha sido verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> demanda suficiente para emissão de 400.000 (quatrocentos mil) Debêntures com Remuneração igual a Tesouro IPCA+ 2024 + 0,10% a.a..	0,30% ao ano
Caso (i) a Remuneração seja igual a Tesouro IPCA+ 2024 + 0,10% a.a. e (ii) (ii) seja verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> demanda suficiente para emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares com Remuneração igual a Tesouro IPCA+ 2024 + 0,10% a.a..	0,35% ao ano

As Comissões de Distribuição e de Sucesso aqui descritas poderão ser repassadas, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada do Comissionamento.

Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Distribuição aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição. A Comissão de Distribuição de ordens emitidas por sociedades integrantes do grupo econômico de um dos Coordenadores específico será recebida diretamente pelo Coordenador que pertence ao grupo econômico da referida sociedade, não ficando tal percentual da Comissão de Distribuição, por consequência, vinculada ao rateio entre os Coordenadores.

Caso haja (i) a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição em decorrência de (a) descumprimento de Condições Precedentes que decorram exclusivamente de atos, fatos ou omissões imputáveis à Emissora; ou (b) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) rescisão voluntária nos termos previstos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma remuneração de 0,075% (setenta e cinco décimos milésimos por cento), incidente sobre o Valor da Emissão

inicialmente pretendido (“**Remuneração de Descontinuidade**”), a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação pelo respectivo Coordenador ou pela Emissora, conforme o caso, sem prejuízo do reembolso aos Coordenadores de todas as despesas comprovadamente incorridas por cada um destes até o momento da rescisão. A Remuneração de Descontinuidade deverá ser dividida na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, conforme prevista neste Contrato.

O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores, conforme indicadas no Contrato de Distribuição, ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, observado que cada Coordenador deverá enviar à Emissora a memória de cálculo do respectivo Comissionamento e instruções de pagamento até às 18h00 da primeira Data de Integralização.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 1 de novembro de 2017.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 97 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	11.467.835,55	28,67	2,866958887
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	7.500.000,00	18,75	1,875
Coordenação e Estruturação ⁽³⁾	400.000,00	1,00	0,100
Colocação ⁽⁴⁾	400.000,00	1,00	0,100
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁵⁾	200.000,00	0,50	0,050
Sucesso ⁽⁶⁾	N/A	N/A	N/A
Distribuição ⁽⁷⁾	6.500.000,00	16,25	1,625
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	1.395.701,24	3,49	0,349
Taxa de Registro da ANBIMA	15.548,00	0,04	0,004
Taxa de Registro na CVM	283.291,10	0,71	0,071
Taxa B3	16.000,00	0,04	0,004
Agência de Classificação de Risco	85.242,41	0,21	0,021
Assessores Jurídicos	500.799,15	1,25	0,125
Audidores Independentes	1.631.253,64	4,08	0,408
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁸⁾	15.000,00	0,04	0,004
Agente Fiduciário ⁽⁸⁾	10.000,00	0,03	0,003
Formador de Mercado ⁽⁸⁾	0,01	0,00	0,000
Despesas Gerais de Marketing	15.000,00	0,04	0,004
Valor Líquido para Emissora	388.532.164,45	971,33	97,133

- (1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.
- (2) Para mais informações sobre as comissões do Coordenador Líder, veja esta seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 92 deste Prospecto.
- (3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização.
- (4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dezcentésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização.
- (5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, com base no Preço de Integralização.
- (6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso a um percentual variável entre 0 (zero) e 30% (trinta por cento) a depender da definição da Remuneração, conforme estabelecido na tabela abaixo, a qual será aplicada no produto dos seguintes fatores: volume total de Debêntures emitidas e subscritas pelo Preço de Integralização, multiplicado pelo resultado da subtração entre a taxa Tesouro IPCA+ 2024 + 0,30% a.a. e a taxa final da Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o resultado de tal multiplicação, multiplicado pela duration das Debêntures (considerada na Data de Emissão e sem projeção do IPCA).
- (7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores um percentual variável entre 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a depender da quantidade de Debêntures efetivamente emitida e da definição da Remuneração, conforme estabelecido na tabela abaixo, ao ano multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no seu Preço de Integralização.
- (8) Valor anual.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 92 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo da Distribuição (R\$)	Custo da Distribuição Unitário (R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture (R\$) ⁽¹⁾
Por Debênture	1.000,00	11.467.835,55	28,67	2,87%	971,33

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 103 a 108 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Emissora:** Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 702, CEP 70322-915, Brasília, DF (<http://www.equatorialenergia.com.br/>, neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “EQUATORIAL”, acessar a seção “Prospecto Preliminar” e clicar no Prospecto Preliminar da presente Emissão para efetuar o *download*);
- **Coordenador Líder:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website*, clicar em “Equatorial Energia S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “1ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Equatorial Energia S.A. – Prospecto Preliminar da 1ª Emissão de Debêntures”);
- **BB-BI:** Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em “Debêntures Equatorial”, acessar “Leia o Prospecto Preliminar”);
- **Bradesco BBI:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP (https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, neste *website* selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de “Equatorial – 1ª Emissão”);
- **Safra:** Avenida Paulista, nº 2.150, CEP 01310-300, São Paulo, SP (<http://www.safrabi.com.br/>, neste *website* clicar em “Prospecto Preliminar – Debêntures Equatorial”);
- **XP:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP (<https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>, neste *website*, acessar “Equatorial - 1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Energia S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Equatorial” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Equatorial Energia S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente);

- **B3**, situada na Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, digitar “EQUATORIAL”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “EQUATORIAL ENERGIA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Preliminar da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia”);
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, Barueri, SP (<http://www.cetip.com.br>, neste website, clicar em “Comunicados e Documentos”, selecionar o link “Prospectos” e selecionar “Prospectos de Debêntures”, e em seguida digitar “EQUATORIAL” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 120 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: **(i)** valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: **(a)** debêntures de infraestrutura; **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e **(c)** certificados de recebíveis imobiliários; **(ii)** valores mobiliários para financiar projeto de investimento, incluindo **(a)** certificados de recebíveis imobiliários; e **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e **(iii)** fundos de investimento em valores mobiliários de projeto prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das debêntures de infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: **(i)** remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** prazo médio ponderado superior a quatro anos; **(iv)** vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor nos 4 (quatro) primeiros anos a contar da Data de Emissão, na forma regulamentada na Resolução CMN 4.476; **(v)** vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; **(vi)** prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; **(vii)** comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e **(viii)** alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: **(i)** sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou **(ii)** sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou **(iii)** concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do MME, obedecendo o disposto nas Portarias MME.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 122 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, a Emissora estará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas." na página 104 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).

- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

IOF/Títulos

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao projeto de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 122 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração caso a Emissora opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item "(i)" acima, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

Prazo de Isenção

A Lei 13.043 prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E AS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Pessoas Residentes no Exterior**”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “**Pessoas Elegíveis**”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: **(i)** sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; **(iv)** não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Resolução CMN 4.476; **(v)** não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; **(vi)** apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, **(vii)** comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e **(viii)** os recursos captados com as Debêntures sejam integralmente alocados nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 99 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, a Emissora não pode garantir que os rendimentos, incluindo os ganhos de capital, auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0%, passando a ser tributados às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e às alíquotas regressivas de 25% a 15%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a respectiva Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais ou fidejussórias e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas suas atividades, conforme descrito acima.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios realizados pela Emissora e seus resultados

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios realizados pela Emissora e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de *impeachment* contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O novo governo tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Michel Temer em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as reformas sociais, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora.

As investigações da “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes” atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios realizados pela Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos, incluindo o atual presidente da república o Sr. Michel Temer, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Atualmente, foi apresentada uma denúncia pelo Procurador Geral da República contra o atual presidente Sr. Michel Temer, sendo que a Câmara dos Deputados poderá autorizar a abertura de ação penal contra o presidente e, em razão disso, o referido presidente poderá ser afastado de suas funções, de modo que o Sr. Rodrigo Maia, presidente da Câmara dos Deputados, poderá exercer as funções de presidente interino do Brasil. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”). Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente a economia brasileira e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de honrar com as obrigações relativas à Oferta, bem como poderá gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras. Não obstante, a percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora e/ou de suas controladas, exceto pelo processo nº 0005939-47.2012.8.14.0301; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância de certos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 73 deste Prospecto.**

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário.

Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de reservas antecipadas por parte dos Investidores Não Institucionais e sem possibilidade de reservas antecipadas por parte dos Investidores Institucionais, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Dessa forma, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode resultar em má formação da taxa final da Remuneração. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 68 deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e observado disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização, desde que legalmente permitida, de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão.

Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses (i) em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação e (iii) de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate, que deverá observar a Resolução CMN 4.476, ou outra que venha substituir esta regulamentação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa”, na página 67 deste Prospecto.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$587,8 bilhões e uma carteira de crédito de R\$171,9 bilhões em 30 de junho de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideú, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cemig (R\$1,0 bilhão), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Rede D'or (R\$1,2 bilhões), Comgás (R\$675 milhões), BM&F Bovespa (R\$3,0 bilhões), BR Properties (R\$550 milhões), Telefônica (R\$2 bilhões), Algar Telecom (R\$432 milhões), Raia Drogasil (R\$432 milhões), Localiza (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,0 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), Energisa (R\$375 milhões), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$750 milhões), CCR (R\$900 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão) e Ideal Invest (R\$150 milhões). Destacam-se as operações de CRI, o da Aliance Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), entre outros. No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Raízen (R\$969 milhões), Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de US\$6 bilhões; em 2016 foram 11 ofertas num total de \$5,05 bilhões; e até 30 de junho de 2017, o Itaú BBA havia participado de 21 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$13,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$4,0 bilhões), BRF (US\$500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republica da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), Republica da Colômbia (US\$1,5 bilhões), Rumo (US\$750 milhões), Suzano (US\$300 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Genneia (US\$350 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Minerva (US\$350 milhões), Capex (US\$300 milhões), Naranja (US\$3.8 bilhões) entre outras.

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Até junho de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de equity no Brasil e América Latina que totalizaram US\$744 milhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em segundo lugar até junho de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões e até junho de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$9,7 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até junho de 2017. A participação de mercado soma perto de 33,7% do volume distribuído até junho de 2017. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até junho, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 17 transações, acumulando um volume total de US\$2,9 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a Dealogic. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

BB-BI

O Banco do Brasil S.A., sociedade controladora do BB-BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira.

Sua marca é uma das mais conhecidas do País, ocupando a primeira colocação na categoria “Bancos” do prêmio Top of Mind 2016, do Instituto Datafolha, pela 26ª vez consecutiva. Com 1,4 trilhão em ativos totais, o Banco do Brasil tem 5.440 agências com uma base de aproximadamente 64 milhões de clientes e uma rede própria com mais de 16,6 mil pontos de atendimento, com envolvimento de cerca de 100 mil funcionários, relativos ao quarto trimestre de 2016.

No exterior, o Banco do Brasil S.A. tem pontos distribuídos em 23 países (Alemanha, Angola, Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Cingapura, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Ilhas Cayman, Inglaterra, Itália, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela) e conta com uma rede no exterior com 38 pontos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil S.A. criou o BB-BI, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento e no exterior, atua por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), da BB Securities Ltd (Londres) e da BB Securities Asia PTE Ltd (Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

No mercado doméstico de títulos de renda fixa, o BB-BI participou de 33 operações de Renda Fixa envolvendo emissões de Debêntures e Notas Promissórias, somando um total de participação de R\$ 10,8 bilhões, o que representou um market share de 16,61%, de acordo com o Ranking ANBIMA. Desta forma, o BB-BI encerrou 2016 ocupando a 3ª posição no Ranking Anbima de Originação Renda Fixa Consolidado.

O BB-BI realizou operações de securitização em 2016 e alcançou a 2ª posição em número de Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, com 12 operações acumuladas no ranking de origem, perfazendo um total de R\$ 1,2 bilhão, que representa 10,3% de participação, de acordo com o Ranking ANBIMA.

Como lead-manager, o BB Securities atuou em 12 das 18 transações de emissores brasileiros no mercado externo em 2016. Isto representa um volume de US\$ 15,1 bilhões de um total de US\$ 20,25 bilhões, participação de mercado de 74,57%. Desta forma, o BB encerrou 2016 na segunda posição do Ranking ANBIMA de Emissões Externas.

O BB-BI, em 2016, atuou como coordenador do Follow-on da Rumo Logística, Operadora Multimodal S.A., que promoveu a colocação de R\$ 2,6 bilhões em Ações e foi coordenador no Follow On de TAESA.

BRDESCO BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor Investment Banking do Brasil em 2014, 2016 e 2017 pela Euromoney e “Best Investment Bank in Brazil” em 2013, 2015, 2016 e 2017 pela Global Finance Magazine e The Most Innovative Bank from Latin America pela The Banker em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R\$292 bilhões e

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado, tendo papel de destaque mas mais relevantes ofertas: coordenador líder do único IPO realizado em 2015 - Par Corretora; coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016 e coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida, coordenador líder maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil.
- Nos últimos 12 meses, podemos destacar a participação do Bradesco BBI no Follow-on da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; na OPA de tag along da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões; na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R\$ 318,2 milhões; no IPO da Movida, no valor de R\$580 milhões; no Follow-on da CCR no valor de R\$4,1 bilhões; no IPO da Hermes Pardini; no valor de R\$760 milhões, no Follow-on das Lojas Americanas no valor de R\$2,4 bilhões; no Follow-on da Alupar no valor de R\$833 milhões; no IPO da Azul no valor de R\$1,8 bilhão; no IPO da Netshoes no valor de US\$148 milhões; no Follow-on da BR Malls no valor de R\$1,7 bilhão e no Follow-on da BR Properties no valor de R\$1,0 bilhão.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu junho de 2017 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$6,6 bilhões originados e R\$ 2,9 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em oito emissões de bond e como Dealer Manager em dois tender offers no primeiro semestre de 2017.
- No primeiro semestre de 2017, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 13 transações anunciadas com valor total de aproximadamente R\$69 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria aos acionistas da Valepar na alienação da Valepar para a Vale por R\$65 bilhões; (ii) assessoria à Braskem na alienação da quantiQ por R\$550 milhões; (iii) assessoria à Odebrecht Utilities na alienação da totalidade de suas ações da Cetrel para a Braskem por R\$610 milhões; (iv) assessoria à Neoenergia na alienação de 50% dos complexos eólicos Forças Eólicas do Brasil I e II por R\$804 milhões e (v) assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R\$1,1 bilhão.
- Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.602 pontos de atendimento, destacando-se 5.068 agências. No primeiro trimestre de 2017, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 9,352 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,291 trilhão e R\$106,807 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

SAFRA

O Grupo Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, presente em 21 países com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em setembro 2016 o Grupo possuía patrimônio líquido agregado de R\$ 54,9 bilhões e um total de Recursos próprios, livres captados e administrados de R\$ 759,3 bilhões.

O Banco Safra S.A. atua como Banco Múltiplo e figura como o quinto maior banco privado por total de ativos, com 148,5 bilhões, segundo dados do BACEN, e uma carteira de crédito clássica de aproximadamente R\$ 46,9 bilhões em setembro de 2016. Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. (“BSI”) com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Safra.

O Safra está dividido nas seguintes áreas de negócio:

Investment Banking: atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações.

Fusões e Aquisições: o Safra atua principalmente junto a empresas de middle market, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Lotten Eyes para a Amil.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em setembro de 2016, possuía R\$65,4 bilhões de ativos sob gestão. Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “Research”. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDC, CRI, CRA, CCB, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R\$15 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersá, Kobold, Hypermarchas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações.

No **mercado de capitais**, em 2016, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRIs, CRAs, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R\$ 5,3 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Engie Brasil, Duratex, Suzano, Coelba, Fibria, Algar Telecom, Raízen, EDP.

XP

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRA da 1ª Série da 4ª Emissão da Vert Securitizadora – Risco Tereos (R\$ 313 milhões), Debênture, em Três Séries, da Light (R\$ 398 milhões) e Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$ 400 milhões), e como coordenador nas ofertas do CRA da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Camil (R\$ 405 milhões), CRA da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL S.A. (R\$ 270 milhões), CRA da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (R\$ 969 milhões) – Risco Raízen S.A., CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliancee (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais, CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$ 198 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Energisa S.A. (R\$ 374 milhões), Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAN.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a B3, com mais de 300.000 (trezentos mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$80 (oitenta) bilhões de ativos sob custódia. Em agosto de 2017, a XP Investimentos possui cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2,4 mil assessores.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm relacionamento comercial com a Emissora.

O Coordenador Líder e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como Coordenador da Oferta.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora, ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI

Além do relacionamento relativo à Oferta, o BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm relacionamento comercial com a Emissora.

O BB-BI e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como Coordenador da Oferta.

O BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora, ao BB-BI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial abaixo indicado com a Emissora.

- Operações de cartão de crédito corporativo com o Grupo Equatorial, com limites de crédito de aproximadamente R\$ 8.000.000,00, emitidos desde outubro de 2016, e taxas que variam entre R\$ 0,01 e R\$ 100,00.
- Serviços de *cash management* junto a sociedades afiliadas do Grupo Econômico da Emissora, especificamente cobrança de grandes clientes, com volume médio de R\$ 10.000,00 a R\$ 90.000.000,00 mensais e gerenciamento de contas a pagar com empresas afiliadas do Grupo Econômico da Emissora com volume médio entre R\$ 50.000.000,00 e R\$ 150.000.000,00 mensais, com pagamento de remuneração às sociedades do grupo do Bradesco BBI com base em Jul/17.
- Administração de folha de pagamento de sociedades afiliadas do Grupo Econômico da Emissora, com volume médio entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 5.000.000,00 mensais, atendendo aproximadamente entre 500 e 2.000 funcionários, com pagamento de remuneração às sociedades do grupo do Bradesco BBI com base em Jul/17.
- Serviços de assistência saúde/dental a aproximadamente 3.200 funcionários de sociedades afiliadas do Grupo Econômico da Emissora, com prêmio de aproximadamente R\$ 950.000,00 anuais.
- Serviços de administração e gestão de fundo exclusivo pela Bradesco Asset Management para o Grupo Econômico da Emissora.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como Coordenador da Oferta.

O Bradesco BBI poderá no futuro manter outros relacionamentos comerciais com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora, ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

Relacionamento entre a Emissora e o Safra

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm relacionamento comercial com a Emissora.

O Safra e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Safra como Coordenador da Oferta.

O Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora, ao Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

Relacionamento entre a Emissora e a XP

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como Coordenador da Oferta.

A XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora, à XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADORE OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

At.: Sr. Eduardo Haiama - Tel.: (61) 3426-1010

Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 702, CEP 70322-915, Asa Sul, Brasília, DF

<http://www.equatorialenergia.com.br/>

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

At.: Sr. Acauã Barbosa - Tel.: (11) 3708 8615

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP

www.itaubba.com.br

BB-BI

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

At.: Sr. Ricardo Maêda Neves - Tel.: (11) 4298-7025

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20.031-923, Rio de Janeiro, RJ

<http://www.bb.com.br/ofertapublica>

BRADERSCO BBI

BANCO BRADERSCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Mauro Tukiya - Tel.: (11) 2169-4554

<http://www.bradercobbi.com.br>

SAFRA

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, São Paulo, SP

At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga - Tel.: (11) 3175-8059

<http://www.safrabi.com.br>

XP

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At.: Sr. Daniel Lemos - Tel.: (11) 3526-1300

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

<http://www.xpi.com.br>

Consultores Legais dos Coordenadores

LEFOSSE ADVOGADOS

At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho - Tel.: +55 (11) 3024-6100

Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar, CEP 04533-014, São Paulo, SP

<http://www.lefosse.com>

Consultores Legais da Emissora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS

At.: Sr. Bruno Tuca Tuca // Frederico Kerr Bullamah - **Tel.:** +55 (11) 3147-2871 //3147-2589

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, CEP 01403-001, São Paulo, SP, Brasil

http://www.mattosfilho.com.br

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br - **http://www.pentagonotrustee.com.br/**

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO CITIBANK S.A.

At.: Sra. Elaine Santos Barros / Sr. Ricardo Lopes - **Tel.:** (11) 4009-7131 / (11) 4009-7169

Avenida Paulista, nº 1.111, CEP 01311-200, São Paulo, SP

Auditores Independentes

Para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2017 e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2016 e para o exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2016.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

At.: Sr. João Alberto da Silva Neto - **Tel.:** +55 (85) 3307-5105

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - Torre A, CEP: 04711-904, São Paulo, SP

http://www.kpmg.com.br

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2014.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

At.: Sr. Carlos Santo Mota Filho - **Tel.:** +55 (85) 3392-5600 - **Fax:** +55 (85) 3392-5659

Avenida Washington Soares, 55, Sala 508, CEP 60811-341, Fortaleza, CE

http://www.ey.com/BR/pt

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos F e G, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, incluindo as emitidas em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento de capital das SPE (conforme definido abaixo), subsidiárias da Emissora, as quais destinarão tais recursos única e exclusivamente para a implementação dos Projetos, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.647

Características dos Projetos	Os Projeto 1, Projeto 2, Projeto 3, Projeto 4, Projeto 5, Projeto 6 e Projeto 7 terão os seguintes objetivos (em conjunto, “ Projetos ”):
Descrição do Projeto:	<p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Barreiras II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e um quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Capacitores Série, Conexões de Reatores, Conexões de Capacitores Série, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto 1”)</p>
SPE:	<p>Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.650/0001-21 (“SPE 1”), conforme Contrato de Concessão nº 07/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 1 e a União (“Contrato de Concessão 1”)</p>
Portaria MME de aprovação do Projeto:	<p>Portaria do MME nº 173, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 1”)</p>

	<p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$ 444.834.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e quatro mil reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Barreiras II - Buritirama, em 500 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e treze quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Barreiras II;</p> <p>II - Subestação Buritirama, em 500 kV;</p> <p>III - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>IV - Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, sendo dois Circuitos Simples, com extensões aproximadas de quatorze quilômetros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos da Linha de Transmissão em 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro II e a Subestação Buritirama, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Buritirama, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Gilbués II - Gentio do Ouro II (“Projeto 2”)</p>

	<p>SPE: Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.497/0001-32 (“SPE 2”), conforme Contrato de Concessão nº 08/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 2 e a União (“Contrato de Concessão 2”)</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 175, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 2”)</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$ 473.109.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões e cento e nove mil reais).</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
	<p>Descrição do Projeto: Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e oitenta quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Queimada Nova II; e</p>

	<p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto 3”)</p> <p>SPE: Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.460/0001-04 (“SPE 3”), conforme Contrato de Concessão nº 10/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 3 e a União (“Contrato de Concessão 3”)</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 176, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 3”)</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$ 547.501.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e um mil reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
	<p>Descrição do Projeto: Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de</p>

	<p>duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Janaúba 3;</p> <p>II - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta e sete quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino;</p> <p>III - Subestação Janaúba 3, 500 kV; e</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto 4”)</p> <p>Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.393/0001-28 (“SPE 4”), conforme Contrato de Concessão nº 12/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 4 e a União (“Contrato de Concessão 4”)</p> <p>SPE:</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 177, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 4”)</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$1.065.594.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p>
--	--

	<p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
	<p>Descrição do Projeto: Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Igarorã III - Janaúba 3, Segundo Circuito, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igarorã III e término na Subestação Janaúba 3; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto 5”)</p> <p>SPE: Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.283/0001-66 (“SPE 5”), conforme Contrato de Concessão nº 13/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 5 e a União (“Contrato de Concessão 5”)</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 178, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 5”)</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$ 435.452.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e dois reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p>

	<p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, em 500 kV, Circuitos Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Reatores de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto 6”)</p> <p>SPE:</p> <p>Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.173/0001-02 (“SPE 6”), conforme Contrato de Concessão nº 14/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 6 e a União (“Contrato de Concessão 6”)</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 179, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 6”)</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$507.222.000,00 (quinhentos e sete milhões e duzentos e vinte e dois mil reais)</p>

	<p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão:</p> <p>Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 23 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Vila do Conde - Marituba C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Vila do Conde e término na Subestação Marituba;</p> <p>II - Linha de Transmissão Marituba - Castanhal C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de sessenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Marituba e término na Subestação Castanhal;</p> <p>III - Subestação Marituba, em 500/230-13,8 kV (3+1R) x 300 MVA, e em 230/69-13,8 kV (2x200 MVA), com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões;</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p>

	<p>V - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, sendo dois Circuitos Duplos, com extensões aproximadas de cinco quilômetros e cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos das Linhas de Transmissão em 230 kV Guamá - Utinga (Primeiro e Segundo Circuitos) e a Subestação Marituba, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marituba, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Guamá e Utinga (“Projeto 7”)</p> <p>Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 707, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.702/0001-60 (“SPE 7” e, em conjunto com a SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5 e SPE 6, as “SPE”) , conforme Contrato de Concessão nº 20/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 7 e a União (“Contrato de Concessão 7” e, em conjunto com o Contrato de Concessão 1, Contrato de Concessão 2, Contrato de Concessão 3, Contrato de Concessão 4, Contrato de Concessão 5 e o Contrato de Concessão 6, os “Contratos de Concessão”)</p> <p>SPE:</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto:</p> <p>Portaria do MME nº 180, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 7” e, em conjunto com a Portaria MME 1, Portaria MME 2, Portaria MME 3, Portaria MME 4, a Portaria MME 5 e a Portaria MME 6, as “Portarias MME”)</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto:</p> <p>R\$426.985.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão:</p> <p>Aproximadamente entre 10,00% (dez por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 15,00% (quinze por cento) e 20,00% (vinte por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p>
--	---

	<p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos</p>	<p>R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais; até, no máximo, R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.</p>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora que consiste em empréstimos, financiamentos e debêntures não conversíveis, circulante e não circulante e o patrimônio líquido da Emissora, em bases efetivas, a partir das Informações Trimestrais – ITR da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2017, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das informações financeiras intermediárias e conforme ajustado para refletir o recebimento de R\$ 388.532.164,45 (trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) provenientes da emissão de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora, já considerando a dedução do valor da comissão de distribuição e sem considerar a dedução do valor da comissão de sucesso, que somente poderão ser aferidas após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada no Prospecto Definitivo.

<i>(em R\$ milhares)</i>	Em 30 de junho de 2017 ⁽¹⁾			
	Efetivo	% do total	Ajustado ⁽³⁾	% do total
Empréstimos e Financiamentos e debêntures não conversíveis – Não Circulante	3.775.281	38%	4.163.813	40%
Empréstimos e Financiamentos e debêntures não conversíveis – Circulante	1.087.558	11%	1.087.558	11%
Patrimônio Líquido	5.059.459	51%	5.059.459	49%
Capitalização Total ⁽²⁾	9.922.298	100%	10.310.830	100%

(1) Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis da Emissora.

(2) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido. Essa definição pode variar de acordo com a Emissora.

(3) Ajustado para refletir o recebimento de R\$ 388.532.164,45 (trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) provenientes da emissão de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2017 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 estão apresentados na tabela a seguir:

<i>(em R\$ milhares)</i>	Período de seis meses findo em 30.06.2017	Exercício social encerrado em 31.12.2016	Exercício social encerrado em 31.12.2015	Exercício social encerrado em 31.12.2014
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	269.947	867.699	1.198.712	26.776
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(46.303)	(944.426)	(963.587)	(1.028.914)
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades de financiamentos	(247.699)	599.645	(116.357)	931.351
Aumento do saldo de caixa e equivalentes a caixa	(24.055)	522.918	117.768	(70.787)

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA**
- ANEXO B - ESCRITURA DE EMISSÃO E SEU RESPECTIVO PROTOCOLO NA JUCEMA**
- ANEXO C - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**
- ANEXO D - MINUTA DO SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING**
- ANEXO E - ATADA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA E SEU RESPECTIVO PROTOCOLO NA JUCEMA**
- ANEXO F - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- ANEXO G - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**
- ANEXO H - PORTARIA Nº 173 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**
- ANEXO I - PORTARIA Nº 175 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**
- ANEXO J - PORTARIA Nº 176 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**
- ANEXO K - PORTARIA Nº 177 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**
- ANEXO L - PORTARIA Nº 178 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**
- ANEXO M - PORTARIA Nº 179 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**
- ANEXO B - PORTARIA Nº 180 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**
- ANEXO O - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EQUATORIAL ENERGIA S/A
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2017

- HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2017, às 15:00 horas, na sede social da Equatorial Energia S/A (“Companhia”), na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão.
 - CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação, datado de 28 de abril de 2017, foi publicado nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2017, nos jornais “Folha de São Paulo”, “O Estado do Maranhão”, e no “Diário Oficial do Estado do Maranhão” (“Jornais da Companhia”).
 - PRESENCIA:** Acionistas representando 53,64% do capital social da Companhia com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”, ficando dessa forma, constatada a existência de quórum legal para a realização desta Assembleia.
 - MESA:** Presidente: Tinn Freire Amado; Secretário: Windsor Silva Santos Júnior.
 - DOCUMENTOS AROUVADOS NA SEDE SOCIAL:** (i) Edital de Convocação publicado nos jornais “Folha de São Paulo”, “O Estado do Maranhão” e “Diário Oficial do Estado do Maranhão”; (ii) proposta da administração para as matérias constantes da ordem do dia; e (iii) minuta do estatuto social consolidado.
 - ORDEM DO DIA:** Conforme o Edital de Convocação, a ordem do dia é (a) deliberar acerca da proposta de capitalização do saldo da reserva legal e de parte da reserva de investimento; (b) deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, para alteração do seu artigo 6º, a fim de refletir a deliberação anterior; (c) consolidar o Estatuto Social da Companhia em decorrência da eventual aprovação dos itens anteriores; (d) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia; e (e) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.
 - DELIBERAÇÕES:** Aberta a sessão e constatadas as ausências do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os acionistas presentes elegeram o Sr. Tinn Freire Amado, Diretor da Companhia, para presidir a mesa que, por sua vez, convidou o Sr. Windsor Silva Santos
- Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.*

Página 1 de 29
SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob Nº: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Júnior para secretariar os trabalhos, tendo sido deliberadas e aprovadas todas as matérias constantes da ordem do dia, com as seguintes deliberações:

- (a) foi aprovada, por unanimidade, representados por 106.588.025 ações, a proposta de aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações, no valor de R\$ 243.733.741,35 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), mediante a capitalização (i) do saldo da Reserva Legal, no valor de R\$ 173.733.741,35 (cento e setenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), e (ii) de parte da Reserva para Investimento e Expansão, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);
- (b) diante da deliberação anterior, foi aprovada, por unanimidade, representados por 106.588.025 ações, a proposta de alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 6** - O capital social é de R\$ 2.260.494.141,72 (dois bilhões, duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 198.693.733 (cento e noventa e oito milhões, seiscentas e noventa e três mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.";
- (c) diante das deliberações anteriores, foi aprovada, por unanimidade, representados por 106.588.025 ações, a proposta de consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar na forma do **Anexo I** a presente ata;
- (d) foi aprovado, por maioria de votos, representados por 88.243.615 ações, o montante da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2017 no valor de até R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), a ser distribuída entre os administradores da Companhia pelo Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no *caput* do art. 152, da Lei das S.A., observado o limite global anual ora fixado. Fica registrado que acionistas representando 18.344.410 ações rejeitaram a aprovação desta matéria; e
- (e) foi aprovada, por unanimidade, representados por 106.588.025 ações, a remuneração global anual de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os membros do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do artigo 162, § 3º, da Lei das S.A..

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

SP - 19842275v1

Página 2 de 29



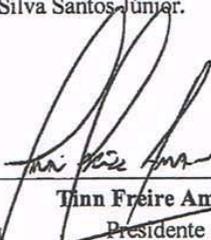
Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luís, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



8. **APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata, na forma de sumário e autorizada a publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme o disposto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A. Lida e achada conforme, foi a presente ata por todos assinada, bem como autorizado seu arquivamento no registro do comércio e posterior publicação.

9. **ASSINATURAS DOS PRESENTES:** Mesa: Presidente: Tinn Freire Amado; Secretário: Windsor Silva Santos Júnior.

Mesa:


Tinn Freire Amado
Presidente


Windsor Silva Santos Júnior
Secretário

Acionistas:

(a) BTG Pactual Abs Master FIA; BTG Pactual Abs Inst Master FIA; BTG Pactual Pipe FIA; BTG Pactual Dividendos Master FIA; BTG Pactual Abs LS Master FIA; Gerdau Previdencia FIA 5; BTG Pactual Global Master FIM CP-IE; Audace FIA; BTG Pactual Equity Hedge FIM; BTG Pactual Multi Ações FIA; BTG Pactual Multistrategies Advanced Plus FIM; BTG Pactual Hedge Plus FIM; FIA Amis; BTG Pactual Abs Previdencia FIA; BTG Pactual Multistrategies Advanced FIM; BTG Pactual Andromeda FIA; Caixa FI BTG Pactual X 10 MM LP; BTG Pactual Multimanager BBDC FIM; BTG Pactual Hedge FIM; BTG Pactual Pension MM FIP; BTG Pactual Pension FIP; BTG Pactual Icatu Seg Select Previd MFIP; FIM Prev 1.

Representados por David Abdalla Pires Leal;

(b) M Square Brazil Value Long Only Fund II LLC; M Square Ações CSHG Master FIA; Yale University; M Square Ações CSHG Master Institucional; MBV FIA; M Square Alisio FIA; NATO FIA - IE.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 3 de 29

SP - 19842275v1





Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luís, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Representados por David Abdalla Pires Leal;

(c) Atmos Master FIA; Atmos Inst Master FIA; Atmos Terra FIA.

Representados por David Abdalla Pires Leal;

(d) Opp I FIA IE; Opportunity Lógica Master FIA; Opportunity Special FIA; Luxor FIM; Opportunity Equity Hedge Master FIM; Opportunity Long Biased Master FIM; Opportunity Thesis Master FIM; Opportunity Selection Institucional Master FIA.

Representados por David Abdalla Pires Leal;

(e) Pacífico Ações Master FIA; Pacífico RV Master FIA.

Representados por David Abdalla Pires Leal;

(f) Tuna Equity LLC; Snapper Equity LLC; Squadra VE FIA; Squadra Master Long Biased FIA; Grouper Equity LLC; Squadra Master Long-Only FIA; Squadra Horizonte FIA; FPRV SQA Sanhaço FIA Previdenciário; Squadra Institucional FIA.

Representado por David Abdalla Pires Leal;

(g) VERDE AM DIVIDENDOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VERDE AM UNIQUE LONG BIAS MASTER FIA; VERDE AM SUL ENERGIA FI EM ACOES - DIVIDENDOS; VERDE AM ICATU PREVIDENCIA MASTER FIM PREVIDENCIARIO; CSHG VERDE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CSHG VERDE EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VERDE AM STRATEGY II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; GREEN II FUND LLC; GREEN FUND LLC.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 4 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Representados por David Abdalla Pires Leal;

(h) PBRE LLC; PBFO LLC; Pollux Ações Master FIA; Pollux Ações Institucional Master FIA.

Representado por David Abdalla Pires Leal;

(i) GOVERNMENT OF SINGAPORE; NORGES BANK; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VKF INVESTMENTS LTD; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; NEW WORLD FUND INC.

BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS FUND; VIRTUS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: LATIN AMERICA FUND; PEAR TREE POLARIS FOREIGN VALUE SMALL CAP FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC ISHARES EDGE MSCI MIN VOL EMERGING MARKETS ETF; STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; PINEHURST PARTNERS, L.P.; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794; FIDELITY EMERGING MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 5 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



FUND; NEW SOUTH WALES TREASURY CORPORATION AS TRUSTEE FOR THE TCORP SPECIALIST EMERGING MARKET SHARE FUND; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; AB FCP I - EMERGING MARKETS GROWTH PORTFOLIO; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS ACTIVEBETA @ EMERGING MARKETS EQUITY ETF; IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; FIDELITY ADVISOR SERIES VIII: FIDELITY ADVISOR EMERGING MARKETS FUND; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR WORLD LOW VOLATILITY SMALL-MID CAP EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY EQUITY FUND, LLC; AQR EMERGING EQUITIES FUND, L.P.; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; VONTOBEL INVESTMENT TRUST; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN - RIO WIND -
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
POWERSHARES DWA EMERGING MARKETS TECHNICAL LEADERS PORTFOLIO
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795
WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST
FSS EMERGING MARKET EQUITY TRUST
MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING MARKETS ETF
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: EMERGING MARKETS PORTFOLIO
FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 6 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD8650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



SCRI ROBECO CUSTOMIZED QUANT EMERGING MARKETS FONDS
CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER
CUSTODIAN OF NOMURA BRAZIL FUND
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND
POOLED TRUST
DRIEHAUS EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND
GLOBAL TRUST COMPANY FBO AQR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - AQR
EMERGING EQUITIES FUND
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
IBM 401(K) PLUS PLAN
BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C
SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS
JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL CAPITAL
APPRECIATION PORTFOLIO
ROBECO UMBRELLA FUND I N.V.
COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND
SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL
INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD
INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS
NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO
PICTET - EMERGING MARKETS INDEX
1199 SEIU HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN

*Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia
15 de maio de 2017.*

Página 7 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luís, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 31/05/2017, às 16:43.
A autenticidade deste documento, se impresso, poderá ser consultada em www.jucema.ma.gov.br/consulta_chancela através do protocolo nº: 170553990

ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV LATIN AMERICAN SMALL-CAP EQUITY FUND
STICHTING F&C MULTI MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
ISHARES MSCI BRIC ETF
POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO
CHEVRON MASTER PENSION TRUST
JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND
RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED
UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST
WELLS FARGO BANK DECLARATION OF TRUST ESTABLISHING INVESTMENT FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS
FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX FUND
FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL EQUITY FUND
DGLA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P.
PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
UPS GROUP TRUST
NTGI - QM COMMON DAILY EMERGINGMARKETS EQUITY INDEX FUND-NON LENDING
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY PLUS FUND
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND
FIAM GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, LP
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN
BELL ATLANTIC MASTER TRUST
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND
QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

SP - 19842275v1

Página 8 de 29



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luís, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL
INFRASTRUCTURE EQUITY MOTHER FUND
AUSTRALIA POST SUPERANNUATION SCHEME
COMMONFUND STRATEGIC SOLUTIONS GLOBAL EQUITY, LLC
GLOBAL ADVANTAGE FUNDS - EMERGING MARKETS HIGH VALUE TEIFONDS
JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION
FUND
STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND
LEUTHOLD CORE INVESTMENT FUND
MERCER QIF FUND PLC
TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE
MOTHER FUND
BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
VONTOBEL EMERGING MARKETS INSURANCE FUND SERIES INTERESTS OF THE
SALI MULTI-SERIES FUND, L.P.
ROBECO EMERGING CONSERVATIVE EQUITIES DST
EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND
GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD
LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
METZLER STRATEGIC INVESTMENTS PLC/GLOBAL OPPORTUNITIES FUND
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS
STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST
STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
ALASKA PERMANENT FUND
STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR HET BEROEPSVERVOER OVER
DE WEG
STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN
ARIZONA PSPRS TRUST
NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND
NAV CANADA PENSION PLAN
EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B
NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND -
LENDING
SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF EMERGING COUNTRY
STOCK ACTIVE MOTHER FUND

*Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia
15 de maio de 2017.*

SP - 19842275v1

Página 9 de 29



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
PACIFIC GAS AND ELECTRIC COMPANY NUCLEAR FACILITIES QUALIFIED CPUC
DECOMMISSIONING MASTER TRUST
MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND
FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST
GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF
BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF
SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF
ANCHOR GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND
STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET
EMERGING LATIN AMERICA EQUITY FUND
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RB EMERGING SMALL-MID CAP
EQUITY FUND
NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET
INDEX FUND - LENDING
BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST
STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON
TRUST FUND
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET
GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND
ASSOCIATION DE BIENFAISANCE ET DE RETRAITE DES POLICIERS ET
POLICIERES DE LA VILLE DE MONTREAL
1199 SEIU GREATER NEW YORK PENSION FUND
EATON VANCE TRUST COMPANY COMMON TRUST FUND - PARAMETRIC
STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY COMMON TRUST FUND
TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY
FUND
THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING
STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND
HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST
AQR FUNDS - AQR EMERGING DEFENSIVE STYLE FUND
CAPITAL INTERNATIONAL FUND
BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

SP - 19842275v1

Página 10 de 29



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX UCITS ETF
AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST
BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF
CANADIAN CHRISTIAN SCHOOL PENSION TRUST FUND
TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING EQUITY MOTHER FUND
STATE STREET EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY NON-LENDING QIB
COMMON TRUST FUND
AQR FUNDS - AQR EMERGING MOMENTUM STYLE FUND
COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX ETF
SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY
NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND -
LENDING
FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND
T.ROWE PRICE QM GLOBAL EQUITY FUND
STATE STREET RUSSELL RAFI GLOBAL EX-U.S. INDEX NON-LENDING COMMON
TRUST FUND
INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC
FIDELITY FUNDS SICAV
MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE
JPMORGAN FUNDS
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF
BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C)
EATON VANCE MANAGEMENT
AGF INVESTMENTS, INC
AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS GROWTH PORTFOLIO
DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING
MARKETS EQUITY FUND
SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF
INTECH EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND
JANUS CAPITAL MANAGEMENT LLC
LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC
PARAMETRIC EMERGING MARKETS CORE
FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND
QUANTSHARES ENHANCED CORE EMERGING MARKETS EQUITY ETF

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

SP - 19842275v1

Página 11 de 29

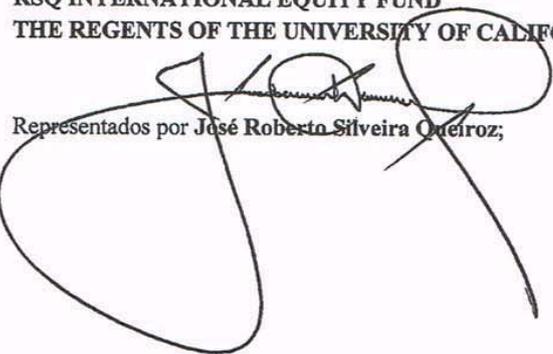


Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ GLOBAL EQUITY ETF
VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP
INDEX FUND
WISDOMTREE GLOBAL EX-MEXICO EQUITY FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND
ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE MULTI-STRATEGY
PORTFOLIO
JNL MULTI-MANAGER ALTERNATIVE FUND
JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX
TRUST B
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.
RSQ INTERNATIONAL EQUITY FUND
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA.

Representados por José Roberto Silveira Queiroz;



Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

SP - 19842275v1

Página 12 de 29



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob Nº: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luís, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 31/05/2017, às 16:43.
A autenticidade deste documento, se impresso, poderá ser consultada em www.jucema.ma.gov.br/consulta_chancela através do protocolo nº: 170553990

Anexo I

**Estatuto Social da
Equatorial Energia S.A.**

*(consolidado através da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 15 de maio de 2017)*

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de “EQUATORIAL ENERGIA S.A.” e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Novo Mercado” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2 – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas.

Artigo 4 – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 5 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 6 - O capital social é de R\$ 2.260.494.141,72 (dois bilhões, duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 198.693.733 (cento e noventa e oito milhões,

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 13 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A.
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



seiscentas e noventa e três mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações ("Lei das S.A.").

Parágrafo Terceiro – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 7 – A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples, conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, desde que esta não tenha o condão de possibilitar a alteração do controle da Companhia.

Artigo 8 – Para fins de reembolso, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., ou no valor patrimonial da Companhia, o que for menor.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembleia.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

SP - 19842275v1

Página 14 de 29



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob Nº: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Parágrafo Único – Para fins do artigo 126, parágrafo primeiro da Lei 6.404/76, a Companhia poderá dispensar a notariação e o reconhecimento de firma dos instrumentos de procuração outorgados por seus acionistas, observada a legislação aplicável às Companhias abertas.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de tal órgão, que convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Artigo 11 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 12 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Artigo 13 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento do Novo Mercado e da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante adotada pela Companhia nos termos da Instrução CVM nº 358, de 22 de janeiro de 2002, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

SP - 19842275v1

Página 15 de 29



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luís, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Parágrafo Primeiro – Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que é definido como tal no Regulamento do Novo Mercado e também expressamente declarado como tal na ata da Assembleia Geral que o elegeu.

Parágrafo Segundo – Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado, ou seja, para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Artigo 15 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 16 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente que serão eleitos por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência ou impedimento temporário dos demais membros do Conselho de Administração, estes poderão ser substituídos por outros conselheiros a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Nesta última hipótese o Conselheiro que estiver substituindo o ausente ou temporariamente impedido, além de seu próprio voto, expressará o do Conselheiro que estiver substituindo.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto. Em caso de vacância dos demais cargos de conselheiros, nos termos do Artigo 150 da Lei das S.A., será igualmente convocada reunião do Conselho de Administração, devendo os conselheiros remanescentes eleger o substituto, o qual servirá até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso de vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Presidente, por escrito, inclusive através de facsímile, com antecedência mínima de cinco dias úteis. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

SP - 19842275v1

Página 16 de 29



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A.
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luís, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Quinto - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Sexto – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia incluindo a elaboração ou qualquer alteração substancial do seu plano de negócios;

(b) eleger e destituir a Diretoria;

(c) fiscalizar a gestão dos diretores;

(d) convocar, por seu Presidente, ou seu Vice- Presidente, ou por 02 (dois) quaisquer de seus membros, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

(e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(f) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos administradores, quando votada em verba global;

(g) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

(h) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;

(i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

SP - 19842275v1

Página 17 de 29



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 2130009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luís, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



(j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(l) manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso, e de debêntures simples ou conversíveis em ações;

(m) escolher e destituir os auditores independentes;

(n) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades;

(o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 10, alíneas "a" e "b" do Artigo 30 da Lei das S.A.;

(p) autorizar a assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e a transação, para prevenir ou por fim a litígios, envolvendo valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(q) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais ("Commercial Papers"), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 10% do patrimônio líquido da Companhia;

(r) autorizar a abertura ou o encerramento de filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do País ou no exterior;

(s) manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia;

(t) manifestar-se previamente sobre as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Companhia e suas subsidiárias;

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 18 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luís, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



(u) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

(v) aprovar os negócios jurídicos e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas;

(w) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;

(x) aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus acionistas e administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, e respectivos administradores), ressalvada a aquisição de produtos ou serviços em condições uniformes/ curso normal dos negócios;

(y) definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de realização de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

(z) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, com prazo de duração maior do que doze meses e valor total superior a R\$5.000.000,00 cinco milhões de reais, exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes; e

(aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção III – Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 19 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 19 - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

Parágrafo Único - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 20 - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores substituir-se-ão reciprocamente.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

Artigo 21 - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas somente no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) a administração financeira da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (iii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iv) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e (v) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer (2) dois Diretores; (b) por (1) um Diretor qualquer, nos termos do parágrafo segundo deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 20 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob Nº: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer (2) dois Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas a instituições financeiras para garantia de financiamentos também poderão ter validade superior a um ano, ficando restritas ao prazo do respectivo contrato de financiamento ou garantia, e ainda prever o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 23 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

SP - 19842275v1

Página 21 de 29



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob Nº: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 2130009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luís, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Parágrafo Segundo - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro - Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 25 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço da Companhia e elaboradas as demonstrações financeiras para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A..

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório.

Artigo 26 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte dedução:

Parágrafo Primeiro - Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 22 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob Nº: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 2130009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



(iii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste Parágrafo será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia;

(iv) a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após o pagamento de dividendo aos acionistas, em percentual a ser definido pela Assembleia Geral, será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia; e

(v) o montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo Quarto do presente artigo.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 27 - Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 28 - A Alienação de Controle acionário da Companhia (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 29), direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao do Acionista Controlador Alienante.

Artigo 29 - A oferta pública referida no Artigo 28 também deverá ser efetivada:

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 23 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



(a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou

(b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

“Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Acionista Controlador” o acionista, ou Grupo de Acionistas, que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Adquirente” aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle.

“Alienação de Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Artigo 30 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle acionário, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 24 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luís, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



(a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 28 deste Estatuto;

(b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

(c) quando necessário, tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Ações em Circulação da Companhia dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.

Artigo 31 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 32 - O cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 33 e 34 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 33 - O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) de

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 25 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luís, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo - Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

Artigo 34 - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

Parágrafo Segundo - Se o valor econômico das ações, apurado na forma dos artigos 33 e 34, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Parágrafo Terceiro - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 35 - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembleia Geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos artigos 33 e 34 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

SP - 19842275v1

Página 26 de 29



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob Nº: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no parágrafo acima.

Parágrafo Terceiro – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Quarto – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 36 - A Alienação de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, na forma da legislação em vigor, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador na alienação a que se refere o “caput” deste artigo for superior ao valor da oferta pública realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no “caput” e no parágrafo primeiro, acima.

Artigo 37 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os artigos 33 e 34 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 27 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Parágrafo Primeiro – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto – Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Artigo 38 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Novo Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Artigo 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 28 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



**CAPÍTULO XII
DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 40 - Os eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à respectiva administração abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos.

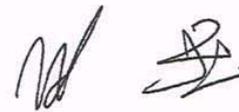
Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de tais acordos somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados ou comprovantes das ações, se emitidos.



Esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Energia S.A. do dia 15 de maio de 2017.

Página 29 de 29

SP - 19842275v1



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 31/05/2017 Sob N°: 20170553990
Protocolo : 170553990 de 29/05/2017 NIRE: 21300009388
EQUATORIAL ENERGIA S.A
Chancela : A33FABFCFD6650877A9969C16D70F3BED8892167
São Luis, 31/05/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO E SEU RESPECTIVO PROTOCOLO NA JUCEMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EQUATORIAL ENERGIA S.A.

entre

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de

20 de setembro de 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A." ("**Escritura de Emissão**"):

- (1) **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Anexo A, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Maranhão ("**JUCEMA**") sob o NIRE nº 2130000938-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos) ("**Agente Fiduciário**").

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 20 de setembro de 2017 ("**RCA**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM nº 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016 ("**Código ANBIMA de Ofertas**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**").



- 1.2** A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa mínima e a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), inclusive a B3 - Segmento CETIP UTMV, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

- 2.1.1** A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCEMA e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Maranhão (“DOEMA”) e (ii) nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCEMA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de celebração.
- 2.2.2** Nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCEMA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 2.2.3** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando a inscrição na JUCEMA.

2.3 Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.3.1** A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento



indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6-A e 6-B da referida instrução.

- 2.3.2 A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA de Ofertas.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), ambos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

2.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto nº 8.874**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN nº 3.947**"), sendo os recursos captados por meio da Emissão aplicados nos Projetos (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4 abaixo.

2.5.2 Nos termos da Lei nº 12.431, foram expedidas, pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**") para enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários, as Portarias MME (conforme definido abaixo).

3 OBJETO SOCIAL

3.1 A Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, incluindo as emitidas em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento de capital das SPE (conforme definido abaixo), subsidiárias da Emissora, as quais destinarão tais recursos única e exclusivamente para a implementação dos Projetos,

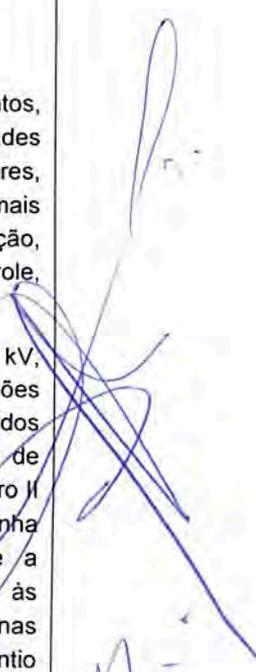


sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Características dos Projetos	Os Projeto 1, Projeto 2, Projeto 3, Projeto 4, Projeto 5, Projeto 6 e Projeto 7 terão os seguintes objetivos (em conjunto, "Projetos"):
<p>Projeto 1</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Barreiras II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e um quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Capacitores Série, Conexões de Reatores, Conexões de Capacitores Série, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto 1")</p> <p>SPE:</p> <p>Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.650/0001-21 ("SPE 1"), conforme Contrato de Concessão nº 07/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 1 e a União ("Contrato de Concessão 1")</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto:</p> <p>Portaria do MME nº 173, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 1")</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 1:</p> <p>R\$ 444.834.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e quatro mil reais)</p>



	<p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 1 que serão obtidos com a Emissão:</p> <p>Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 2</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Barreiras II - Buritirama, em 500 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e treze quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Barreiras II;</p> <p>II - Subestação Buritirama, em 500 kV;</p> <p>III - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>IV - Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, sendo dois Circuitos Simples, com extensões aproximadas de quatorze quilômetros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos da Linha de Transmissão em 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro II e a Subestação Buritirama, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Buritirama, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Gilbués II - Gentio do Ouro II ("Projeto 2")</p>




	<p>SPE: Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.497/0001-32 ("SPE 2"), conforme Contrato de Concessão nº 08/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 2 e a União ("Contrato de Concessão 2")</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 175, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 2")</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 2: R\$ 473.109.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões e cento e nove mil reais).</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 2 que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 3</p>	<p>Descrição do Projeto: Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e oitenta quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e</p>



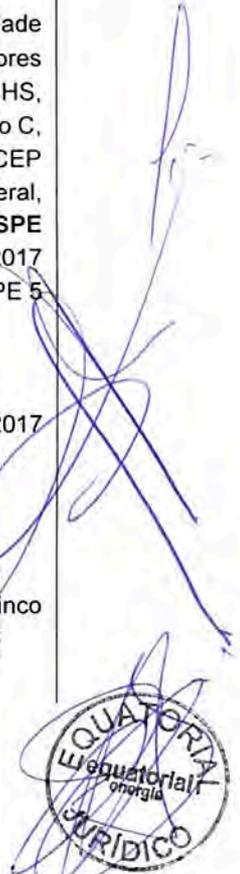
	<p>término na Subestação Queimada Nova II; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto 3")</p> <p>Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.460/0001-04 ("SPE 3"), conforme Contrato de Concessão nº 10/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 3 e a União ("Contrato de Concessão 3")</p>
SPE:	
Portaria MME de aprovação do Projeto:	Portaria do MME nº 176, de 27 de junho de 2017 (" Portaria MME 3 ")
Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 3:	R\$ 547.501.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e um mil reais)
Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 3 que serão obtidos com a Emissão:	Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.
Data de Início do Projeto:	10 de fevereiro de 2017
Fase atual do Projeto	Fase inicial de implantação.
Data de Encerramento do Projeto:	10 de janeiro de 2022



<p>Projeto 4</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Janaúba 3;</p> <p>II - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta e sete quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino;</p> <p>III - Subestação Janaúba 3, 500 kV; e</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto 4")</p> <p>SPE:</p> <p>Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.393/0001-28 ("SPE 4"), conforme Contrato de Concessão nº 12/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 4 e a União ("Contrato de Concessão 4")</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto:</p> <p>Portaria do MME nº 177, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 4")</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 4:</p> <p>R\$1.065.594.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 4 que serão obtidos com a Emissão:</p> <p>Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até</p>
-------------------------	---



	<p>no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 5</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, Segundo Circuito, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Janaúba 3; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto 5")</p> <p>SPE:</p> <p>Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.283/0001-66 ("SPE 5"), conforme Contrato de Concessão nº 13/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 5 e a União ("Contrato de Concessão 5")</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 178, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 5")</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 5: R\$ 435.452.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e dois reais)</p>



A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the right side of the table. Below the signature is a circular stamp with the text "EQUATORIAL ENERGIA JURIDICO" around the perimeter.

	<p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 5 que serão obtidos com a Emissão:</p> <p>Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 6</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, em 500 kV, Circuitos Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Reatores de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto 6")</p> <p>SPE:</p> <p>Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.173/0001-02 ("SPE 6"), conforme Contrato de Concessão nº 14/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 6 e a União ("Contrato de Concessão 6")</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 179, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 6")</p>



	<p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 5: R\$507.222.000,00 (quinhentos e sete milhões e duzentos e vinte e dois mil reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 5 que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 7</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 23 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Vila do Conde - Marituba C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Vila do Conde e término na Subestação Marituba;</p> <p>II - Linha de Transmissão Marituba - Castanhal C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de sessenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Marituba e término na Subestação Castanhal;</p> <p>III - Subestação Marituba, em 500/230-13,8 kV (3+1R) x 300 MVA, e em 230/69-13,8 kV (2x200 MVA), com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões;</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração</p>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

QUATORNÁRIO
Equatorial
Energia
JURÍDICO

	<p>e apoio; e</p> <p>V - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, sendo dois Circuitos Duplos, com extensões aproximadas de cinco quilômetros e cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos das Linhas de Transmissão em 230 kV Guamá - Utinga (Primeiro e Segundo Circuitos) e a Subestação Marituba, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marituba, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Guamá e Utinga ("Projeto 7")</p> <p>Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 707, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.702/0001-60 ("SPE 7" e, em conjunto com a SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5 e SPE 6, as "SPE"), conforme Contrato de Concessão nº 20/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 7 e a União ("Contrato de Concessão 7" e, em conjunto com o Contrato de Concessão 1, Contrato de Concessão 2, Contrato de Concessão 3, Contrato de Concessão 4, Contrato de Concessão 5 e o Contrato de Concessão 6, os "Contratos de Concessão")</p> <p>Portaria do MME nº 180, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 7" e, em conjunto com a Portaria MME 1, Portaria MME 2, Portaria MME 3, Portaria MME 4, a Portaria MME 5 e a Portaria MME 6, as "Portarias MME")</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto 5: R\$426.985.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto 5 que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures</p>
--	---

[Handwritten signature]

QUATORIAL
Equatorial
Energia
JURÍDICO

	Suplementares e das Debêntures Adicionais.
	Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017
	Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.
	Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais; até, no máximo, R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.647

- 4.2** Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora e/ou as SPE vierem a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades próprias e/ou das SPE e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), tomados pela Emissora ou diretamente pelas SPE, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das SPE.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

5.2 Valor Nominal Unitário

- 5.2.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

5.3 Data de Emissão

- 5.3.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 ("**Data de Emissão**").

5.4 Número da Emissão

- 5.4.1** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

- 5.5.1** A Emissão será realizada em série única.

5.6 Quantidade de Debêntures



- 5.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas nas Cláusula 5.6.2 e 5.6.3 abaixo, respectivamente.
- 5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção do Lote Suplementar**").
- 5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.
- 5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e, uma vez emitidas, passarão a integrar o conceito de "Debêntures".
- 5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 5.6.6 Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCEMA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

5.7 Prazo e Data de Vencimento

- 5.7.1 Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("**Data de Vencimento**").

5.8 Banco Liquidante e Escriturador



5.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Avenida Paulista, nº 1.111, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10 Conversibilidade

5.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11 Espécie

5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

5.12 Direito de Preferência

5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13 Repactuação Programada

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14 Amortização Programada

5.14.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em duas parcelas, com vencimento em 15 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento (cada uma das datas "**Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado**"), conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
15 de outubro de 2023	50,0000%
15 de outubro de 2024	100,0000%

5.15 Atualização Monetária das Debêntures

- 5.15.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

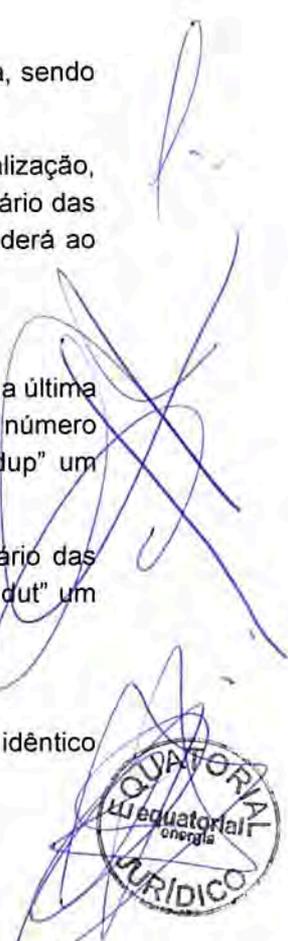
NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;



- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $(NIK / NIK-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.15.2 Indisponibilidade do IPCA

5.15.3 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.15.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**"), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("**IGP-M**") ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, definam o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração e da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

5.15.5 Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso, nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.



- 5.15.6 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 10.10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, (i) a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº4.476, de 11 de abril de 2016 ("**Resolução CMN 4.476**") (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("**Instituições Autorizadas**"), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.10.
- 5.15.7 Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, na data em que o referido prazo seja alcançado.
- 5.15.8 Na alternativa estabelecida na Cláusula 5.15.7, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva determinada pela Instituição Autorizada.
- 5.15.9 No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.15.4, (i) a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso, na data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o



resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

5.16.1 Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa mínima de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano e limitado a uma taxa máxima de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

5.16.2 Data de Pagamento da Remuneração



Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024

5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

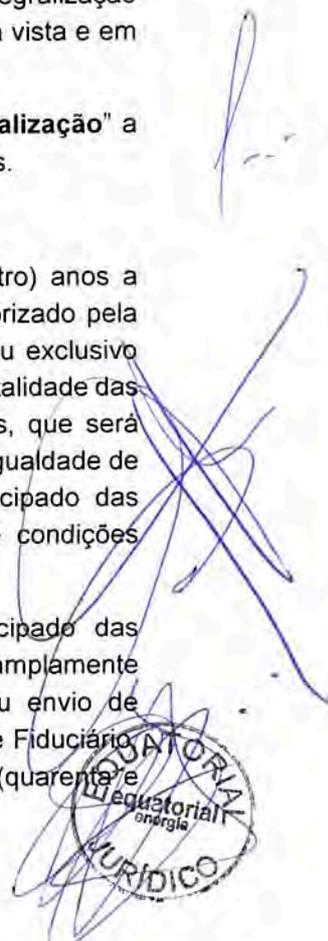
5.17.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

5.17.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.18 Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

5.18.1 Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e



cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”**);

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Ao final deste prazo e desde que verificado a aceitação pela totalidade das Debêntures, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) Debêntures não estejam custodiadas no ambiente da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.18.2 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.18.3 Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures dos Debenturistas.

5.18.4 A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

5.19 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa



- 5.19.1 Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses a que se referem os itens 5.15.6, 5.15.7, 5.15.9 e 5.26.5 desta Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures (“Resgate”).
- 5.19.2 Quanto à hipótese prevista na Cláusula 5.26.5, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, os quais deverão indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.
- 5.19.3 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate, acrescido do percentual do prêmio de Resgate, caso exista, que não poderá ser negativo;
- 5.19.4 Caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) Debêntures que não estejam custodiadas no ambiente da B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
- 5.19.5 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
- 5.19.6 Não será admitido o Resgate de parte das Debêntures, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures.
- 5.19.7 A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre o Resgate.

5.20 Aquisição Facultativa

- 5.20.1 Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.20.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.20.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

5.21 Local de Pagamento

5.21.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

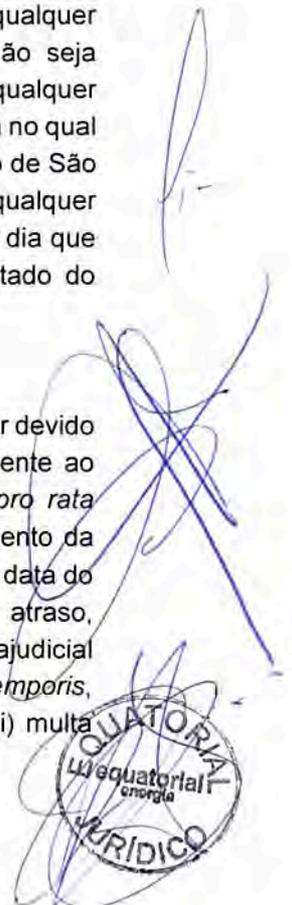
5.22 Prorrogação dos Prazos

5.22.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.22.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

5.23 Encargos Moratórios

5.23.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa



convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

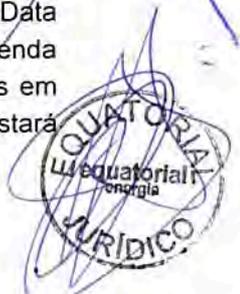
5.24.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.25 Publicidade

5.25.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOEMA e nos jornais "O Estado do Maranhão" e "Folha de São Paulo", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.26 Tratamento Tributário

- 5.26.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
- 5.26.2 Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.26.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.26.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 5.26.4 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.
- 5.26.5 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará



autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Cláusula 5.19 acima, e (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração caso a Emissora opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item "(i)" acima, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

5.27 Classificação de Risco

5.27.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Standard & Poor's para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, tendo como base a Data de Emissão, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea (gg) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Standard & Poor's ser denominada como "**Agência de Classificação de Risco**".

5.28 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.28.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

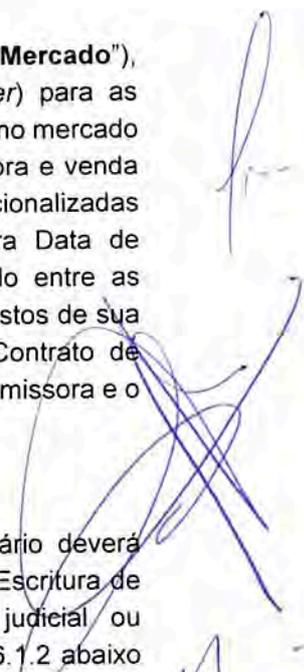
5.29 Fundo de Amortização

5.29.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.30 Formador de Mercado

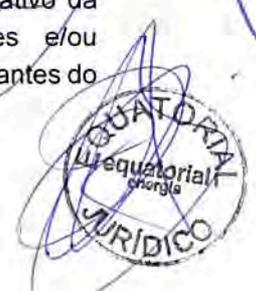
5.30.1 A Emissora contratou Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da primeira Data de Integralização Mercado, podendo ser renovado de comum acordo entre as Partes, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**").

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"): 

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devidas aos Debenturistas, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a obrigação se tornar exigível;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas controladas, a partir da presente data, e não devidamente elidido no prazo legal pela Emissora e/ou de suas controladas que, de forma individual ou agregada, representem 10% (dez por cento) da receita bruta da Emissora ou 10% (dez por cento) do ativo da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora antes do referido evento ("**Controladas Relevantes**");
- (iii) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes;
- (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes;
- (v) **(1)** se a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, com exceção do processo nº 0005939.47.2012.8.14.0301 ("**Recuperação Judicial Celpa**"); **(2)** ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, em Controlada Relevante, conforme aplicável, que possa implicar a extinção da respectiva concessão, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("**Lei nº 12.767**"), e desde que **(a)** a intervenção tenha como, ao menos um de seus fundamentos, a situação econômico-financeira da Controlada Relevante e **(b)** a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767; ou **(3)** ocorrência de convolação da Recuperação Judicial Celpa em falência;
- (vi) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos Contratos de Concessão ou transferência das concessões objeto dos Contratos de Concessão ("**Concessões**"), que, de forma individual ou agregada, represente em 10% (dez por cento) de sua receita bruta anual consolidada e/ou 10% (dez por cento) do ativo da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora antes do referido evento;



- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) questionamento judicial, pela Emissora, ou por qualquer de suas controladas sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (ix) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou suas controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(1)** R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou **(2)** o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, observado os termos da Cláusula 8.1(b);
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) violação pela Emissora e/ou suas controladas, bem como seus respectivos diretores e conselheiros, conforme reconhecido em decisão judicial transitado em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (xii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão; e
- (xiii) caso seja concedida em garantia ou de qualquer forma onerar o fluxo de dividendos a serem declarados, distribuídos, pagos pela Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**CEMAR**”) e pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA (“**CELPA**”) – bem como por quaisquer sociedades que as sucederem ou das quais surgirem sociedades cindidas - à Emissora, tampouco estruturar operação com ações preferenciais resgatáveis de CELPA e/ou CEMAR - bem como de quaisquer sociedades que as sucederem ou das quais surgirem sociedades cindidas.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou suas controladas, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio



- de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(1)** R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou **(2)** o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, observado os termos da Cláusula 8.1(b);
- (iii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou as controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pelas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(1)** R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou **(2)** o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, observado os termos da Cláusula 8.1(b);
- (iv) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (v) distribuição, pela Emissora, em 2019 e/ou em 2020, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou a realização de resgate ou amortização de ações, em qualquer hipótese;
- (vi) distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou a realização de resgate ou amortização de ações, em qualquer hipótese, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção dos seguintes índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações trimestrais, relativas aos 12 meses anteriores ("Índices Financeiros"), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em dezembro de 2017:
- (a) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) não deverá ser maior ou igual a:
- | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | De 2021 em diante |
|------|------|------|------|-------------------|
| 3,50 | 3,50 | 4,50 | 4,0 | 3,50 |
- (b) O índice obtido da divisão do EBITDA Ajustado pelo Resultado Financeiro Líquido (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), não sendo passível de apuração em caso do Resultado Financeiro menor ou igual a zero.



onde:

"Dívida Líquida" é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, igual à soma dos passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo (i) emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante) (ii) valor presente do saldo a pagar aos credores financeiros em função da recuperação judicial (circulante e/ou não circulante), deduzindo-se: (i) o somatório das disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras), (ii) o somatório dos recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); (iii) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; (iv) o somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos, conforme definido abaixo; (v) o somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução; e (vi) depósitos judiciais depositados em Juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros no âmbito da recuperação judicial e (vii) saldo da conta de Subrogação da CCC.

"Subrogação CCC" significa o valor a receber, utilizando-se as respectivas demonstrações consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referentes reembolso através da Conta CCC de investimentos realizados pela Companhia em Projetos de Interligação dos Sistemas Isolados aprovados pela ANEEL, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

"Ativos Regulatórios Líquidos" são obtidos pela diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Emissora (conforme abaixo definidos).

"Ativos Regulatórios" são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

"Passivos Regulatórios" são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidas



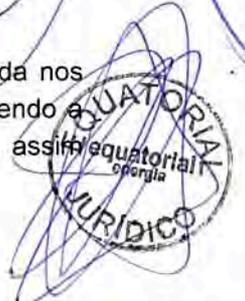
das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“EBITDA Ajustado” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, despesas não recorrentes (antigo resultado não operacional), resultado financeiro, amortização, depreciação dos ativos e participação em coligadas e controladas, somado ao resultado líquido de ativos e passivos regulatórios lançados na demonstração do resultado da contabilidade regulatória na ANEEL (“EBITDA Ajustado”).

“Resultados Financeiros Líquidos” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referente à soma das despesas financeiras menos a soma das receitas financeiras, ambas relativas a um período de 12 (doze) meses, tudo apurado conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para fins de cálculo dos Índices Financeiros, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% refletidos nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativo ao período que não estavam refletidos nos resultados da Emissora, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos doze meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da Emissora, considerando os últimos doze meses.

- (viii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (1) o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, ou (3) tiver seus efeitos suspensos judicialmente;
- (ix) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo a Emissora e/ou no âmbito do grupo econômico da Emissora, assim



entendido as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora ("**Grupo Econômico da Emissora**"), exceto em caso de (1) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) realizadas entre sociedades do Grupo Econômico da Emissora; (2) incorporação de ações envolvendo a Emissora com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora; ou (3) exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias envolvam a Emissora, de comprovação do cumprimento, pela Emissora, do disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda da regulamentação aplicável, inclusive os requisitos impostos pela Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.476;

- (x) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência (conforme definido abaixo) e nos Prospectos (conforme definido abaixo), que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (xi) comprovação de que a Emissora prestou declaração que conhecia, na data de assinatura ou publicação do respectivo instrumento, conforme o caso, não ser verdadeira nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência (conforme definido abaixo) e nos Prospectos (conforme definido abaixo);
- (xii) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou as controladas, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora comprovar, no prazo do artigo 523 da Lei nº 13.105, de 13 março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (xiii) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (xv) (a) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b) acima, representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas;
- (xvi) arresto, sequestro ou penhora judicial de bens da Emissora e/ou das controladas, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem (a) clara e



expressamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e/ou do trimestre findo em 30 de junho de 2017; ou (b) devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo);

- (xvii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou pelas controladas que importem (a) em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, (b) infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou (c) crime relacionado ao incentivo à prostituição;
 - (xviii) não obtenção, não renovação (após o advento de seu termo final), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, até a obtenção ou renovação da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e
 - (xix) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que a Emissora foi citada judicialmente em relação a tal questionamento;
- 6.2** Os valores indicados nesta Cláusula Sexta serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, aplicar os critérios indicados nas Cláusulas 5.15.3 a 5.15.8..
- 6.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.4** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.5** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes

na referida assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

6.6 Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.4 acima, ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6.1 Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 não seja instalada em segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará liberado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão da ocorrência de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.

6.7 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, a ser realizado fora do ambiente B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

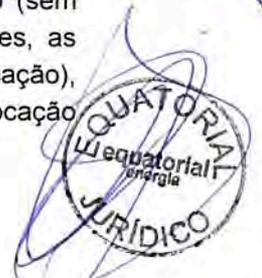
6.8 O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.7 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados fora do ambiente da B3.

6.9 O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento ("AR") expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Códigos ANBIMA de Oferta e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação



e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, "**Coordenador Líder**") e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**").

7.2 Público Alvo da Oferta

- 7.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por **(1) "Investidores Institucionais"**: assim definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e **(2) "Investidores Não Institucionais"**, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se "**Investidores da Oferta**".

7.3 Plano de Distribuição

- 7.3.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A.", o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**" e "**Formulário de Referência**", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("**Prospecto Preliminar**"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A.", o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("**Prospecto Definitivo**" e, em



conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

- 7.3.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.
- 7.3.3 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.
- 7.3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima, a Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula Segunda desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (vi) a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria MME.
- 7.3.5 Observados os requisitos indicados na Cláusula 7.3.4, as Debêntures serão subscritas e integralizadas. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").
- 7.3.6 A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 acima, respectivamente.

7.4 **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

- 7.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), para definição, junto à Emissora:
- (a) da Remuneração; e
 - (b) da quantidade de Debêntures a serem emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.
- 7.4.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da Remuneração, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas



Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

- 7.4.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

7.5 Pessoas Vinculadas

- 7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).
- 7.5.2 Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**"), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Limite Máximo de Pedido de Reserva**"), durante o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva**"). Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão apresentar ordens de investimento e participar do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 7.5.3 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).
- 7.5.4 Consideram-se "**Pessoas Vinculadas**": (i) controladores e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos



itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

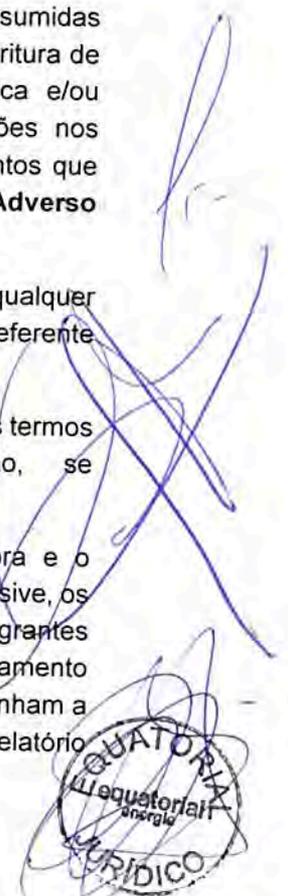
8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (1) observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (d) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (e) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com os respectivos estatutos sociais; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores



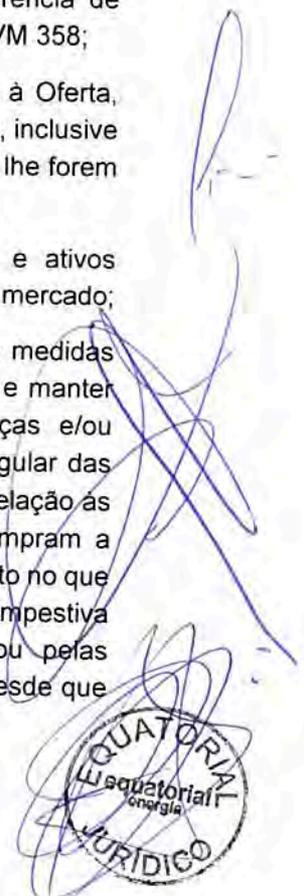
- independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
 - (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (vi) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
 - (viii) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
 - (ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL ou às SPE ou à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção das Concessões;
 - (x) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu(ram) a enviar ao Agente Fiduciário; e
 - (xi) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório



A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the right side of the page. Below the signature is a circular stamp with the text "EQUATORIAL ENERGIA" around the top and "JURÍDICO" at the bottom.

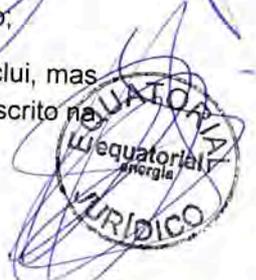
citado na Cláusula 9.11(xiii), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.1(a)(ii).

- (b) para que o Agente Fiduciário possa estabelecer o valor de corte a ser aplicado nas hipóteses das Cláusulas 6.1.1(ix), 6.1.2(ii) e 6.1.2(iii) a Emissora deverá encaminhar declaração assinada pelos representantes legais para informar o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, não cabendo nenhum juízo de valor e/ou análise do Agente Fiduciário nos referidos instrumentos financeiros;
- (c) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;
- (e) não alienar qualquer SPE até que a totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão esteja aplicado nos respectivos Projetos;
- (f) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (g) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (i) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (j) nos termos exigidos pela legislação aplicável, manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (k) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas cumpram, a obrigação de obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou das controladas, e, exclusivamente com relação às SPEs, adotar todas as medidas necessárias para que as SPEs cumpram a obrigação de manter válidas, vigentes e regulares as Concessões, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas controladas, conforme o caso, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;



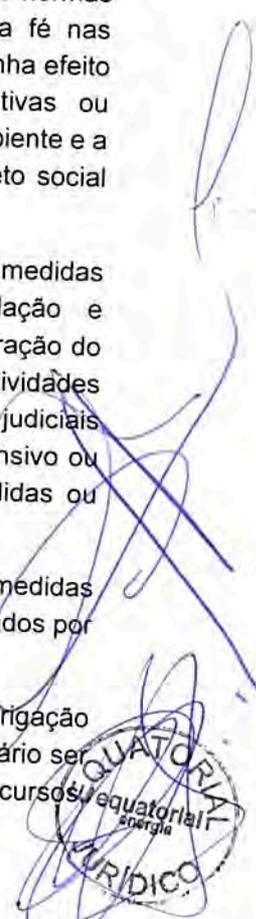
A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "EQUATORIAL ENERGIA JURIDICO" around the perimeter. The signature is a large, stylized scribble.

- (l) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou do PUMA;
- (m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (n) pagar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas paguem, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral;
- (o) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (p) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (q) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (r) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (s) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 – Segmento Cetip UTM e/ou na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iii) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (iv) da Agência de Classificação de Risco;
- (t) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (u) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na



Cláusula Terceira acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (w) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e às suas controladas condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (x) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (y) cumprir, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas cumpram, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (z) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**");
- (aa) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas cumpram, com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação do Projeto, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (ii) pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;
- (bb) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as SPE cumpram, a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (cc) sem prejuízo de apresentar as informações para cumprimento da obrigação disposta na Cláusula 9.11(xiii)(g) abaixo, na hipótese de o Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos



A circular stamp with the text "EQUATORIAL ENERGIA JURIDICO" is visible in the bottom right corner, partially overlapping the text of item (cc). The stamp is surrounded by a handwritten signature in blue ink.

enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emissora poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emissora neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emissora por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emissora, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente;

- (dd) adotar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas adotem, todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora e/ou às controladas, conforme o caso;
- (ee) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou



- qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (ff) implantar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas implantem, e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes da Lei Anticorrupção aplicáveis;
 - (gg) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
 - (hh) contratar e manter contratada a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Standard & Poor's ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Standard & Poor's ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Rating ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;
 - (ii) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as SPES cumpram, a obrigação de manter os respectivos Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial transitada em julgado, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431;
 - (jj) manter contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, conforme disposto na Cláusula 5.30 acima;



- (kk) cumprir com todas as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores da Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, sem nº, Coqueiro, CEP 66.823-010, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, reunidos em Assembleia Geral de Credores em 1º de setembro de 2012 e posteriormente homologado pelo Juízo da 13ª vara cível da comarca de Belém, Estado do Pará (“**Plano de Recuperação Judicial**”).

9 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.3 Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 9.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo referido na Cláusula 9.2 acima.
- 9.4 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 9.5 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente este fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.6 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.7 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEMA, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 9.8 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.7 acima.
- 9.9 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

- 9.10** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
- 9.11** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**") e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
 - (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
 - (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
 - (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.25 acima;
 - (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros ; e
 - (VI) inadimplemento pecuniário no período.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas,



assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

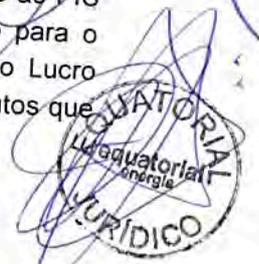
- (xvi) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xix) divulgar as informações referidas na alínea (i) do inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

9.12 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado os termos desta Escritura de Emissão e o artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.13 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.14 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.12 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

9.15 Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 9.12 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que



- venham a incidir de forma direta sobre referidos honorários nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.16** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.17** A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, e enquanto houver valores a serem quitados em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.18** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.
- 9.19** O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente venha a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo:
- (i) publicação de relatórios, editais de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (ii) despesas cartorárias;
 - (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (iv) contatos telefônicos relacionados à Emissão;
 - (v) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (vi) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações prestadas pela Emissora pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 9.20** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

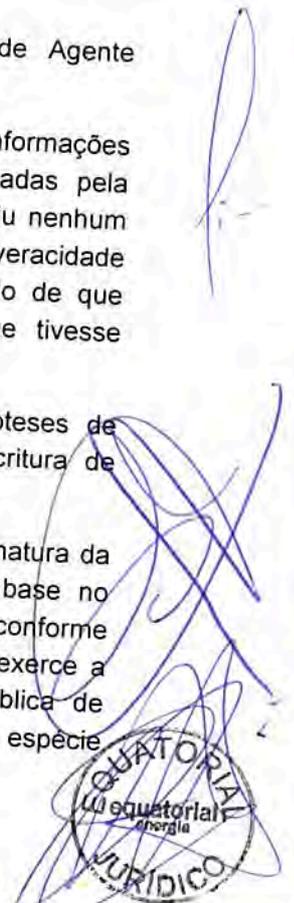
- 9.21** O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.19 e 9.20 acima devidamente reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e/ou realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 9.22** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.
- 9.23** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.
- 9.24** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
- 9.25** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.26** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.27** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.28** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele



transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

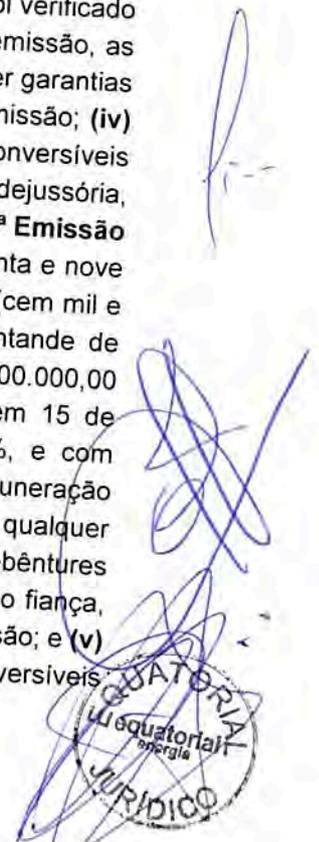
9.29 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6 da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;
- (xi) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário (i) na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie



A handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page. Below it is a circular stamp with the text "EQUATORIAL ENERGIA JURÍDICO" around the perimeter and "equatorial energia" in the center.

quirografária, em duas séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**4ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 10.138 (dez mil cento e trinta e oito) debêntures para 1ª série e 17.862 (dezessete mil oitocentos e sessenta e duas) debêntures para a 2ª série, totalizando o montante de 28.000 (vinte e oito mil) debêntures, no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), com vencimento da 1ª série em 21 de junho de 2018, com remuneração de 100% da Taxa DI + 1,08% a.a., e com vencimento da 2ª série em 21 de junho de 2020, com remuneração de IPCA + 5,90% a.a.. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; (ii) na 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**6ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento em 14 de outubro de 2019 e com remuneração de 113,20% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; (iii) na 7ª (sétima) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**7ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) debêntures para 1ª Série e 115.000 (cento e quinze mil) debêntures para a 2ª Série, totalizando o montante de 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures, no valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), com vencimento da 1ª Série em 15 de outubro de 2021, com remuneração de IPCA + 5,4795%, e com vencimento da 2ª série em 15 de outubro de 2023, com remuneração de IPCA + 5,5422%. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; (iv) na 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas série, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (“**3ª Emissão da CELPA**”), pela qual foram emitidas 199.069 (cento e noventa e nove mil e sessenta e nove) debêntures para a 1ª série e 100.031 (cem mil e trinta e uma) debêntures para a 2ª série, totalizando o montante de 300.000 (trezentas mil) debêntures, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento da 1ª série em 15 de dezembro de 2021, com remuneração de IPCA + 6,6971%, e com vencimento da 2ª série em 15 de dezembro de 2023, com remuneração de IPCA+ 6,8702%. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da CELPA possuem garantia fidejussória, do tipo fiança, prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; e (v) na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis



A handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page. Below it is a circular stamp with the text "EQUATORIAL ENERGIA JURIDICO" around the perimeter. The stamp is partially obscured by the signature and other markings.

em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA ("4ª Emissão da CELPA"), pela qual foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2019 e com remuneração de 116% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CELPA possuem garantia fidejussória, do tipo fiança, prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão;

- (xii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").
- 10.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
 - 10.2.1** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



- 10.6.1** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:
- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (b) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.18; (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10 e (viii) alteração de cláusulas sobre

amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e

- (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1.1(i), 6.1.1(ix) e 6.1.1(x) dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações. Não estão sujeitos a pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio os demais Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 6.1.1 e não listados nesta Cláusula 10.11(c); e
- (d) a aprovação prévia para a realização dos atos ou negócios previstos como os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.2 dependerão da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação;
- (e) em hipóteses de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, que dependerão da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

10.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

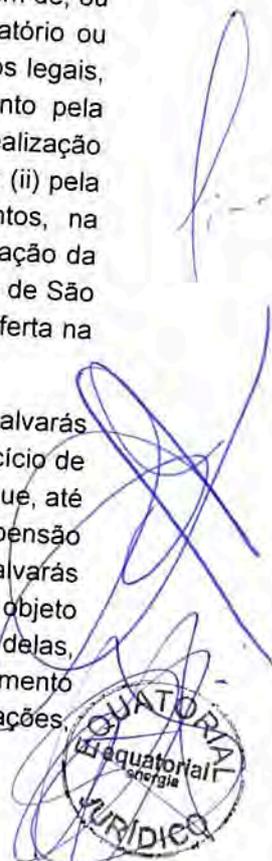
11 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) os registros de companhia aberta da Emissora estão atualizados perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;



- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (f) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência, nos Prospectos e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora durante todo o período da Oferta: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer dos ativos da Emissora;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA na JUCEMA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEMA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (iii) pela publicação da ata de RCA no DOEMA e nos jornais "O Estado do Maranhão" e "Folha de São Paulo"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3; (v) pelo registro da Oferta na CVM;
- (i) a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e, no caso das SPE, no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção da Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora e/ou as SPEs possui(m) provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações.



licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;

- (j) as Controladas Relevantes e as SPE, no seu melhor conhecimento, têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, as Controladas Relevantes e/ou as SPE, conforme o caso, não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou extinção das atividades, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as Controladas Relevantes e as SPE possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (k) os Projetos possuem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais levando-se em consideração sua fase atual, sendo que, até a presente data, a Emissora e/ou as controladas não foi(ram) notificada(s) acerca da revogação, suspensão ou extinção de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora e/ou as controladas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (l) cumpre, bem como adotam todas as medidas necessárias para que as SPE cumpram, todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (m) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, e as informações financeiras (ITR) referentes aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2016 e 30 de junho de 2017 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das

A handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page. Below it is a circular stamp with the text 'EQUATORIAL ENERGIA' around the top edge and 'DEPARTAMENTO JURÍDICO' around the bottom edge. The stamp is partially obscured by the signature and other scribbles.

informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, redução do capital social ou diminuição relevante de sua geração de caixa em bases consolidadas;

- (n) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não têm conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (o) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (p) tanto a Emissora quanto as suas controladas estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (q) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- (r) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, não foi notificadas acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possam vir a resultar em qualquer efeito adverso relevante, (i) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (s) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (t) os documentos da Oferta (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes

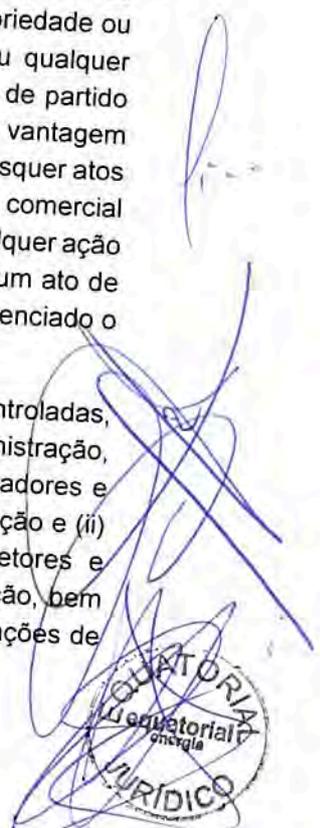
A handwritten signature in blue ink is located on the right side of the page. Below it is a circular stamp with the text "EQUATORIAL ENERGIA" and "JURÍDICO" around the perimeter. The stamp is partially obscured by the signature and other scribbles.

necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;

- (u) os Projetos indicados na Cláusula 4.1 acima foram devidamente enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 como prioritário pelo MME, nos termos das Portarias MME;
- (v) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou suas controladas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos e no Formulário de Referência existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente; e
- (w) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado.

11.2 Declarações Adicionais:

- (a) a Emissora declara que, até a presente data, inclusive com relação às suas controladas, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (b) a Emissora declara, neste ato, que (i) cumpre e faz com que suas controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e (ii) adota medidas para fazer suas controladas, seus funcionários, diretores e membros do conselho de administração cumprirem as Leis Anticorrupção, bem como fiscaliza a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora; e



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "EQUATORIAL ENERGIA" around the top and "JURÍDICO" at the bottom. The signature is a complex, stylized scribble.

- (c) a Emissora declara, ainda, que está em fase de implementação de política própria, inclusive com relação às suas controladas, para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que a política própria, quando implementada, atenderá aos requisitos das Leis Anticorrupção.

11.3 A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.4 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12 NOTIFICAÇÕES

12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Equatorial Energia S/A

Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 702

70322-915, Asa Sul, Brasília, DF

At.: Sr. Eduardo Haiama

Tel.: (61) 3426-1010

Fax: (61) 3426-1000

E-mail: ri@equatorialenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046



A handwritten signature in blue ink is located at the top right of the page. Below it, there is a circular stamp with the text "QUATORIAL ENERGIA JURIDICO" around the perimeter. The stamp is partially obscured by the signature and other scribbles.

Email: operacional@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

Banco Citibank S.A.

Av. Paulista, 1.111, 6º Andar, Cerqueira César
CEP 01311-920 – São Paulo – SP
At.: Sra. Elaine Santos Barros / Sr. Ricardo Lopes
Telefone: (11) 4009-7131 / 4009-7169 / 4009-7081
Correio eletrônico: agency.trust@citi.com

- 12.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, (iv) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou ainda (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal



juízo, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 13.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

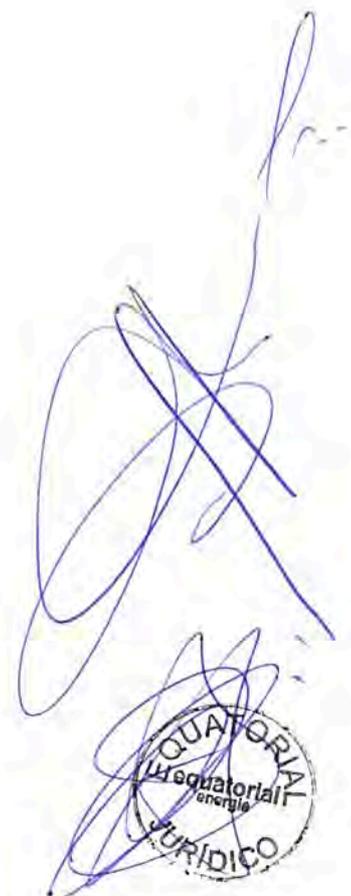
14 DA LEI E DO FORO

- 14.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de setembro de 2017

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



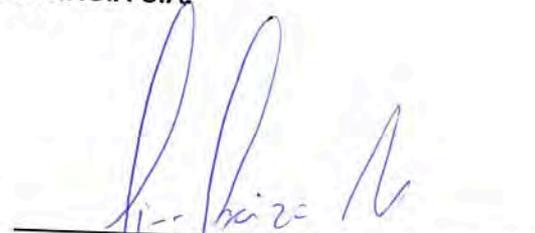
A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned above a circular stamp. The stamp contains the text "EQUATORIAL ENERGIA JURÍDICO" around its perimeter.

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.")

EQUATORIAL ENERGIA S.A.



Nome: Equatorial Energia S.A.
Augusto Miranda
Cargo: Diretor Presidente



Nome: **Tinn Freire Amado**
Cargo: **Diretor**




(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.")

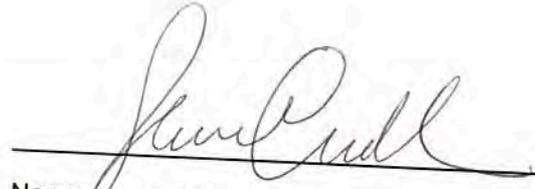
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: PEDRO HENRIQUE SILVA
Cargo: PRODUTOR

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.")

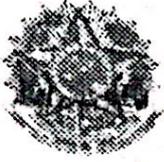
Testemunhas


Nome: JOSUÂNIO AGUIAR SANTOS
CPF: 044.135.014-38
R.G: 1969674 SSPAL


Nome: JESSICA CANDEIRA MACEDO
CPF: 043 980453-46
R.G: 027405032004-1




EQUATORIAL
energias
JURIDICO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
17/132154-5
(AUTARQUIA)

PROTOCOLO

ÓRGÃO .	NÚMERO	DATA
		21/09/14

NOME: Equatorial Energia

ASSUNTO: Debitore

Rúbrica e Matrícula

ANEXO C

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.” (“**Escritura de Emissão**”):

- (1) EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Anexo A, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE nº 2130000938-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos) (“**Agente Fiduciário**”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 20 de setembro de 2017, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), referente à 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“**Debêntures**”), da Emissora,;
- (ii) a Emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de setembro de 2017;

- (iii) as Partes desejam alterar o quadro constante na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão de forma a corrigir o percentual estimado dos recursos necessários para a realização de cada Projeto que serão obtidos com a Emissão;
- (iv) para a correção da estimativa mencionada no item (iii) acima não se faz necessária nova aprovação do Conselho de Administração, tendo em vista que tal informação não consta na RCA, realizada nos termos do *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e, ainda, nos termos da RCA, a Diretoria foi autorizada a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à celebração da Escritura de Emissão; e
- (v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, ainda que definidos posteriormente ao seu uso, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar o quadro constante na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão de forma a corrigir o percentual estimado dos recursos necessários para a realização de cada Projeto que serão obtidos com a Emissão, que passará a vigorar conforme a redação nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão constante nos termos do Anexo I ao presente Aditamento.

3. REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente aditamento deverá ser averbado na Junta Comercial do Maranhão (“**JUCEMA**”), conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. A Emissora deverá realizar o protocolo na JUCEMA em até 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura deste Aditamento e deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrada na JUCEMA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção do referido registro.

4. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, de forma que a Escritura de Emissão passa a vigorar nos termos do Anexo I ao presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento e/ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6. LEI E FORO

6.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.")

EQUATORIAL ENERGIA S.A.



Nome:

Tinn Freire Amado

Cargo:

Diretor



Nome:

Leonardo da S. Lucas T. de Lima

Cargo:

Diretor Financeiro

(Página de Assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.”)

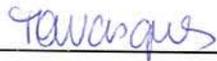
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: **Nilsimara Oliveira
Kojo Ferreira**
Cargo: **Procuradora**

(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.")

Testemunhas:



Nome: TATIANA QUEIROGA VASQUES
RG.: 27.395.802-9
CPF/MF: 792.433.635-49



Nome: JOSUÂNIO AZEVEDO SANTOS
RG.: 1369674 SSPAL
CPF/MF: 044.135.014-58

ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EQUATORIAL ENERGIA S.A.

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.” (“**Escritura de Emissão**”):

- (1) EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Anexo A, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE nº 2130000938-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos) (“**Agente Fiduciário**”).

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 20 de setembro de 2017 (“**RCA**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM nº 400, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016 (“**Código ANBIMA de Ofertas**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).
- 1.2 A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa mínima e a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), inclusive a B3 - Segmento CETIP UTVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

- 2.1.1 A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCEMA e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Maranhão (“**DOEMA**”) e (ii) nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCEMA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de celebração.
- 2.2.2** Nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCEMA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 2.2.3** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando a inscrição na JUCEMA.

2.3 Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.3.1** A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6-A e 6-B da referida instrução.
- 2.3.2** A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA de Ofertas.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; e (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- 2.4.2** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento

Cetip UTVM; e (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), ambos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

2.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN nº 3.947**”), sendo os recursos captados por meio da Emissão aplicados nos Projetos (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 4 abaixo.

2.5.2 Nos termos da Lei nº 12.431, foram expedidas, pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) para enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários, as Portarias MME (conforme definido abaixo).

3 OBJETO SOCIAL

3.1 A Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, incluindo as emitidas em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento de capital das SPE (conforme definido abaixo), subsidiárias da Emissora, as quais destinarão tais recursos única e exclusivamente para a implementação dos Projetos, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Características dos Projetos	Os Projeto 1, Projeto 2, Projeto 3, Projeto 4, Projeto 5, Projeto 6 e Projeto 7 terão os seguintes objetivos (em conjunto, “ Projetos ”):
-------------------------------------	--

<p>Projeto 1</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Barreiras II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e um quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Capacitores Série, Conexões de Reatores, Conexões de Capacitores Série, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto 1")</p> <p>SPE:</p> <p>Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.650/0001-21 ("SPE 1"), conforme Contrato de Concessão nº 07/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 1 e a União ("Contrato de Concessão 1")</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto:</p> <p>Portaria do MME nº 173, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 1")</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto:</p> <p>R\$ 444.834.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e quatro mil reais)</p>
-------------------------	--

	<p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão:</p> <p>Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 2</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Barreiras II - Buritirama, em 500 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e treze quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Barreiras II;</p> <p>II - Subestação Buritirama, em 500 kV;</p> <p>III - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>IV - Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, sendo dois Circuitos Simples, com extensões aproximadas de quatorze quilômetros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos da Linha de Transmissão em 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro II e a Subestação Buritirama,</p>

	<p>as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Buritirama, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Gilbués II - Gentio do Ouro II ("Projeto 2")</p> <p>SPE: Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.497/0001-32 ("SPE 2"), conforme Contrato de Concessão nº 08/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 2 e a União ("Contrato de Concessão 2")</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 175, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 2")</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$ 473.109.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões e cento e nove mil reais).</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p>
--	---

	<p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 3</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e oitenta quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Queimada Nova II; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto 3”)</p> <p>SPE:</p> <p>Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.460/0001-04 (“SPE 3”), conforme Contrato de Concessão nº 10/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 3 e a União (“Contrato de Concessão 3”)</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 176, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 3”)</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$ 547.501.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e um mil reais)</p>

	<p>Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão:</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 4</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Janaúba 3;</p> <p>II - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta e sete quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino;</p> <p>III - Subestação Janaúba 3, 500 kV; e</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto 4")</p>

	<p>SPE: Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.393/0001-28 (“SPE 4”), conforme Contrato de Concessão nº 12/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 4 e a União (“Contrato de Concessão 4”)</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 177, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 4”)</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$1.065.594.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
--	--

Projeto 5	Descrição do Projeto:	<p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, Segundo Circuito, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Janaúba 3; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto 5")</p>
	SPE:	<p>Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.283/0001-66 ("SPE 5"), conforme Contrato de Concessão nº 13/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 5 e a União ("Contrato de Concessão 5")</p>
	Portaria MME de aprovação do Projeto:	<p>Portaria do MME nº 178, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 5")</p>
	Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto:	<p>R\$ 435.452.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e dois reais)</p>
	Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão:	<p>Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no</p>

	<p>máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 6</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, em 500 kV, Circuitos Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Reatores de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto 6")</p> <p>SPE:</p> <p>Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.173/0001-02 ("SPE 6"), conforme Contrato de Concessão nº 14/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 6 e a União ("Contrato de Concessão 6")</p>

	<p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 179, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 6”)</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$507.222.000,00 (quinhentos e sete milhões e duzentos e vinte e dois mil reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 9,00% (nove por cento) e 14,00% (quatorze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 12,00% (doze por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 7</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 23 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Vila do Conde - Marituba C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Vila do Conde e término na Subestação Marituba;</p> <p>II - Linha de Transmissão Marituba - Castanhal C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com</p>

	<p>extensão aproximada de sessenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Marituba e término na Subestação Castanhal;</p> <p>III - Subestação Marituba, em 500/230-13,8 kV (3+1R) x 300 MVA, e em 230/69-13,8 kV (2x200 MVA), com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões;</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>V - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, sendo dois Circuitos Duplos, com extensões aproximadas de cinco quilômetros e cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos das Linhas de Transmissão em 230 kV Guamá - Utinga (Primeiro e Segundo Circuitos) e a Subestação Marituba, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marituba, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Guamá e Utinga ("Projeto 7")</p> <p>Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 707, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.702/0001-60 ("SPE 7") e, em conjunto com a SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5 e SPE 6, as "SPE"), conforme Contrato de Concessão nº 20/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 7 e a União ("Contrato de Concessão 7") e, em conjunto com o Contrato de Concessão 1, Contrato de Concessão 2, Contrato de Concessão 3, Contrato de Concessão 4, Contrato de Concessão 5 e o Contrato de Concessão 6, os "Contratos de Concessão")</p> <p>SPE:</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto:</p>
	<p>Portaria do MME nº 180, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 7") e, em conjunto com a Portaria MME</p>

	<p>1, Portaria MME 2, Portaria MME 3, Portaria MME 4, a Portaria MME 5 e a Portaria MME 6, as “Portarias MME”)</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$426.985.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre 10,00% (dez por cento) e 15,00% (quinze por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, ou até no máximo, aproximadamente, entre 15,00% (quinze por cento) e 20,00% (vinte por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos</p>	<p>R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais; até, no máximo, R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.</p>

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.647

- 4.2** Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora e/ou as SPE vierem a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades próprias e/ou das SPE e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo),

tomados pela Emissora ou diretamente pelas SPE, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das SPE.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

5.2 Valor Nominal Unitário

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 (“**Data de Emissão**”).

5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em série única.

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas nas Cláusula 5.6.2 e 5.6.3 abaixo, respectivamente.

5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Opção do Lote Suplementar**”).

5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares)

23

poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Opção de Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

- 5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e, uma vez emitidas, passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.
- 5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 5.6.6 Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCEMA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

5.7 Prazo e Data de Vencimento

- 5.7.1 Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“**Data de Vencimento**”).

5.8 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Avenida Paulista, nº 1.111, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10 Conversibilidade

5.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11 Espécie

5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

5.12 Direito de Preferência

5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13 Repactuação Programada

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14 Amortização Programada

5.14.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em duas parcelas, com vencimento em 15 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento (cada uma das datas “**Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
15 de outubro de 2023	50,0000%
15 de outubro de 2024	100,0000%

5.15 Atualização Monetária das Debêntures

- 5.15.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $(NIK / NIK-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.15.2 Indisponibilidade do IPCA

5.15.3 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.15.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“**IGP-M**”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, definam o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os

Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração e da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

- 5.15.5** Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso, nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.
- 5.15.6** Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 10.10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, **(i)** a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº4.476, de 11 de abril de 2016 (“**Resolução CMN 4.476**”) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(ii)** a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“**Instituições Autorizadas**”), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.10.
- 5.15.7** Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, na data em que o referido prazo seja alcançado.
- 5.15.8** Na alternativa estabelecida na Cláusula 5.15.7, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva determinada pela Instituição Autorizada.

5.15.9 No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.15.4, **(i)** a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(ii)** caso, na data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

5.16.1 Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa mínima de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano e limitado a uma taxa máxima de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

29

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

5.16.2 Data de Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024

5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.17.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

5.17.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.18 Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

5.18.1 Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”);

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Ao final deste prazo e desde que verificado a aceitação pela totalidade das Debêntures, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data;
 - (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
 - (iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) Debêntures não estejam custodiadas no ambiente da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
- 5.18.2 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
- 5.18.3 Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures dos Debenturistas.
- 5.18.4 A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

5.19 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.19.1 Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses a que se referem os itens 5.15.6, 5.15.7, 5.15.9 e 5.26.5 desta Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures (“Resgate”).

- 5.19.2** Quanto à hipótese prevista na Cláusula 5.26.5, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, os quais deverão indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.
- 5.19.3** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate, acrescido do percentual do prêmio de Resgate, caso exista, que não poderá ser negativo;
- 5.19.4** Caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) Debêntures que não estejam custodiadas no ambiente da B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.
- 5.19.5** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
- 5.19.6** Não será admitido o Resgate de parte das Debêntures, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures.
- 5.19.7** A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre o Resgate.

5.20 Aquisição Facultativa

- 5.20.1** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.20.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.20.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

5.21 Local de Pagamento

5.21.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.22 Prorrogação dos Prazos

5.22.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.22.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

5.23 Encargos Moratórios

5.23.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

5.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.24.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.25 Publicidade

5.25.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOEMA e nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.26 Tratamento Tributário

- 5.26.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
- 5.26.2** Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.26.3** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.26.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 5.26.4** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos

termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

- 5.26.5 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Cláusula 5.19 acima, e (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração caso a Emissora opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

5.27 Classificação de Risco

- 5.27.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor’s (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Standard & Poor’s para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, tendo como base a Data de Emissão, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea (gg) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Standard & Poor’s ser denominada como “**Agência de Classificação de Risco**”.

5.28 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 5.28.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.29 Fundo de Amortização

- 5.29.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.30 Formador de Mercado

- 5.30.1 A Emissora contratou Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Formador de Mercado**”), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3,

pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da primeira Data de Integralização Mercado, podendo ser renovado de comum acordo entre as Partes, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado (“**Contrato de Formador de Mercado**”).

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devidas aos Debenturistas, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a obrigação se tornar exigível;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas controladas, a partir da presente data, e não devidamente elidido no prazo legal pela Emissora e/ou de suas controladas que, de forma individual ou agregada, representem 10% (dez por cento) da receita bruta da Emissora ou 10% (dez por cento) do ativo da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora antes do referido evento (“**Controladas Relevantes**”);
- (iii) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes;
- (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes;
- (v) **(1)** se a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou

de sua concessão pelo juiz competente, com exceção do processo nº 0005939.47.2012.8.14.0301 (“**Recuperação Judicial Celpa**”); **(2)** ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, em Controlada Relevante, conforme aplicável, que possa implicar a extinção da respectiva concessão, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“**Lei nº 12.767**”), e desde que **(a)** a intervenção tenha como, ao menos um de seus fundamentos, a situação econômico-financeira da Controlada Relevante e **(b)** a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767; ou **(3)** ocorrência de convalidação da Recuperação Judicial Celpa em falência;

- (vi) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos Contratos de Concessão ou transferência das concessões objeto dos Contratos de Concessão (“**Concessões**”), que, de forma individual ou agregada, represente em 10% (dez por cento) de sua receita bruta anual consolidada e/ou 10% (dez por cento) do ativo da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora antes do referido evento;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) questionamento judicial, pela Emissora, ou por qualquer de suas controladas sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (ix) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou suas controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(1)** R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou **(2)** o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, observado os termos da Cláusula 8.1(b);
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) violação pela Emissora e/ou suas controladas, bem como seus respectivos diretores e conselheiros, conforme reconhecido em decisão judicial transitado em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);

- (xii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão; e
- (xiii) caso seja concedida em garantia ou de qualquer forma onerar o fluxo de dividendos a serem declarados, distribuídos, pagos pela Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**CEMAR**”) e pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA (“**CELPA**”) – bem como por quaisquer sociedades que as sucederem ou das quais surgirem sociedades cindidas - à Emissora, tampouco estruturar operação com ações preferenciais resgatáveis de CELPA e/ou CEMAR - bem como de quaisquer sociedades que as sucederem ou das quais surgirem sociedades cindidas.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou suas controladas, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(1)** R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou **(2)** o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, observado os termos da Cláusula 8.1(b);
- (iii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou as controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pelas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(1)** R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou **(2)** o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, observado os termos da Cláusula 8.1(b);
- (iv) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

- (v) distribuição, pela Emissora, em 2019 e/ou em 2020, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou a realização de resgate ou amortização de ações, em qualquer hipótese;
- (vi) distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou a realização de resgate ou amortização de ações, em qualquer hipótese, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção dos seguintes índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações trimestrais, relativas aos 12 meses anteriores (“**Índices Financeiros**”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em dezembro de 2017:
 - (a) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) não deverá ser maior ou igual a:

2017	2018	2019	2020	De 2021 em diante
3,50	3,50	4,50	4,0	3,50

- (b) O índice obtido da divisão do EBITDA Ajustado pelo Resultado Financeiro Líquido (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), não sendo passível de apuração em caso do Resultado Financeiro menor ou igual a zero.

onde:

“**Dívida Líquida**” é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, igual à soma dos passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo (i) emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante) (ii) valor presente d o saldo a pagar aos credores financeiros em função da recuperação judicial (circulante e/ou não circulante), deduzindo-se: (i) o somatório das disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras), (ii) o somatório dos recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); (iii) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; (iv) o somatório dos Ativos

40

Regulatórios Líquidos, conforme definido abaixo; (v) o somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução; e (vi) depósitos judiciais depositados em Juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros no âmbito da recuperação judicial e (vii) saldo da conta de Subrogação da CCC.

“**Subrogação CCC**” significa o valor a receber, utilizando-se as respectivas demonstrações consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referentes reembolso através da Conta CCC de investimentos realizados pela Companhia em Projetos de Interligação dos Sistemas Isolados aprovados pela ANEEL, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

“**Ativos Regulatórios Líquidos**” são obtidos pela diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Emissora (conforme abaixo definidos).

“**Ativos Regulatórios**” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“**Passivos Regulatórios**” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidos das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“**EBITDA Ajustado**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das

Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, despesas não recorrentes (antigo resultado não operacional), resultado financeiro, amortização, depreciação dos ativos e participação em coligadas e controladas, somado ao resultado líquido de ativos e passivos regulatórios lançados na demonstração do resultado da contabilidade regulatória na ANEEL (“**EBITDA Ajustado**”).

“**Resultados Financeiros Líquidos**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referente à soma das despesas financeiras menos a soma das receitas financeiras, ambas relativas a um período de 12 (doze) meses, tudo apurado conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para fins de cálculo dos Índices Financeiros, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% refletidos nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativo ao período que não estavam refletidos nos resultados da Emissora, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos doze meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Emissora ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da Emissora, considerando os últimos doze meses.

- (viii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (1) o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, ou (3) tiver seus efeitos suspensos judicialmente;
- (ix) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo a Emissora e/ou no âmbito do grupo econômico da Emissora, assim entendido as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora (“**Grupo Econômico da Emissora**”), exceto em caso de (1) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) realizadas entre sociedades do Grupo Econômico da Emissora; (2) incorporação de ações envolvendo a Emissora

42

com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora; ou **(3)** exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias envolvam a Emissora, de comprovação do cumprimento, pela Emissora, do disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda da regulamentação aplicável, inclusive os requisitos impostos pela Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.476;

- (x) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência (conforme definido abaixo) e nos Prospectos (conforme definido abaixo), que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (xi) comprovação de que a Emissora prestou declaração que conhecia, na data de assinatura ou publicação do respectivo instrumento, conforme o caso, não ser verdadeira nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência (conforme definido abaixo) e nos Prospectos (conforme definido abaixo);
- (xii) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou as controladas, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora comprovar, no prazo do artigo 523 da Lei nº 13.105, de 13 março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (xiii) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (xv) (a) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b) acima, representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas;
- (xvi) arresto, sequestro ou penhora judicial de bens da Emissora e/ou das controladas, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado,

a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem (a) clara e expressamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e/ou do trimestre findo em 30 de junho de 2017; ou (b) devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo);

- (xvii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou pelas controladas que importem (a) em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, (b) infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou (c) crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- (xviii) não obtenção, não renovação (após o advento de seu termo final), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, até a obtenção ou renovação da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e
- (xix) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que a Emissora foi citada judicialmente em relação a tal questionamento;

- 6.2** Os valores indicados nesta Cláusula Sexta serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, aplicar os critérios indicados nas Cláusulas 5.15.3 a 5.15.8..
- 6.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.4** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a

eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 6.5** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.
- 6.6** Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.4 acima, ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.6.1** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 não seja instalada em segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará liberado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão da ocorrência de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.
- 6.7** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, a ser realizado fora do ambiente B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.8** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.7 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados fora do ambiente da B3.
- 6.9** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio

eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Códigos ANBIMA de Oferta e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, “**Coordenador Líder**”) e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

7.2 Público Alvo da Oferta

7.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por **(1) “Investidores Institucionais”**: assim definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e **(2) “Investidores Não Institucionais”**, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se “**Investidores da Oferta**”.

7.3 Plano de Distribuição

- 7.3.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A., o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**” e “**Formulário de Referência**”, respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“**Prospecto Preliminar**”), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A.”, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
- 7.3.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.
- 7.3.3 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.
- 7.3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima, a Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula Segunda desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (vi) a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria MME.

- 7.3.5 Observados os requisitos indicados na Cláusula 7.3.4, as Debêntures serão subscritas e integralizadas. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Encerramento**”).
- 7.3.6 A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 acima, respectivamente.

7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 7.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), para definição, junto à Emissora:
- (a) da Remuneração; e
 - (b) da quantidade de Debêntures a serem emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.
- 7.4.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da Remuneração, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.
- 7.4.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

7.5 Pessoas Vinculadas

- 7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).
- 7.5.2 Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito

da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Limite Máximo de Pedido de Reserva**”), durante o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva**”). Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão apresentar ordens de investimento e participar do Procedimento de *Bookbuilding*.

7.5.3 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

7.5.4 Consideram-se “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (1) observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (d) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (e) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com os respectivos estatutos sociais; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

- (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (viii) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL ou às SPE ou à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção das Concessões;
- (x) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu(ram) a enviar ao Agente Fiduciário; e
- (xi) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na

Cláusula 9.11(xiii), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.1(a)(ii).

- (b) para que o Agente Fiduciário possa estabelecer o valor de corte a ser aplicado nas hipóteses das Cláusulas 6.1.1(ix), 6.1.2(ii) e 6.1.2(iii) a Emissora deverá encaminhar declaração assinada pelos representantes legais para informar o menor valor de corte a que a Emissora esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte, não cabendo nenhum juízo de valor e/ou análise do Agente Fiduciário nos referidos instrumentos financeiros;
- (c) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;
- (e) não alienar qualquer SPE até que a totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão esteja aplicado nos respectivos Projetos;
- (f) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (g) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (i) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (j) nos termos exigidos pela legislação aplicável, manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (k) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas cumpram, a obrigação de obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da

52

Emissora e/ou das controladas, e, exclusivamente com relação às SPEs, adotar todas as medidas necessárias para que as SPEs cumpram a obrigação de manter válidas, vigentes e regulares as Concessões, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas controladas, conforme o caso, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

- (l) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou do PUMA;
- (m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (n) pagar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas paguem, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral;
- (o) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (p) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (q) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (r) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (s) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos

necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iii) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (iv) da Agência de Classificação de Risco;

- (t) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (u) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula Terceira acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (w) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e às suas controladas condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (x) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (y) cumprir, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas cumpram, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (z) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e

corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”);

- (aa) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas cumpram, com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação do Projeto, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (ii) pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;
- (bb) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as SPE cumpram, a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (cc) sem prejuízo de apresentar as informações para cumprimento da obrigação disposta na Cláusula 9.11(xiii)(g) abaixo, na hipótese de o Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emissora poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emissora neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emissora por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emissora, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente;
- (dd) adotar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas adotem, todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*

55

(“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora e/ou às controladas, conforme o caso;

- (ee) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (ff) implantar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as controladas implantem, e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes da Lei Anticorrupção aplicáveis;
- (gg) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (hh) contratar e manter contratada a Standard & Poor’s para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Standard & Poor’s ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e

56

- (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Standard & Poor's ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Rating ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;
- (ii) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as SPES cumpram, a obrigação de manter os respectivos Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial transitada em julgado, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431;
- (jj) manter contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, conforme disposto na Cláusula 5.30 acima;
- (kk) cumprir com todas as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores da Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, sem nº, Coqueiro, CEP 66.823-010, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, reunidos em Assembleia Geral de Credores em 1º de setembro de 2012 e posteriormente homologado pelo Juízo da 13ª vara cível da comarca de Belém, Estado do Pará (“**Plano de Recuperação Judicial**”).

9 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para

a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

- 9.3** Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 9.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo referido na Cláusula 9.2 acima.
- 9.4** A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 9.5** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente este fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.6** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.7** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEMA, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 9.8** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.7 acima.
- 9.9** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.
- 9.10** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
- 9.11** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**") e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.25 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas desta

- Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros ; e
 - (VI) inadimplemento pecuniário no período.
 - (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem

ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

- (xvi) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xix) divulgar as informações referidas na alínea (i) do inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

9.12 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado os termos desta Escritura de Emissão e o artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.13 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.14 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.12 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

- 9.15** Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 9.12 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir de forma direta sobre referidos honorários nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.16** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.17** A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, e enquanto houver valores a serem quitados em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.18** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.
- 9.19** O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente venha a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios, incluindo:
- (i) publicação de relatórios, editais de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (ii) despesas cartorárias;
 - (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (iv) contatos telefônicos relacionados à Emissão;
 - (v) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (vi) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações prestadas pela Emissora pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 9.20** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas

deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- 9.21** O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.19 e 9.20 acima devidamente reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e/ou realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 9.22** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.
- 9.23** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.
- 9.24** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
- 9.25** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.26** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que

considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 9.27** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.28** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 9.29** O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:
- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (ii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (iii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (iv) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
 - (v) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6 da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;
- (xi) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário **(i)** na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**4ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 10.138 (dez mil cento e trinta e oito) debêntures para 1ª série e 17.862 (dezesete mil oitocentos e sessenta e duas) debêntures para a 2ª série, totalizando o montante de 28.000 (vinte e oito mil) debêntures, no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), com vencimento da 1ª série em 21 de junho de 2018, com remuneração de 100% da Taxa DI + 1,08% a.a., e com vencimento da 2ª série em 21 de junho de 2020, com remuneração de IPCA + 5,90% a.a.. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; **(ii)** na 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**6ª Emissão da CEMAR**”), pela qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento em 14 de outubro de 2019 e com remuneração de 113,20% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 6ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; **(iii)** na 7ª (sétima) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“**7ª Emissão da CEMAR**”), pela qual

65

foram emitidas 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) debêntures para 1ª Série e 115.000 (cento e quinze mil) debêntures para a 2ª Série, totalizando o montante de 270.000 (duzentos e setenta mil) debêntures, no valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), com vencimento da 1ª Série em 15 de outubro de 2021, com remuneração de IPCA + 5,4795%, e com vencimento da 2ª série em 15 de outubro de 2023, com remuneração de IPCA + 5,5422%. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 7ª Emissão da CEMAR não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; **(iv)** na 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas série, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA ("**3ª Emissão da CELPA**"), pela qual foram emitidas 199.069 (cento e noventa e nove mil e sessenta e nove) debêntures para a 1ª série e 100.031 (cem mil e trinta e uma) debêntures para a 2ª série, totalizando o montante de 300.000 (trezentos mil) debêntures, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento da 1ª série em 15 de dezembro de 2021, com remuneração de IPCA + 6,6971%, e com vencimento da 2ª série em 15 de dezembro de 2023, com remuneração de IPCA+ 6,8702%. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da CELPA possuem garantia fidejussória, do tipo fiança, prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; e **(v)** na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA ("**4ª Emissão da CELPA**"), pela qual foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2019 e com remuneração de 116% da Taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CELPA possuem garantia fidejussória, do tipo fiança, prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão;

- (xii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 10.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 10.2.1** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

- 10.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:
- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (b) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.18; (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10 e (viii) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e
 - (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1.1(i), 6.1.1(ix) e 6.1.1(x) dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações. Não estão sujeitos a pedidos de

renúncia prévia ou perdão temporário prévio os demais Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 6.1.1 e não listados nesta Cláusula 10.11(c); e

- (d) a aprovação prévia para a realização dos atos ou negócios previstos como os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.2 dependerão da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação;
- (e) em hipóteses de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, que dependerão da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

10.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) os registros de companhia aberta da Emissora estão atualizados perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente

outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;

- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (f) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência, nos Prospectos e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora durante todo o período da Oferta: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer dos ativos da Emissora;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA na JUCEMA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEMA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (iii) pela publicação da ata de RCA no DOEMA e nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3; (v) pelo registro da Oferta na CVM;
- (i) a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e, no caso das SPE, no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção da Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação,

suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora e/ou as SPEs possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;

- (j) as Controladas Relevantes e as SPE, no seu melhor conhecimento, têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, as Controladas Relevantes e/ou as SPE, conforme o caso, não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou extinção das atividades, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as Controladas Relevantes e as SPE possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (k) os Projetos possuem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais levando-se em consideração sua fase atual, sendo que, até a presente data, a Emissora e/ou as controladas não foi(ram) notificada(s) acerca da revogação, suspensão ou extinção de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora e/ou as controladas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (l) cumpre, bem como adotam todas as medidas necessárias para que as SPE cumpram, todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (m) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016, e as informações financeiras

(ITR) referentes aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2016 e 30 de junho de 2017 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, redução do capital social ou diminuição relevante de sua geração de caixa em bases consolidadas;

- (n) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não têm conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (o) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (p) tanto a Emissora quanto as suas controladas estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (q) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- (r) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, não foi notificadas acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possam vir a resultar em qualquer efeito adverso relevante, (i) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos,

resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”);

- (s) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (t) os documentos da Oferta (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (u) os Projetos indicados na Cláusula 4.1 acima foram devidamente enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 como prioritário pelo MME, nos termos das Portarias MME;
- (v) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou suas controladas, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos e no Formulário de Referência existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente; e
- (w) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado.

11.2 Declarações Adicionais:

- (a) a Emissora declara que, até a presente data, inclusive com relação às suas controladas, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar

qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (b) a Emissora declara, neste ato, que (i) cumpre e faz com que suas controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e (ii) adota medidas para fazer suas controladas, seus funcionários, diretores e membros do conselho de administração cumprirem as Leis Anticorrupção, bem como fiscaliza a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora; e
 - (c) a Emissora declara, ainda, que está em fase de implementação de política própria, inclusive com relação às suas controladas, para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que a política própria, quando implementada, atenderá aos requisitos das Leis Anticorrupção.
- 11.3** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 11.4** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12 NOTIFICAÇÕES

- 12.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Equatorial Energia S/A

Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 702

70322-915, Asa Sul, Brasília, DF

At.: Sr. Eduardo Haiama

Tel.: (61) 3426-1010

Fax: (61) 3426-1000

E-mail: ri@equatorialenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

Email: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

Banco Citibank S.A.

Av. Paulista, 1.111, 6º Andar, Cerqueira César

CEP 01311-920 – São Paulo – SP

At.: Sra. Elaine Santos Barros / Sr. Ricardo Lopes

Telefone: (11) 4009-7131 / 4009-7169 / 4009-7081

Correio eletrônico: agency.trust@citi.com

- 12.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, (iv) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou ainda (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

14 DA LEI E DO FORO

14.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

**MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE
AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EQUATORIAL ENERGIA S.A.

entre

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de

[•] de outubro de 2017

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Pelo presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.” (“**Segundo Aditamento**”):

- (1) **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Anexo A, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE nº 2130000938-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos) (“**Agente Fiduciário**”).

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) foi, e este Segundo Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 20 de setembro de 2017 (“**RCA Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“**Debêntures**”) da Emissora, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (“**Código ANBIMA de Ofertas**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);
- (B) em 20 de setembro de 2017, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.”, o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”), em [•] de [•] de 2017, sob o nº [•], posteriormente aditado em 22 de setembro de 2017, por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não

Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.”, o qual foi devidamente arquivado na JUCEMA, em [•] de [•] de 2017, sob o nº [•] (“**Escritura de Emissão**”);

- (C) em 18 de outubro de 2017, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu:
- (a) a realização da Emissão de [•] ([•]) Debêntures;
 - (b) a Remuneração das Debêntures, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
 - (c) o [exercício/não exercício], da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, [mediante a emissão de [[[•]]] ([[•]]) mil) Debêntures Suplementares] e [[[•]]] ([[•]]) mil) Debêntures Adicionais].
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Segundo Aditamento; e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4.3 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Segundo Aditamento.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Segundo Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Segundo Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas pela RCA Emissora.

1.2 Este Segundo Aditamento deverá ser arquivado na JUCEMA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original do mesmo, devidamente arquivada na JUCEMA deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1 As Cláusulas 2.1. e 2.2. da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

“2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.1.1. A ata da RCA Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCEMA, [•] de [•] de 2017 sob o nº [•], e foi publicada (i) no DOEMA e (ii) nos jornais “O Estado do

Maranhão” e “Folha de São Paulo” em [●] de [●] de 2017, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCEMA, em [●] de [●] de 2017, sob o n° [●], o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.”, celebrado em 22 de setembro de 2017, foi inscrito na JUCEMA, em [●] de [●] de 2017, sob o n° [●], e seus eventuais aditamentos da Escritura de Emissão serão inscritos na JUCEMA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA Emissora.

2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, contendo a chancela digital da JUCEMA dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente inscritos na JUCEMA.

2.2 As partes acordam em alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, Cláusula Quinta, itens 5.1, 5.5, 5.6, 5.16, e Cláusula Sétima, itens 7.4 e 7.5, da Escritura de Emissão para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que passarão a vigorar com as seguintes redações:

{a cláusula abaixo será ajustada para indicar a porcentagem que o valor captado representa com relação ao valor total exigido para a finalização do Projeto}

“CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures[, incluindo as emitidas em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais], serão utilizados exclusivamente para a realização de aumento de capital das SPE (conforme definido abaixo), subsidiárias da Emissora, as quais destinarão tais recursos única e exclusivamente para a implementação dos Projetos, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Características dos Projetos	Os Projeto 1, Projeto 2, Projeto 3, Projeto 4, Projeto 5, Projeto 6 e Projeto 7 terão os seguintes objetivos (em conjunto, “Projetos”):
-------------------------------------	---

<p>Projeto 1</p>	<p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Barreiras II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e um quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Capacitores Série, Conexões de Reatores, Conexões de Capacitores Série, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto 1")</p> <p>Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.650/0001-21 ("SPE 1"), conforme Contrato de Concessão nº 07/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 1 e a União ("Contrato de Concessão 1")</p> <p>Portaria do MME nº 173, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 1")</p> <p>R\$ 444.834.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e quatro mil reais)</p>
	<p>Descrição do Projeto:</p>
	<p>SPE:</p>
	<p>Portaria MME de aprovação do Projeto:</p>
	<p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto:</p>

	<p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre [●]% ([●] por cento) e [●]% ([●] por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 2</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Barreiras II - Buritirama, em 500 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e treze quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Barreiras II;</p> <p>II - Subestação Buritirama, em 500 kV;</p> <p>III - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>IV - Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, sendo dois Circuitos Simples, com extensões aproximadas de quatorze quilômetros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos da Linha de Transmissão em 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro II e a Subestação Buritirama, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Buritirama, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Gilbués II - Gentio do Ouro II ("Projeto 2")</p> <p>SPE: Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº</p>

	<p>26.845.497/0001-32 (“SPE 2”), conforme Contrato de Concessão nº 08/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 2 e a União (“Contrato de Concessão 2”)</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 175, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 2”)</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$ 473.109.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões e cento e nove mil reais).</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre [●]% ([●] por cento) e [●]% ([●] por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 3</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e oitenta quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Queimada Nova II; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto 3”)</p>

	<p>SPE: Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.460/0001-04 (“SPE 3”), conforme Contrato de Concessão nº 10/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 3 e a União (“Contrato de Concessão 3”)</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto: Portaria do MME nº 176, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 3”)</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto: R\$ 547.501.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões e quinhentos e um mil reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão: Aproximadamente entre [●]% ([●] por cento) e [●]% ([●] por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.</p> <p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 4</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Igarorã III - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igarorã III e término na Subestação Janaúba 3;</p> <p>II - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta e sete quilômetros,</p>

	<p>com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino;</p> <p>III - Subestação Janaúba 3, 500 kV; e</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto 4”)</p>
SPE:	<p>Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.393/0001-28 (“SPE 4”), conforme Contrato de Concessão nº 12/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 4 e a União (“Contrato de Concessão 4”)</p>
Portaria MME de aprovação do Projeto:	<p>Portaria do MME nº 177, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 4”)</p>
Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto:	<p>R\$1.065.594.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais)</p>
Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão:	<p>Aproximadamente entre [●]% ([●] por cento) e [●]% ([●] por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.</p>
Data de Início do Projeto:	<p>10 de fevereiro de 2017</p>
Fase atual do Projeto:	<p>Fase inicial de implantação.</p>
Data de Encerramento do Projeto:	<p>10 de janeiro de 2022</p>

“CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

“5.1. Valor da Emissão

<p>Projeto 5</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Igarorã III - Janaúba 3, Segundo Circuito, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igarorã III e término na Subestação Janaúba 3; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto 5")</p> <p>SPE:</p> <p>Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.283/0001-66 ("SPE 5"), conforme Contrato de Concessão nº 13/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 5 e a União ("Contrato de Concessão 5")</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto:</p> <p>Portaria do MME nº 178, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 5")</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto:</p> <p>R\$ 435.452.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e dois reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão:</p> <p>Aproximadamente entre [●]% ([●] por cento) e [●]% ([●] por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.</p> <p>Data de Início do Projeto:</p> <p>10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto:</p> <p>Fase inicial de implantação.</p> <p>Data de Encerramento do Projeto:</p> <p>10 de janeiro de 2022</p>
-------------------------	--

<p>Projeto 6</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, em 500 kV, Circuitos Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Reatores de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto 6")</p> <p>SPE:</p> <p>Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 702, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.173/0001-02 ("SPE 6"), conforme Contrato de Concessão nº 14/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 6 e a União ("Contrato de Concessão 6")</p> <p>Portaria MME de aprovação do Projeto:</p> <p>Portaria do MME nº 179, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME 6")</p> <p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto:</p> <p>R\$507.222.000,00 (quinhentos e sete milhões e duzentos e vinte e dois mil reais)</p> <p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão:</p> <p>Aproximadamente entre [●]% ([●] por cento) e [●]% ([●] por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.</p> <p>Data de Início do Projeto:</p> <p>10 de fevereiro de 2017</p> <p>Fase atual do Projeto:</p> <p>Fase inicial de implantação.</p>
-------------------------	---

	<p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
<p>Projeto 7</p>	<p>Descrição do Projeto:</p> <p>Implantação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 23 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Vila do Conde - Marituba C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Vila do Conde e término na Subestação Marituba;</p> <p>II - Linha de Transmissão Marituba - Castanhal C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de sessenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Marituba e término na Subestação Castanhal;</p> <p>III - Subestação Marituba, em 500/230-13,8 kV (3+1R) x 300 MVA, e em 230/69-13,8 kV (2x200 MVA), com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões;</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>V - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, sendo dois Circuitos Duplos, com extensões aproximadas de cinco quilômetros e cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos das Linhas de Transmissão em 230 kV Guamá - Utinga (Primeiro e Segundo Circuitos) e a Subestação Marituba, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marituba, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Guamá e Utinga ("Projeto 7")</p> <p>SPE: Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede no Setor SHS, s/n, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 707, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 26.845.702/0001-60 ("SPE 7") e, em conjunto com a SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4,</p>

	<p>SPE 5 e SPE 6, as “SPE”) , conforme Contrato de Concessão nº 20/2017 celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a SPE 7 e a União (“Contrato de Concessão 7” e, em conjunto com o Contrato de Concessão 1, Contrato de Concessão 2, Contrato de Concessão 3, Contrato de Concessão 4, Contrato de Concessão 5 e o Contrato de Concessão 6, os “Contratos de Concessão”)</p> <p>Portaria do MME nº 180, de 27 de junho de 2017 (“Portaria MME 7” e, em conjunto com a Portaria MME 1, Portaria MME 2, Portaria MME 3, Portaria MME 4, a Portaria MME 5 e a Portaria MME 6, as “Portarias MME”)</p>
	<p>Portaria MME de aprovação do Projeto:</p>
	<p>Volume estimado de recursos necessários para a implementação do Projeto:</p> <p>R\$426.985.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais)</p>
	<p>Percentual estimado dos recursos necessários para a realização do Projeto que serão obtidos com a Emissão:</p> <p>Aproximadamente entre [●]% ([●] por cento) e [●]% ([●] por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.</p>
	<p>Data de Início do Projeto: 10 de fevereiro de 2017</p>
	<p>Fase atual do Projeto: Fase inicial de implantação.</p>
	<p>Data de Encerramento do Projeto: 10 de janeiro de 2022</p>
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	<p>R\$[●] ([●] milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.</p>

5.1.1 O valor total da Emissão é R\$[●] ([●] reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo)”

{caso não haja o exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, as referências a tais opções, bem como as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares serão excluídas}

“5.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta

5.6.1 Foram emitidas [[●]] ([●]) Debêntures, [considerando/sem considerar] o exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas e definidas nos parágrafos abaixo.

5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) [poderia ter sido, mas não] foi acrescida em [até] [15]% ([quinze] por cento), ou seja, em [até] [[●]] ([[●]]) Debêntures suplementares, que [foram/seriam] emitidas nas mesmas condições e com as

mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que [eventualmente fosse / foi] constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que [poderia ter sido, mas não] foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção do Lote Suplementar**”).

5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) [poderia ter sido, mas não] foi acrescida em [até] [20]% ([vinte] por cento), ou seja, em [até] [[•]] ([[•]] mil) Debêntures adicionais, que [seriam/foram] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), que [poderiam ter sido, mas não] foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção de Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

5.6.4 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, [caso fossem emitidas, teriam sido / serão] colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

[**5.6.5** Considerando que ocorreu o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão é ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.” (“**Segundo Aditamento**”), celebrado em [•], o qual será inscrito na JUCEMA, nos termos da Cláusula 2.2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).]

“5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

5.16.1 Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a [•] (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [•]; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

“CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

“7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

*7.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”), no qual foi definido, junto à Emissora:*

- (i) a realização da Emissão de [•] ([•]) Debêntures;*
- (ii) a Remuneração das Debêntures, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e*
- (iii) o [exercício/não exercício] da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.*

7.4.3 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Segundo Aditamento, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

“7.5 Pessoas Vinculadas

7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [não] foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). [Os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas apresentaram suas ordens de investimento, sendo que os Investidores Não Institucionais apresentaram por meio de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva.] Tendo em vista que [não] foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), [não] foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que sejam

Pessoas Vinculadas [não] foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400[, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até [10]% ([dez] por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a [•] ([•]) das Debêntures] (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).]

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Segundo Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6 Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Segundo Aditamento.

5.7 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Segundo Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de outubro de 2017.

(Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.”)

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.”)

Testemunhas

Nome:

CPF:

R.G:

Nome:

CPF:

R.G:

ANEXO E

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE
APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA E SEU RESPECTIVO PROTOCOLO NA JUCEMA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

2ª VIA - EMPRESÁRIO

Protocolo Junta 171184378 	NIRE 21300009388	Cód. Natureza Jurídica 204-6	Protocolo Empresa Fácil MAE1700011469
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

NOOME: EQUATORIAL ENERGIA S.A requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QDE	DISCRICÃO EVENTO
310	310	I	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRES. EMPRESÁRIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: _____

Nome: DAVID ABDALLA PIRES LEAL | Telefone de contato: (98) 98887-3377 | Email: david.leal@comar-ma.com.br

Data: 21/09/2017

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
David Abdalla Pires Leal
ADVOGADO - OAB/MA 8476

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: <u>22, 09, 2017</u>	Local:	Carimbo e Assinatura:
-------------------------------------	--------	---------------------------

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2017**

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 20 dias do mês de setembro de 2017, às 10 horas, na filial da Equatorial Energia S.A., localizada em Brasília/DF, no Setor SHS, S/N, Bairro Asa Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 702 a 708, Edifício Business Center Tower, CEP 70.322-915 ("Companhia").

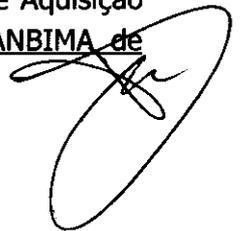
2. CONVOCAÇÃO: Convocação através de correio eletrônico a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho").

3. QUORUM DE PRESENÇA: Presentes os seguintes membros do Conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Eduardo Saggioro, Guilherme Mexias Aché, Marcelo Souza Monteiro, Luis Henrique de Moura Gonçalves, e José Jorge de Vasconcelos Lima.

4. MESA: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretário: David Abdalla Pires Leal.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Autorização para realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de



Ofertas”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”). A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, nos termos do artigo 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400;

(ii) Autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta; e

(iii) Ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) nos termos do artigo 17, inciso “(I)”, do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo);

(b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”);

(c) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definido) e da Opção de Debêntures Adicionais;



(conforme abaixo definido), conforme descritas no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores (conforme definido abaixo) por meio do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção do Lote Suplementar”). Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;

(f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com qualquer garantia



fidejussória, garantia real ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão;

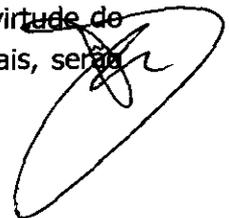
(h) **Portarias do Ministério de Minas e Energia:** Nos termos da Lei nº 12.431, foram expedidas, pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") para enquadramento de determinados projetos de investimento da Companhia como prioritários pelo MME ("Projetos"), as seguintes portarias específicas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Portarias MME" e "Decreto 8.874/16", respectivamente): Portaria do MME nº 173, de 27 de junho de 2017, Portaria do MME nº 175, de 27 de junho de 2017, Portaria do MME nº 176, de 27 de junho de 2017, Portaria do MME nº 177, de 27 de junho de 2017, Portaria do MME nº 178, de 27 de junho de 2017 e Portaria do MME nº 179, de 27 de junho de 2017;

(i) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("**Data de Vencimento**");

(j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(l) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431/11, do Decreto 8.874/16, e da Resolução CMN 3.947/11, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures, incluindo as emitidas em virtude de exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão



utilizados exclusivamente para a realização de aumento de capital das sociedades de propósito específico, subsidiárias da Companhia, a serem indicadas na Escritura de Emissão, as quais destinarão tais recursos única e exclusivamente para a implementação dos Projetos, conforme serão detalhados na Escritura de Emissão;

(m) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(n) **Amortização Programada:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em duas parcelas, com vencimento em 15 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado");

(o) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa mínima de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano e limitado a uma taxa máxima de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo);

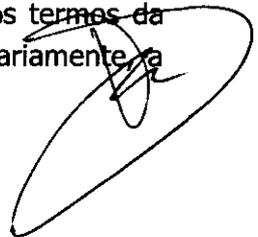
imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(p) **Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(q) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(r) **Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures:** Nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 4.476, de 11 de abril de 2016, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, cuja realização estará sujeita à adesão de todos os Debenturistas ("Oferta de Resgate Antecipado");

(s) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização, pela Companhia, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses (a) de indisponibilidade do IPCA e do IGPM e a Emissora não chegue a um acordo com os Debenturistas sobre novo índice a ser utilizado em sua substituição ou não haja instalação em segunda convocação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal deliberação; ou (b) de alteração do tratamento tributário de forma a incidir imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, quando a Companhia estará autorizada, extraordinariamente, a



realizar o resgate da totalidade das Debêntures, na forma e de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

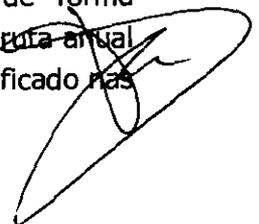
(t) **Aquisição Facultativa:** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos acima poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11;

(u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(v) **Vencimento Antecipado Automático:** Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, a ocorrência das hipóteses a seguir, conforme redação final a ser incluída na Escritura de Emissão, desde que não sanadas nos

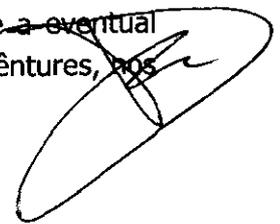


respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial: **(i)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devidas aos Debenturistas, na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a obrigação se tornar exigível; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou de suas controladas, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, e não devidamente elidido no prazo legal pela Companhia e/ou de suas controladas que, de forma individual ou agregada, representem 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia ou 10% (dez por cento) do ativo da Companhia, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia antes do referido evento ("Controladas Relevantes"); **(iii)** pedido de auto-falência formulado pela Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes; **(iv)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes; **(v) (1)** se a Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; ou se a Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, com exceção do processo nº 0005939.47.2012.8.14.0301 ("Recuperação Judicial Celpa"); **(2)** ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, em Controlada Relevante, conforme aplicável, que possa implicar a extinção da respectiva concessão, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei nº 12.767"), e desde que (a) a intervenção tenha como, ao menos um de seus fundamentos, a situação econômico-financeira da Controlada Relevante e (b) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767; ou **(3)** ocorrência de convalidação da Recuperação Judicial Celpa em falência; **(vi)** rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos Contratos de Concessão ou transferência das concessões objeto dos Contratos de Concessão ("Concessões"), que, de forma individual ou agregada, represente em 10% (dez por cento) de sua receita bruta anual consolidada e/ou 10% (dez por cento) do ativo da Companhia, conforme verificado nas

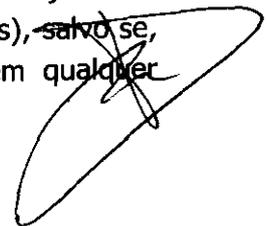


últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia antes do referido evento; **(vii)** transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(viii)** questionamento judicial, pela Companhia, ou por qualquer de suas controladas sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão; **(ix)** vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia e/ou suas controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia e/ou por suas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Companhia esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte; **(x)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; **(xi)** violação pela Companhia e/ou suas controladas, bem como seus respectivos diretores e conselheiros, conforme reconhecido em decisão judicial transitado em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas); **(xii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão; e **(xiii)** caso seja concedida em garantia ou de qualquer forma onerar o fluxo de dividendos a serem declarados, distribuídos, pagos pela Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”) e pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA (“CELPA”) – bem como por quaisquer sociedades que as sucederem ou das quais surgirem sociedades cindidas - à Companhia, tampouco estruturar operação com ações preferenciais resgatáveis de CELPA e/ou CEMAR - bem como de quaisquer sociedades que as sucederem ou das quais surgirem sociedades cindidas

(w) Vencimento Antecipado Não Automático: Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, em caso de ocorrência das hipóteses a seguir, conforme redação final a ser incluída na Escritura de Emissão, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos



termos da Escritura de Emissão: **(i)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia e/ou suas controladas, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Companhia por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Companhia esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte; **(iii)** inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia e/ou as controladas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia e/ou pelas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre (1) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou (2) o menor valor de corte a que a Companhia esteja sujeita, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja parte; **(iv)** se houver alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar as suas atividades preponderantes; **(v)** distribuição, pela Companhia, em 2019 e/ou em 2020, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou a realização de resgate ou amortização de ações, em qualquer hipótese; **(vi)** distribuição, pela Companhia, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou a realização de resgate ou amortização de ações, em qualquer hipótese, caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(vii)** descumprimento pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção dos índices financeiros previstos na Escritura de Emissão; **(viii)** protestos de títulos contra a Companhia e/ou suas controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ~~salvo se,~~ no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (1) o protesto for cancelado, em qualquer



hipótese, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, ou (3) tiver seus efeitos suspensos judicialmente; **(ix)** cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo a Companhia e/ou no âmbito do grupo econômico da Companhia, assim entendido as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia ("Grupo Econômico da Companhia"), exceto em caso de (1) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo a Companhia e/ou no âmbito do grupo econômico da Companhia, assim entendido as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora ("Grupo Econômico da Companhia"), exceto em caso de (1) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) realizadas entre sociedades do Grupo Econômico da Companhia; (2) incorporação de ações envolvendo a Companhia com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Companhia; ou (3) exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias envolvam a Companhia, de comprovação do cumprimento, pela Companhia, do disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda da regulamentação aplicável, inclusive os requisitos impostos pela Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.476; **(x)** comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Companhia na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência da Companhia e nos prospectos da Oferta, que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Companhia; **(xi)** comprovação de que a Companhia prestou declaração que conhecia, na data de assinatura ou publicação do respectivo instrumento, conforme o caso, não ser verdadeira na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência da Companhia e nos prospectos da Oferta; **(xii)** não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Companhia e/ou as controladas, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Companhia comprovar, no prazo do artigo 523 da Lei nº 13.105, de 13 março de 2015 ("Código de Processo Civil"), ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; **(xiii)** redução do capital social da Companhia sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(xiv)** perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia na CVM; **(xv)** (a) alienação de ativos ou de participações societárias

pela Companhia, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Companhia, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b) acima, representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Companhia apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas; (xvi) arresto, sequestro ou penhora judicial de bens da Companhia e/ou das controladas, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem (a) clara e expressamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e/ou do trimestre findo em 30 de junho de 2017; ou (b) devidamente indicados no Formulário de Referência da Companhia; (xvii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Companhia e/ou pelas controladas que importem (a) em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, (b) infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou (c) crime relacionado ao incentivo à prostituição; (xviii) não obtenção, não renovação (após o advento de seu termo final), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, até a obtenção ou renovação da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e (xix) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia em até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que a Companhia foi citada em relação a tal questionamento;

(x) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os



Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, "Coordenador Líder") e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta");

(y) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição;

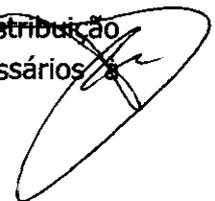
(z) **Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores ("Procedimento de *Bookbuilding*"), para definição, junto à Companhia: (a) da Remuneração; e (b) da quantidade de Debêntures a serem emitidas, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da Remuneração, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração;

(aa) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada

financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“PUMA”), administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e

(bb) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição a ser descrito na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização, assim entendida cada data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures. A “Data de Integralização”, será a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.

(ii) Foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o banco escriturador, banco liquidante, agência classificadora de risco, o agente fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos, (c) celebração da Escritura de Emissão e posterior aditamento para refletir a quantidade de debêntures e a taxa da Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, e dos demais documentos eventualmente necessários a



condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários, (d) exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definidos acima); e

(iii) Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretário: David Abdalla Pires Leal; **Conselheiros de Administração Presentes:** Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Eduardo Saggiaro, Guilherme Mexias Aché, Marcelo Souza Monteiro, Luis Henrique de Moura Gonçalves, e José Jorge de Vasconcelos Lima.

CERTIDÃO

Confere com o original, que se encontra lavrada em livro próprio.

Brasília, 20 de setembro de 2017

David Abdalla Pires Leal
Secretário

ANEXO F

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

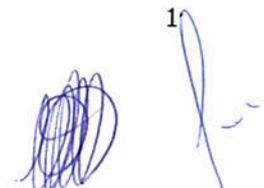


**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

EQUATORIAL ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 02001-0, com sede na Alameda A, Quadra SQS, 100, Loteamento Quitandinha, Anexo A, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 2130000938-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito de sua oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Debêntures"), a ser realizada no Brasil, em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob a coordenação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB-BI"), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), do **BANCO J. SAFRA S.A.** ("Safra") e da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP" e, em conjunto com o Itaú BBA, o BB-BI, o Bradesco BBI e o Safra, "Coordenadores") ("Oferta");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Companhia e os Coordenadores constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 06 de setembro de 2016, a qual prosseguirá até a divulgação do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A.*" ("Prospecto Definitivo");
- (c) a Companhia disponibilizou, para análise dos Coordenadores e seus assessores legais, todos os documentos que estes consideram materialmente relevantes para





a preparação do "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A." ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para permitir aos investidores a tomada da decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (d) além dos documentos a que se refere o item "c" acima, foram solicitados pelos Coordenadores documentos e informações adicionais relativos à Companhia; e
- (e) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores jurídicos.

A Companhia **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e em atendimento ao item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Companhia no âmbito da Oferta (incluindo, mas não se limitando, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo), nas datas de suas respectivas publicações, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- (iii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor"; e
- (iv) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e outras informações relevantes.

São Luís, 25 de setembro de 2017

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Leonardo da S. Lucas T. de Lima
Diretor Financeiro

Nome:

Cargo:

Tinn Freire Amado
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER,
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 1ª (primeira) emissão da **EQUATORIAL ENERGIA S.A.** ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada, pelos consultores legais contratados no âmbito da Oferta, auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em 6 de setembro de 2017 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A." ("Prospecto Definitivo");
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Equatorial Energia S.A." ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de cartas conforto para o Coordenador Líder;
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e dos consultores legais contratados no âmbito da Oferta, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (F) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome: **Felipe Weil Wilberg**
Cargo: **Diretor
Fixed Income**



Nome: **André Rodrigues**
Cargo: **Diretor Executivo**



ANEXO H

PORTARIA Nº 173 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001453/2017-85, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.650/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizatório emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.6.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.	02	CNPJ 26.845.650/0001-21.
03	Logradouro Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.	04	Número s/nº.
05	Complemento Sala 701, Edifício Business Center Asa Sul. Tower.	06	Bairro/Distrito
		07	CEP 70322-915.
08	Município Brasília.	09	UF DF.
		10	Telefone (61) 3426-1000.
11	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 07/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.	CPF: 197.053.015-49.	
	Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Equatorial Energia S.A.	03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.		
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Barreiras II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e um quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Capacitores Série, Conexões de Reatores, Conexões de Capacitores Série, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
17	Localização [UF(s)] Estado da Bahia.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de agosto de 2021.		

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

PORTARIA Nº 175 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001452/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.497/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizatório emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.	02	CNPJ 26.845.497/0001-32.
03	Logradouro Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.	04	Número s/nº.
05	Complemento Sala 702, Edifício Business Center Asa Sul. Tower.	06	Bairro/Distrito
		07	CEP 70322-915.
08	Município Brasília.	09	UF DF.
		10	Telefone (61) 3426-1000.
11	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 08/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.	CPF: 197.053.015-49.	
	Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Equatorial Energia S.A.	03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação Lote 9 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.		
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Barreiras II - Buritirama, em 500 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e treze quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Barreiras II; II - Subestação Buritirama, em 500 kV; III - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e IV - Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, sendo dois Circuitos Simples, com extensões aproximadas de quatorze quilômetros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos da Linha de Transmissão em 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro II e a Subestação Buritirama, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Buritirama, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Gilbués II - Gentio do Ouro II.		
17	Localização [UF(s)] Estado da Bahia.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de agosto de 2021.		

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO J

PORTARIA Nº 176 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 176, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001451/2017-96, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.460/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizatório emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Equatorial Transmissora 3 SPE S.A.	02	CNPJ 26.845.460/0001-04.
03	Logradouro Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.	04	Número s/nº.
05	Complemento Sala 703, Edifício Business Center Asa Sul. Tower.	06	Bairro/Distrito
07	CEP 70322-915.	08	Município Brasília.
09	UF DF.	10	Telefone (61) 3426-1000.
11	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 10/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.	CPF: 197.053.015-49.	
	Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Equatorial Energia S.A.	03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.		
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e oitenta quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Queimada Nova II; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
17	Localização [UF(s)] Estados da Bahia e do Piauí.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de agosto de 2021.		

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO K

PORTARIA Nº 177 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001450/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.393/0001-28, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.	02	CNPJ 26.845.393/0001-28.
03	Logradouro Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.	04	Número s/nº.
05	Complemento Sala 704, Edifício Business Center Asa Sul. Tower.	06	Bairro/Distrito
		07	CEP 70322-915.
08	Município Brasília.	09	UF DF.
		10	Telefone (61) 3426-1000.
11	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 12/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.	CPF: 197.053.015-49.	
	Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Equatorial Energia S.A.	03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.		
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Janaúba 3; II - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta e sete quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino; III - Subestação Janaúba 3, 500 kV; e IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
17	Localização [UF(s)] Estados da Bahia e de Minas Gerais.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de agosto de 2021.		

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO L

PORTARIA Nº 178 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001449/2017-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.283/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizatório emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.	02	CNPJ 26.845.283/0001-66.
03	Logradouro Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.	04	Número s/nº.
05	Complemento Sala 705, Edifício Business Center Asa Sul. Tower.	06	Bairro/Distrito
		07	CEP 70322-915.
08	Município Brasília.	09	UF DF.
		10	Telefone (61) 3426-1000.
11	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 13/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.	CPF: 197.053.015-49.	
	Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Equatorial Energia S.A.	03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.		
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, Segundo Circuito, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Janaúba 3; e II - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
17	Localização [UF(s)] Estados da Bahia e de Minas Gerais.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de agosto de 2021.		

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO M

PORTARIA Nº 179 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 179, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001447/2017-28, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.173/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizatório emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Equatorial Transmissora 6 SPE S.A.	02	CNPJ 26.845.173/0001-02.
03	Logradouro Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.	04	Número s/nº.
05	Complemento Sala 706, Edifício Business Center Asa Sul. Tower.	06	Bairro/Distrito
		07	CEP 70322-915.
08	Município Brasília.	09	UF DF.
		10	Telefone (61) 3426-1000.
11	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 14/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.	CPF: 197.053.015-49.	
	Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Equatorial Energia S.A.	03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.		
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, em 500 kV, Circuitos Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino; e II - Conexões de Unidades de Reatores de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
17	Localização [UF(s)] Estado de Minas Gerais.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de agosto de 2021.		

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO N

PORTARIA Nº 180 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001444/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.702/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizatório emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.	02	CNPJ 26.845.702/0001-60.
03	Logradouro Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.	04	Número s/nº.
05	Complemento Sala 707, Edifício Business Center Asa Sul. Tower.	06	Bairro/Distrito
		07	CEP 70322-915.
08	Município Brasília.	09	UF DF.
		10	Telefone (61) 3426-1000.
11	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 20/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.	CPF: 197.053.015-49.	
	Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Equatorial Energia S.A.	03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação Lote 23 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.		
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 23 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Vila do Conde - Marituba C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Vila do Conde e término na Subestação Marituba; II - Linha de Transmissão Marituba - Castanhal C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de sessenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Marituba e término na Subestação Castanhal; III - Subestação Marituba, em 500/230-13,8 kV (3+1R) x 300 MVA, e em 230/69-13,8 kV (2x200 MVA), com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões; IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e V - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, sendo dois Circuitos Duplos, com extensões aproximadas de cinco quilômetros e cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos das Linhas de Transmissão em 230 kV Guamá - Utinga (Primeiro e Segundo Circuitos) e a Subestação Marituba, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marituba, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Guamá e Utinga.		
17	Localização [UF(s)] Estado do Pará.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de agosto de 2021.		

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO O

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global Ratings

Comunicado à Imprensa

25 de setembro de 2017

S&P Global Ratings atribui rating 'brA+' à primeira emissão de debêntures da Equatorial

Analista principal:

Vinicius Ferreira, São Paulo, 55 (11) 3039-9763, vinicius.ferreira@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Marcelo Schwarz, CFA, São Paulo, 55 (11) 3039-9782, marcelo.schwarz@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Marcelo Schwarz, CFA, São Paulo, 55 (11) 3039-9782, marcelo.schwarz@spglobal.com

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 25 de setembro de 2017 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brA+' na Escala Nacional Brasil à primeira emissão de debêntures *senior unsecured* da empresa *holding Equatorial Energia S.A.* ("Equatorial": brAA-/Negativa/--).

Fundamentos

O rating desta emissão está um degrau abaixo do rating de crédito corporativo da Equatorial, como resultado da subordinação estrutural da *holding* em relação aos passivos prioritários existentes no nível de suas subsidiárias operacionais. O rating da Equatorial incorpora nossa visão de que, apesar de o grupo vir apresentando sólido desempenho financeiro conforme mostram os investimentos da empresa para melhorar a qualidade do serviço na **Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa** (brAA-/Negativa/--) e os resultados apresentados, acreditamos que as métricas de crédito do grupo deverão mostrar certa deterioração nos próximos anos com os investimentos para construir as linhas de transmissão. Em nossa opinião, essa deterioração se dará de maneira mais acentuada nos anos de 2019 e 2020, quando os investimentos nesses ativos devem se concentrar, mas com rápida recuperação em 2021, ano em que a maioria das linhas de transmissão já estará em operação.

A primeira emissão de debêntures da Equatorial será no valor de R\$ 400 milhões em uma única série e com vencimento final em 2024. Esse valor não considera a possível emissão de debêntures suplementares e adicionais que poderá elevar o montante para até R\$ 540 milhões. A emissão contará com garantia firme dos agentes estruturadores no valor de R\$ 400 milhões e os recursos serão utilizados para aumentar o capital das subsidiárias do segmento de transmissão do grupo.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Reflecting Subordination Risk In Corporate Issue Ratings, 21 de setembro de 2017.
- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 14 de agosto de 2017
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia corporativa: Índices e Ajustes](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério geral: Metodologia de rating de grupo](#), 19 de novembro de 2013
- [Principais fatores de crédito para a indústria de concessionárias de serviços de utilidade pública reguladas](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013
-

LISTA DE RATINGS

Rating Atribuído

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Rating de Emissão

Debêntures *senior unsecured* (1ª emissão)

brA+

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Equatorial **EQUATORIAL** **ENERGIA**

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

EQUATORIAL ENERGIA S.A.



11 3231 3003
winnerpublicidade.com